



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 01
Proc nº PL 84/19
Rubrica: 8

OFÍCIO DSE Nº 173/2018

Botucatu, 13 de novembro de 2018.
Câmara Municipal de Botucatu

Data **14/11/2018** Hora: **08:53:00**
Procedência EXECUTIVO
Assunto Encaminhando PL que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica

NUM. PROTOCOLO


0326/2018

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Izaias Branco da Silva Colino**
Presidente da Câmara Municipal de
Botucatu.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

1. Tenho a honra de encaminhar à Egrégia Câmara Municipal, visando autorização Legislativa, Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências*".
2. Senhor Presidente encareço de Vossa Excelência a convocação de uma *sessão extraordinária* para aprovação do projeto que é de suma importância para que possamos ainda nesse exercício assinar o contrato de abertura de crédito, sendo de fundamental interesse para a Administração Municipal
3. Ao ensejo reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 084 de 14 de novembro de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do AVANÇAR CIDADES – Saneamento para todos, até o valor de R\$ 42.750.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Instrução Normativa 022/2018 do Ministério das Cidades e da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à construção de barragem de acumulação de água para abastecimento público, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do AVANÇAR CIDADES - Saneamento para todos, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a descontar diretamente dos recursos FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM), conforme a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo por objeto a conjugação de esforços para a construção da Construção de barragem de acumulação de água para abastecimento público.

CONSIDERANDO que o Banco Central do Brasil, através da Resolução nº. 4.690 de 29 de outubro de 2.018, alterou os limites para contratação de operações de crédito.

CONSIDERANDO ainda que referido crédito é para o país todo, havendo uma fila de projetos cadastrados objetivando o recebimento de tais valores.

CONSIDERANDO a mudança de governo a partir do próximo exercício onde não temos garantias da continuidade de referido Programa.

Assim, é de suma importância a análise e aprovação de referido Projeto de Lei para que possamos ainda nesse exercício assinar o contrato de abertura de crédito, sendo por tal motivo necessária a tramitação extraordinária de referido projeto.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de operação de crédito até o montante de R\$ 42.750.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), destinados à construção de barragem de acumulação de água na Represa do Rio Pardo.

O Governo Municipal tem trabalhado na construção de referida barragem de acumulação, objetivando garantir a oferta de água bruta, em quantidade e regularidade, na captação da represa do Mandacaru, tendo como principal objetivo o aumento da vazão disponível para abastecimento público e industrial do Município.

Tal necessidade ficou evidenciada após os eventos ocorridos durante a crise hídrica 2014-2015.

CRISE HÍDRICA 2014-2015

Em meados de 2014, a estiagem prolongada provocou diversos transtornos no abastecimento das cidades paulistas. A crise hídrica revelou-se dramática na Região Metropolitana de São Paulo e foi assunto recorrente em todos os meios de comunicação por longo período.

Para o município de Botucatu, a situação não foi diferente, pois foi um dos mais atingidos, com os baixíssimos índices pluviométricos verificados no período, a vazão do Rio Pardo caiu drasticamente, sendo que no período mais crítico, em 55 dias não houve extravasão na barragem de nível existente na captação de água para abastecimento público.

Na tabela 1 estão apresentados os dados pluviométricos de Pardinho, onde se verifica que no ano de 2014 o nível de chuvas foi 30% inferior à média dos demais anos.

Tabela 1 - Dados Pluviométricos de Pardinho

Mês/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
janeiro	99,00	227,70	243,80	125,80	163,00	267,10	212,20
fevereiro	282,00	164,40	125,20	62,60	134,20	246,00	126,60
março	221,60	184,20	207,00	96,20	224,40	101,50	145,20
abril	86,20	103,80	72,80	64,60	39,40	15,20	124,80
maio	13,20	45,60	96,80	68,60	86,60	158,90	202,40
junho	59,80	178,40	147,80	6,40	9,80	88,50	151,60
julho	17,60	21,80	57,20	26,40	133,80	14,60	0,60
agosto	36,90	1,00	1,40	24,60	40,00	76,40	76,00
setembro	7,60	52,50	101,60	82,40	262,40	32,80	31,80
outubro	204,60	69,60	105,80	53,00	93,80	114,20	174,40
novembro	60,40	84,60	58,00	180,80	178,70	178,40	222,00
dezembro	107,40	222,60	80,20	161,00	60,40	110,00	
TOTAL	1.196,30	1.356,20	1.297,60	952,40	1.426,50	1.403,60	1.467,60



Na figura 1 os dados pluviométricos de Pardinho foram agrupados de acordo com o chamado ano hidrológico, que considera o período de setembro a março. No período setembro de 2013 a março de 2014 apresentou média de precipitação 62% abaixo da média dos demais anos, demonstrando claramente a situação dramática em que passou a região onde a água distribuída à população de Botucatu é captada.

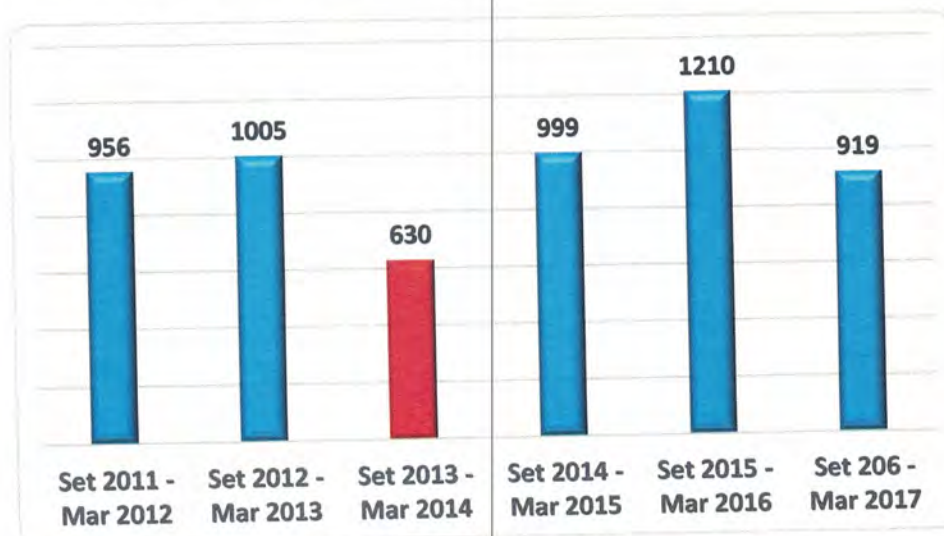


Figura 1 - Dados Pluviométricos de Pardinho agrupados pelo calendário hidrológico

A figura 2 apresenta imagem do vertedouro da captação de água do município de Botucatu no mês de agosto de 2014, enquanto que a figura 3 apresenta imagem do mesmo local apenas dois meses após, onde fica evidente a situação dramática na disponibilidade hídrica, pois não havia extravasão na pequena barragem existente na captação de água.

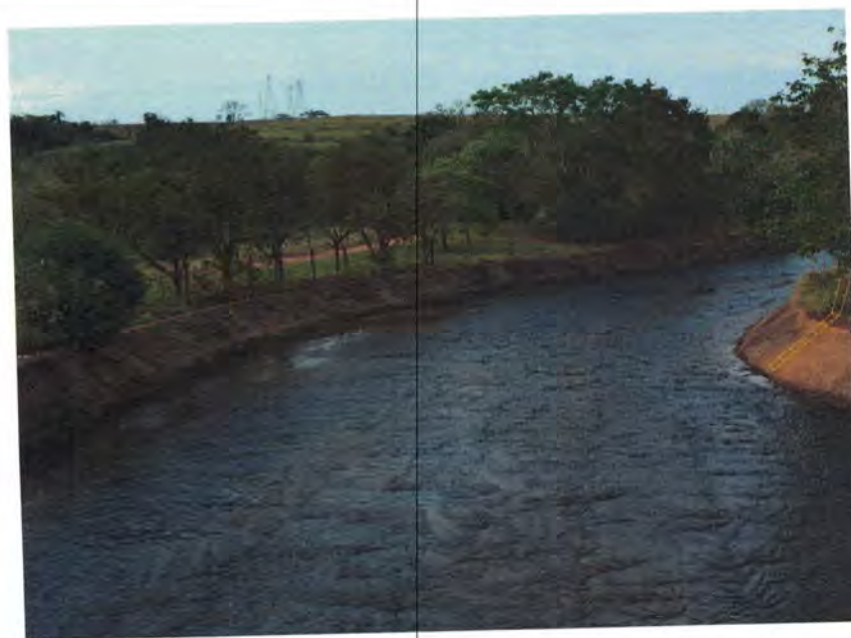


Figura 2 - Imagem do Vertedouro da Captação de Água de Botucatu em agosto de 2014



Figura 3 - Imagem do Vertedouro da Captação de Água de Botucatu em outubro de 2014

Para fazer frente a essa situação dramática, a Sabesp, que é a operadora dos serviços de água e esgoto do município de Botucatu, dentre outras, tomou as seguintes medidas:

- Campanha junto à comunidade para redução de consumo;
- Construção de captação emergencial;
- Intensificação do combate a perdas;
- Acompanhamento dos outros usos no Rio Pardo;
- Atuação em conjunto com a Prefeitura lacrando bombas de agricultores sem outorgas;

Além do prejuízo no abastecimento público de água, a crise hídrica também prejudicou os setores industriais e a agricultura local.

Como exemplo de impacto no setor industrial temos a Eucatex, que é uma das maiores produtoras de pisos, divisórias, portas, painéis MDP e MDF, chapas de fibras de madeira e tintas e vernizes do Brasil. Com mais de 2 mil funcionários, exporta para 40 países e possui cinco modernas fábricas, localizadas em Botucatu e Salto, cidades do interior do Estado de São Paulo, e Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco. No município de Botucatu, sua fábrica é localizada à jusante da captação de água de Botucatu e no auge da crise teve que paralisar suas atividades pela falta de água.

Os agricultores também foram severamente impactados pela indisponibilidade hídrica, pois a Sabesp, em conjunto com a Defesa Civil municipal, como medida emergencial foi obrigada a atuar na lacração de bombas dos agricultores locais, de forma a garantir o abastecimento público de água.



As figuras de 4 a 10 apresentam alguns registros jornalísticos deste período crítico no abastecimento de água.

Sabesp monitorou rios todos os dias para evitar desabastecimento na cidade

Medidas de gerenciamento diário e construção de uma nova captação permitiram que não ocorresse desabastecimento em torneiras das residências nos últimos meses

HAROLDO AMARAL

harald@diariodaserra.pse.br

As chuvas dos últimos dias animou a gerência regional da Sabesp de Botucatu, que estava preocupada com o abastecimento nesse período de estiagem, monitorando todos os dias a vazão do rio Pardo, principal fonte de abastecimento de mais de 130 mil pessoas no Município. O rio Pardo há poucas semanas dava sinais de redução em sua vazão, segundo informaram alguns siltantes da região e também funcionários da Sabesp.

"As chuvas dos últimos

dias ajudaram muito a mantermos o abastecimento, por dois motivos: Um deles é a própria chuva que ajuda a recompor as águas nos locais onde captamos e o segundo é que com a chuva naturalmente há uma redução de temperatura que reduz o consumo nas residências", explicou Sandro Ramos, gerente divisional da Sabesp.

Mas o gerente da Sabesp destaca ainda os investimentos que a empresa realizou prevenindo o risco de desabastecimento e decidiu adiantar investimentos que estavam programados para acontecer no final desta década. Para

reduzir os riscos da falta de água, a Sabesp investiu R\$ 4,3 milhões na construção de uma nova estação de captação entre os rios Pardo e Pinheirinho, na região sul de Botucatu e construiu um emissário de quase dez quilômetros até a estação de tratamento e distribuição na rede.

"Além do monitoramento e campanhas de conscientização que realizamos, precisamos destacar que adiantamos investimentos para a construção de uma nova captação que estava prevista para ser realizada só em 2019, para este ano (2014) a nossa principal captação (Mandacaru, no Rio Pardo) produz 460 litros de água por segundo e a mais nova, no Rio Pinheirinho quando acionada produz 108 litros por segundo", dimensionou.

Ramos explicou que da mesma forma que a empresa pede o uso racional

de água, as bombas de pressão instaladas no "Pinheirinho" são acionadas "racionalmente" e exclusivamente quando a estação Mandacaru tem redução drástica de seu armazenamento ou é verificado uso acima do esperado de água nas residências ou empresas.

O gerente da Sabesp garante que na área de abrangência da gerência de Botucatu não faltou água nas torneiras das residências por causa da estiagem de um ano aproximadamente. "Em Botucatu e nas demais cidades fizemos acompanhamento diário das fontes de abastecimento. Aqui no município até mais de uma vez por dia". Ramos destaca que essas medições nas unidades municipais de abastecimento tem como objetivo iniciar - caso o abastecimento ficasse comprometido, ações preventivas.

Figura 4 - Jornal Diário da Serra de Botucatu 28 e 29/09/2014



Agricultores diminuem o uso de água nas plantações devido a longa estiagem deste ano

Os produtores afirmam que nunca vivenciaram um período tão seco quanto o que estamos passando esse ano

BRUNA ZECHEL

opiniao@diariodaserra.jor.br

A pior crise hídrica do estado de São Paulo vem trazendo muitos problemas para os municípios e para a população. Um dos setores que já sentiu a diminuição no volume de água foi a agricultura. Os agricultores da região do Chaparral já estão sentindo nas lavouras a falta de chuva.

"O rio Pardo está muito baixo, dá dó de ver. Quase 40 anos morando aqui e eu nunca vi uma coisa dessa. Eu estou bastante preocupado, porque plantei milho, feijão e se não chover em 10 dias vou perder toda a lavoura", contou o produtor Adilson Aparecido de Souza.

"Seu Adilson" não utiliza a água do Pardo para irrigar suas plantações, no seu sítio ele capta água de outro córrego. "Estamos controlando a irrigação. Antes a bomba ficava ligada o dia inteiro irrigando, hoje se ficar uma hora é muito. Deixamos a bomba ligada de 10 a 15 minutos, depois desligamos e só ligamos novamente 2 ou 3 horas depois", afirmou Adilson.

O rio Pardo passa atrás da propriedade de seu Adilson e ele desceu com a equipe de reportagem para mostrar como está a situação do rio. "É triste ver o rio assim, antes não dava para ver nenhuma pedra, nem em época de seca. O rio era bem mais alto, corria muito mais água", afirmou o agricultor.

Wesley Eduardo Daroz de Souza, filho de "Seu" Adilson, contou que quando era criança descia o rio Pardo, naquele trecho, de boia. "Hoje não tem como fazer isso. Boia no rio só se colocar nas costas e atravessar, porque não tem mais correnteza", afirmou Wesley.

Seu Adilson lembrou que a última vez que vivenciou uma seca foi em meados dos anos 90, mas res-

saltou que não tem como comparar antes e agora.

"Se for ver bem, nós já estamos a um ano sem chuva boa. Antes, o período de seca não passava de seis meses, eu estou realmente preocupado, porque se não chover nos próximos meses, a tendência é que ano que vem seja seco e sem chuva de novo, e aí a gente faz o que?", afirmou preocupado.

Logo o consumidor também vai sentir no bolso a falta de chuva e diminuição na irrigação, já que está cada dia mais difícil o processo de produção. "Seu" Adilson está com mais de 160 mil mudas de maracujá na estufa e agora ele reza para chover para poder plantar. "Agora é rezar para chover. Sem chuva eu perco todas essas mudas, o milho que eu plantei essa semana, tudo. No ano passado nessa época, a lavoura de milho já estava formada, esse ano atrasei o plantio e não sei se vai resolver", contou.

O produtor Sérgio Parada, que possui propriedade também no bairro Chaparral, afirmou que agora é hora de racionar. "Aqui já diminuímos o uso da água, estamos evitando qualquer tipo de desperdício, quando precisamos limpar as câmaras frias, varremos tudo primeiro antes de jogar água", afirmou Parada.

Mas, segundo Sérgio essa conscientização é difícil de ser feita, já que muitas pessoas não entendem o problema, porque ainda não sentiram a diminuição da água nas torneiras.

"Aqui no meu sítio, tenho poço semi-artesiano e algumas pessoas já estão vindo aqui para buscar água, para beber, cozinhar. Isso porque alguns poços caipiras de propriedades aqui da região estão secando e as pessoas estão ficando sem água", contou.

"Seu" Adilson defende que haja uma maior fiscalização contra o desperdício e até mesmo a aplicação de multa para aqueles que não utilizarem a água de forma racional.

"Tem que fazer alguma lei para punir quem desperdiça água. Nós aqui no campo estamos fazendo nossa parte, agora o pessoal na cidade precisa colaborar também, porque todos nós estamos dependendo da chuva e isso não tem como controlar, então é preciso economizar", finalizou Adilson de Souza.

Figura 5 - Jornal Diário da Serra de Botucatu 21/10/2014



Após uma semana sem poder utilizar as bombas de irrigação, os produtores de hortaliças entraram em acordo com a Sabesp e conseguiram a liberação para utilizar de forma racional a água

BRUNA ZECHEL

bruna.zechel@diariodaserra.jor.br

Após uma semana, as bombas de irrigação dos produtores de hortaliças foram liberadas pela Sabesp. Os produtores alegaram que a produção ficaria muito prejudicada caso não pudessem irrigar as plantações e assumiram o compromisso, em conversa com os representantes da Sabesp, que farão uso consciente da água nesse período difícil.

O produtor Vinício Baldini conta que a bomba da sua propriedade não chegou a ser lacrada, mas afirma que está buscando outras formas para irrigar sua plantação.

"Antes toda a nossa irrigação era feita pelo Pardo, mas agora não conseguimos e nem podemos mais fazer isso. Estamos usando os poços caipiras que a gente tinha aqui para ajudar na irrigação. Se ligamos a bomba que vem do Pardo a noite e duas horas por dia apenas", ressaltou.

Na propriedade de Vinício a redução na irrigação já vem afetando algumas culturas como a couve-manteiga e o brócolis. "Estamos tentando manter a irrigação diária apenas na alface, que se não

molhar todo dia morre. Agora as outras verduras, legumes estamos revezando, têm alguns tipos que aguentam mais dias sem água, mas mesmo assim a qualidade cai, não tem jeito", afirmou Baldini.

Uma área de cerca de 500 metros quadrados, plantada com couve está a cerca de uma semana sem receber irrigação. E os danos já são visíveis a olho nu. As folhas estão pequenas e amareladas, logo não será mais possível comercializá-la.

"Dessa área tiramos normalmente 80 maços por dia de couve, agora estamos conseguindo produzir só 20 maços. Nós vendemos hortaliças para atacadistas e alguns deles já reclamaram que a qualidade caiu, mas nesse momento a gente não tem muito o que fazer", destacou.

Segundo Vinício, a área total de produção em sua propriedade é de 6 hectares, nesse período de verão, para irrigar toda a plantação é necessário cerca de 300 mil litros de água por dia. "Por não poder contar com toda a água necessária, a gente já deixou de replantar uma parte das hortaliças essa semana. Se não conseguirmos replantar entre essa semana e a outra, no próximo mês a oferta desses produtos vai estar prejudicada. E com isso os preços devem aumentar", ponderou.

Mas, se por um lado os produtores de hortaliças voltaram a irrigar conscientemente suas hortas, agricultores que cultivam outras culturas continuam sofrendo com a seca, como é o caso de Sun Te Hwei. Há cerca de 45 dias, ele fez o plantio de milho, mas pela falta de chuva e por não poder irrigar sua plantação, Sun já fala em prejuízo.

Figura 6 - Jornal Diário da Serra de Botucatu - 22/10/2014



Bombas de água são reabertas no campo

Produtores de frutas que estavam com área de plantio em situação crítica tiveram as bombas do rio deslacradas ontem

CRISTIANO ALVES

cris@jornaldoserra.com.br

Ontem à tarde, seis produtores de frutas voltaram a receber água após a deslacradação de bombas do Rio Pinheirinho. A ação foi feita pela Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), junto com a Defesa Civil da cidade e a CATI (Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo).

Doze bombas haviam sido lacradas há 15 dias proibindo os produtores de usarem água do rio. Seis dias depois os produtores de hortaliças tiveram o acesso à água liberado. Agora são seis locais que foram atendidos com o acesso à água dos rios.

Segundo Paulo Renato da Defesa Civil, foram liberadas até agora 50% das bombas que estavam lacradas e o restante ainda precisa de uma recuperação maior dos rios Pinheiro e Pardo.

"A chuva da semana passada que chegou apenas com um chuvisco na cidade caiu mais intensamente (cerca de 70 milímetros) na cabeceira do Rio Pardo e isso ajudou a melhorar a situação do rio",

explicou Paulo Renato.

De acordo com o coordenador da Defesa Civil municipal, é previsto chuva para toda a semana que vem, o que pode chegar a 70 milímetros, volume que poderá ajudar a melhorar a situação. "Se isso se concretizar vai melhorar bastante o volume dos rios, mas sabemos que ameniza, porém não resolve o problema de vez. É preciso que chova mais", avalia.

Sobre a liberação das bombas Marcelo Leonardo, que é da Casa da Agricultura, informou que não teve mais jeito de continuar com a restrição de água. "Havia uma perda aceitável dessas plantas e hoje chegou em um nível crítico, então liguei para a Sabesp que autorizou a reabertura das bombas", disse.

Ele diz que a liberação da água é um reflexo de várias circunstâncias. "Houve uma redução de consumo na cidade de 10%, então a população está se tornando mais consciente. Além disso, os produtores farão um manejo racional da água. Eles vão irrigar às 4 horas da manhã, pois é o período onde o rio consegue recuperar um pouco e a retrada da água gera menos danos", cita.

Para ele, também houve uma ação efetiva da

Sabesp. "Isso também reflete no trabalho da Sabesp que foi em Pardinho e aqui mesmo em Botucatu, drenou a água de algumas represas e com isso aumentou um pouco o nível da água do rio, possibilitando o deslacradação", analisa.

Na horta do produtor Mitsa Ilino onde ele também cultiva frutas, a situação melhorou. Ele não escondeu o a alegria em ter a água de volta e parecia extasiado com a abertura da bomba. "A gente estava perdendo produção, ainda bem que a água voltou", comemorou.

Marcelo Franco que é gerente comercial e administrativo da Sabesp, diz que existem 18 pontos de monitoramento diário do Rio Pardo, desde a nascente até a captação. "Houve um conjunto de fatores dessa melhora dos rios, como o consumo da cidade que diminuiu com essas campanhas e oito represas foram drenadas para melhorar a situação da água", explicou.

Figura 7 - Jornal Diário da Serra de Botucatu - 01/11/2014



SABESP regulariza sistema de captação e armazenamento de água em Pardinho

Providências da SABESP nestes últimos dias na cidade de Pardinho, com relação a captação e armazenamento de água do município, acabaram em um resultado positivo. Comparando a imagem da semana anterior, a lagoa de captação já se encontra com volume bem maior de água, apesar da falta de chuva. Até então, a população estava apreensiva, temendo a falta do líquido precioso da vida, mas agora, após os serviços realizados, certamente ficará mais tranquila tanto no fornecimento de água em suas residências, bem como, nos estabelecimentos comerciais. A captação de água bruta, no córrego do Vivam, vem assegurando o fornecimento normal em toda a cidade, sendo que as possíveis interrupções esporádicas se deram justamente em virtude dos serviços para garantir o



volume de água. Vale lembrar, que a população pode contribuir, nesse período de estiagem em praticamente todos os municípios do Estado de São Paulo, evitando excessos e desperdícios.

Figura 8 - Jornal Diário da Serra de Botucatu - 01/11/2014



Figura 9 - Jornal Diário da Serra de Botucatu - 17/10/2014



Figura 10 - Jornal Diário da Serra - 21/10/2014



Com todas essas medidas emergenciais tomadas, a Sabesp conseguiu garantir o abastecimento público no período, mas ficou evidenciado a necessidade de tomar ações para garantir a disponibilidade hídrica para Botucatu, mesmo em período de severa restrição como o verificado no período da crise hídrica 2014/2015.

A figura 11 apresenta o a projeção de vazão da captação de Botucatu em comparação com a vazão mínima verificada em 2014. O déficit projetado atinge o montante de 208 litros por segundo em 20 anos.

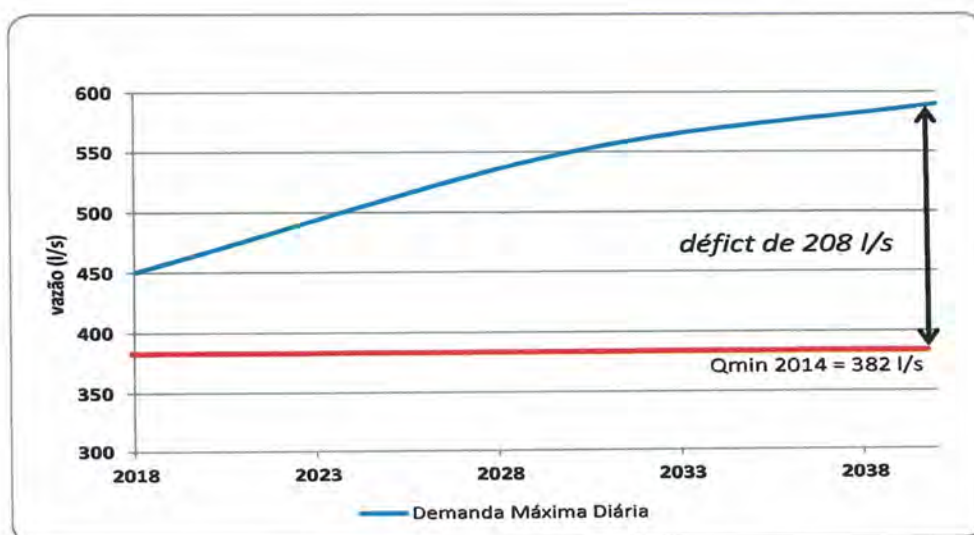


Figura 11 - Projeção de Vazão na Captação de Água de Botucatu

A BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DO RIO PARDO

A solução encontrada para garantir o abastecimento de água para a população, indústrias e setor agrícola foi a construção de barragem de acumulação no Rio Pardo.

Atualmente, o município de Botucatu tem como principal fonte de água para abastecimento a captação no Rio Pardo. A barragem proposta neste projeto está situada a aproximadamente 9 km a montante do barramento da captação do Mandacaru. O novo barramento foi projetado para regularização das vazões no Rio Pardo e assegurar a vazão de demanda junto ao ponto de captação atual com garantia de 98% do tempo.



O reservatório projetado tem as seguintes características:

- Volume Total: 7.773.000 m³ no Nível Máximo Normal;
- Volume Útil: 7.701.000 m³;
- Área total (Inundada + APP): 130 ha;
- Profundidade máxima: 15 m;
- Nível Mínimo: 820,00 m;
- Nível Máximo Normal: 835,00 m;
- Nível Máximo Maximorum: 837,53 m;
- Área Alagada no Nível Máximo Maximorum: 156 ha;
- Altura do Barramento: entre 15 e 20 m
- Comprimento Total: 560 metros
- Largura Máxima: 80 metros
- Estrutura: Mista em Concreto, Terra e Enrocamento;
- Controle de Vazões: Estrutura de Controle com Válvulas Borboletas e Dispersoras, Vertedouro, Galeria e Canal.
- Instrumentações de Controle: Piezômetros e Medidores de Recalque

Tabela 2 - Dados de vazão/ volume/ cota. Área de drenagem 112,30 km².

Cota da soleira do vertedor / N.A.	Volume	95% do tempo		98% do tempo		100% do tempo	
		Q _{regularizada}	Nível de regularização	Q _{regularizada}	Nível de regularização	Q _{regularizada}	Nível de regularização
		[m ³ /s]	[%]	[m ³ /s]	[%]	[m ³ /s]	[%]
830	2.619.234	0,520	0,35	0,455	0,30	0,390	0,26
831	3.483.280	0,585	0,39	0,525	0,35	0,460	0,31
832	4.408.517	0,660	0,44	0,590	0,40	0,530	0,36
833	5.418.008	0,710	0,48	0,660	0,44	0,580	0,39
834	6.535.356	0,790	0,53	0,715	0,48	0,640	0,43
835	7.773.011	0,855	0,57	0,780	0,52	0,705	0,47
836	9.125.224	0,920	0,62	0,865	0,58	0,765	0,51
837	10.585.175	0,985	0,66	0,905	0,61	0,800	0,54
838	12.146.257	1,040	0,70	0,965	0,65	0,840	0,56
839	13.808.012	1,080	0,72	1,005	0,67	0,880	0,59
840	15.610.789	1,120	0,75	1,030	0,69	0,920	0,62

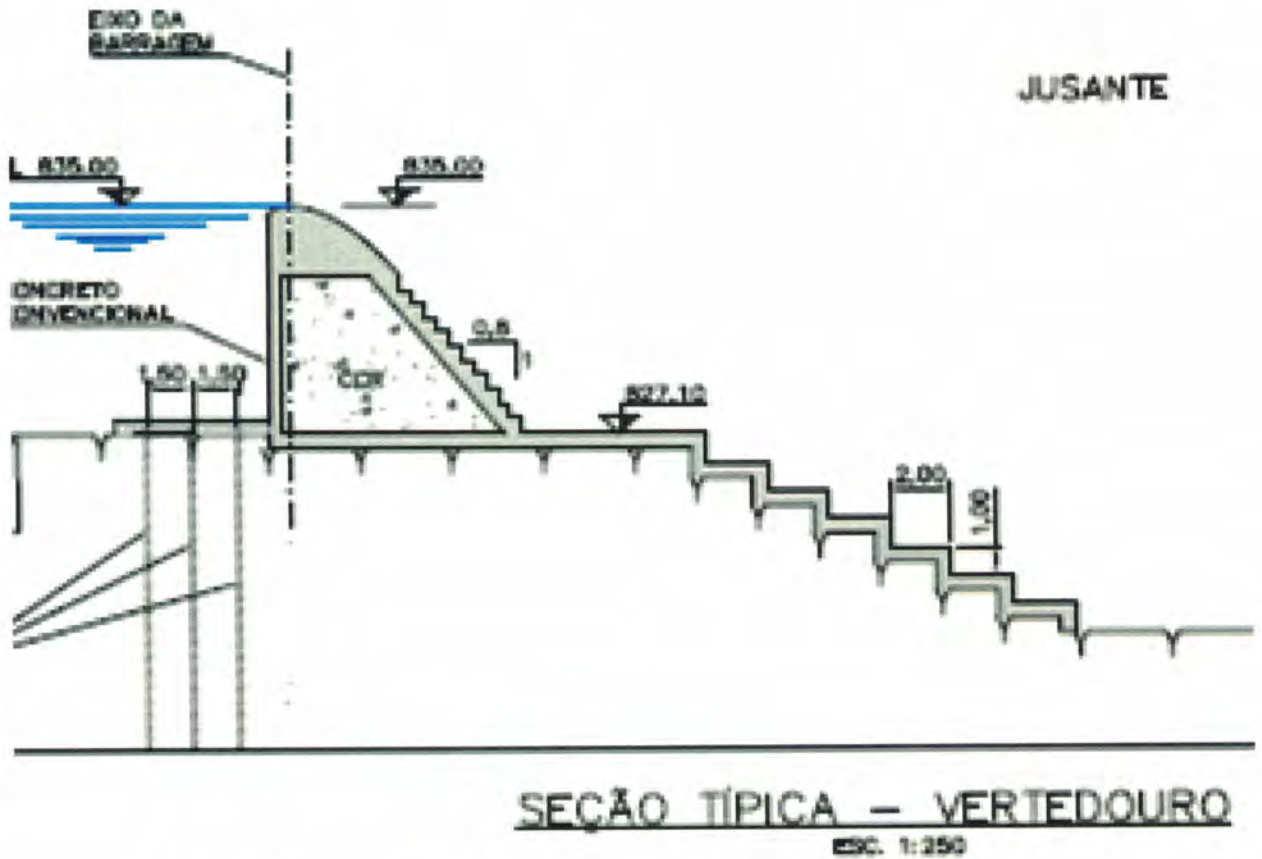


Figura 16 - Barragem de Acumulação de Água - Vertedouro Detalhe

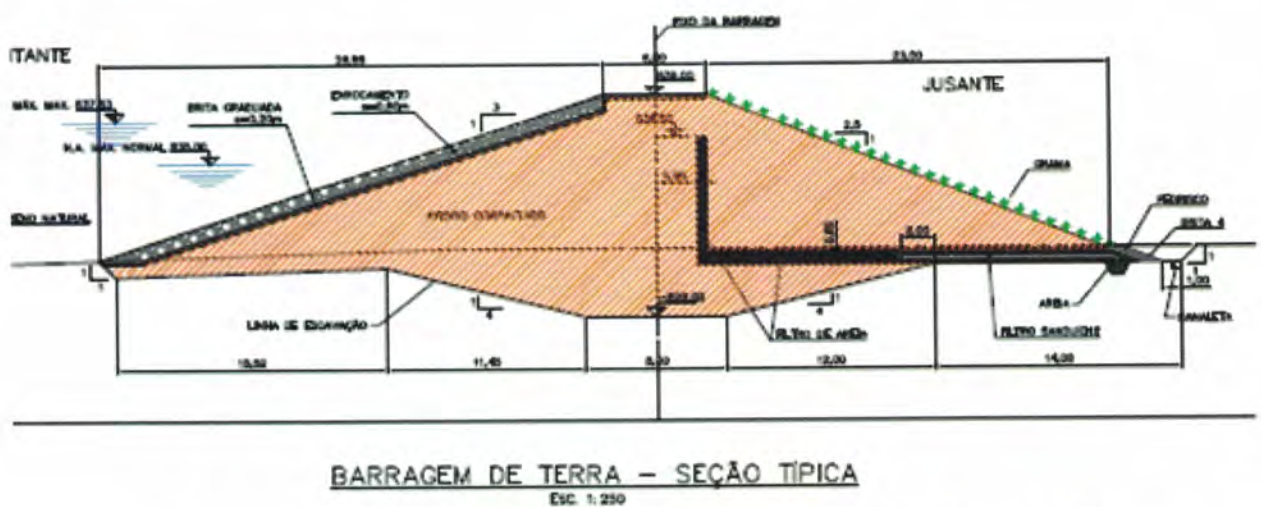


Figura 17 - Barragem de Acumulação de Água - Seção Típica Detalhe



Figura 18 - Localização

ETAPAS PARA CONCRETIZAÇÃO DA OBRA DA BARRAGEM

- Termo de Referência para Contratação do Projeto – conclusão em maio/2015
- Publicação do Edital do Projeto – 09/10/2015
- Início do Processo Licitatório do Projeto – 30/11/2015
- Emissão da Ordem de Serviço do Projeto: 07/04/2016
- Projeto Executivo: concluído
- Autorização de Implantação do Empreendimento (AIE) e da Outorga de Uso e Interferência em recursos Hídricos - DAEE SP (IT DPO 01 a 04): 06/07/2017
- Manifestação Técnica e Ambiental e Certidão de Uso do Solo da Prefeitura de Botucatu: 08/01/2018
- Estudos Arqueológicos, compreendendo: Projeto para Programa Prospectivo e de Educação Patrimonial, Programa Prospectivo, Execução da Educação Patrimonial e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: aprovado pelo IPHAN em 27/02/2018
- Relatório Ambiental Preliminar – RAP: entregue em 22/01/2018 na CETESB
- Licença Ambiental Prévia da CETESB 2614/2018: emitida em 30/05/2018
- Parecer Técnico do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema: 25/06/2018
- Apresentação do Projeto da Barragem ao COMDEMA de Botucatu: 07/07/2018



DIVULGAÇÃO PARA A SOCIEDADE DO PROJETO

Além de todas as aprovações dos órgãos competentes para a implantação da barragem, a Prefeitura Municipal também fez um intenso trabalho de divulgação junto a sociedade através de várias visitas ao local da barragem, conforme evidenciado nas figas 19 a 26.



Figura 19 - Visita COMDEMA em 20/07/2018



Figura 20 - Visita Vereadores em 10/08/2018

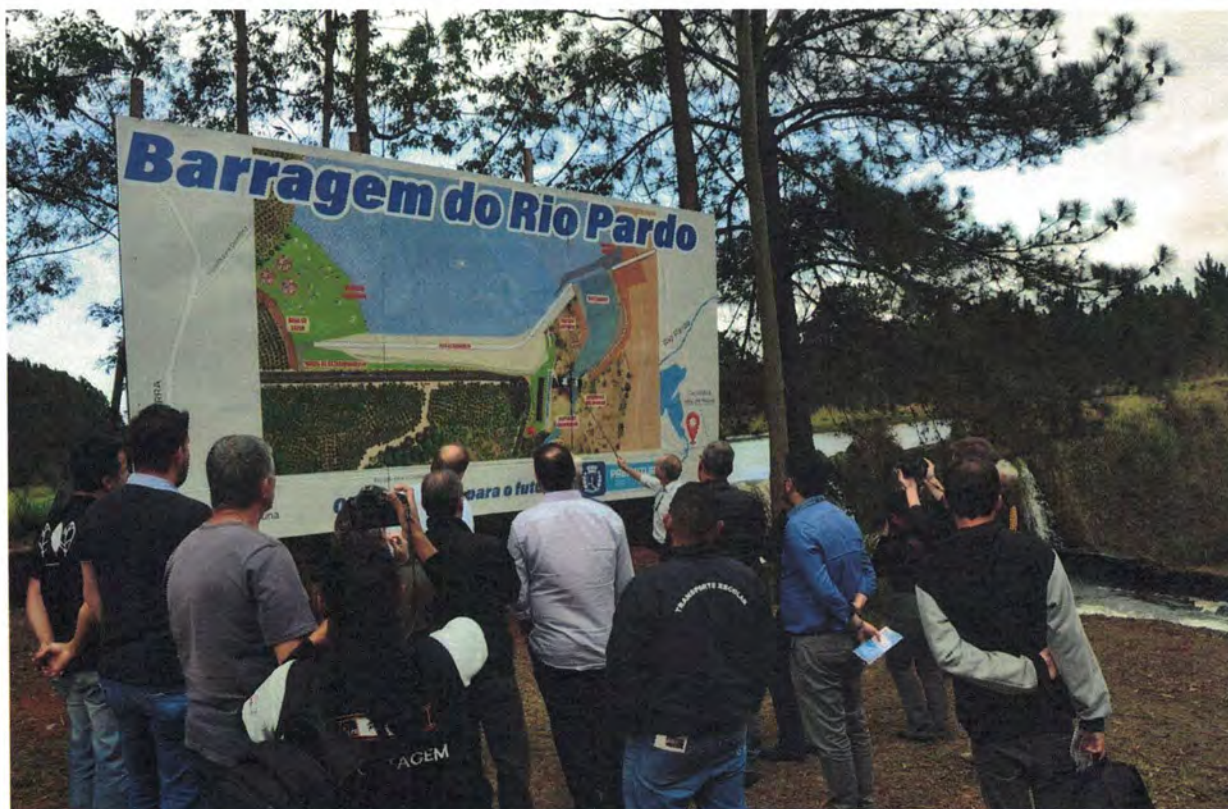


Figura 21 - Visita Imprensa - 17/08/2018



Figura 22 - Visita Associação dos Engenheiros - 31/08/2018



Figura 23 - Visita ACE-CDL-SINCOVAB e Estudantes da Unesp - 28/09/2018



Figura 24 - Visita Tiro de Guerra - 13/11/2018



Figura 25 - Visita do Ministro das Cidades - 13/11/2018



Figura 26 - Visita de Empresários do Distrito Industrial - 13/11/2018



Assim obtidas referidas licencias e diante da importância para o Município em viabilizar referida obra foi apresentada proposta junto ao Ministério das Cidades, no Programa AVANÇAR CIDADES – Saneamento para todos que consiste em um Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento, realizado nos termos da Instrução Normativa 022/2018 de referido Ministério.

Através da implantação de referido empreendimento, objetiva-se que o Município tenha condições de atender toda a demanda de abastecimento público até o ano de 2050, estimada em 750 l/s ao dia.

É evidente que a implantação da barragem do Rio Pardo é relativizada pelo ganho social oriundo do abastecimento de água que apresenta e deverá ser suportado parcialmente pela operação de crédito junto ao Ministério das Cidades, através do programa Avançar Cidades – Saneamento para todos. A Prefeitura de Botucatu deverá obter linha de crédito de R\$ 42.750.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Levada a efeito, a celebração do contrato no valor de R\$42.750.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e cinquenta mil reais), este será pago em 240 meses, com carência de 39 meses e cujas prestações estão previstas no cronograma em anexo.

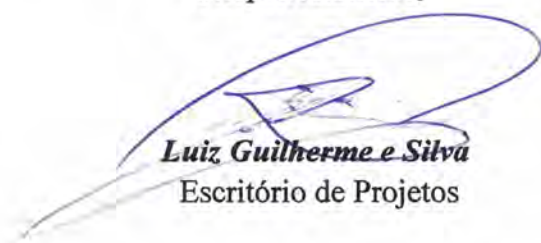
Assim, tendo em vista que a construção da Barragem de Acumulação no Rio Pardo, é de suma importância para o Município, pois prevê uma segurança hídrica para as próximas décadas.

E uma vez que o principal objeto da implantação da Barragem de Acumulação do Rio Pardo é o de regularizar a vazão em tal rio, em patamares maiores que os atualmente disponíveis, de forma a possibilitar melhores condições de abastecimento público e industrial de água e garantir a segurança hídrica do Município.

E considerando ainda, que a Lei Orgânica do Município no capítulo que trata dos Recursos Hídricos, art. 166 traz que o *“Município, através de estudos técnicos, criará Bacias Municipais Protegidas, onde está assegurada a perpetuação da qualidade da água, com vistas ao abastecimento futuro.”* O próprio art. 2º. Inciso I, letra “a” da lei 11.445/07 conceitua saneamento básico *“abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;”*

Diante do exposto, requeiro o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,


Luiz Guilherme e Silva
Escritório de Projetos



Despacho do Superintendente do DAEE de 06 / julho /2017.

“ IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO ”

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Peixe Paranapanema, inserto no Autos DAEE nº 9410424, ficam aprovados os estudos apresentados com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de regularização de vazão, no Rio Pardo (Barragem Velha/Montante da Cachoeira Veú da Noiva), Parque dos Pinheiros, município de BOTUCATU, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM		MC
		N	E	
Barramento	Rio Pardo	7.455,29	763,87	51

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.


RICARDO DARUIZ BORSARISuperintendente
NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7956

Publicado no DOE em 07/07/2017.

Ica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CNPJ 45.176.050/0001-00, autorização administrativa para intervir em recursos hídricos, na Avenida Virgílio Cardoso Soares, Bairro do Piracangaba III, município de TAUBATÉ, para fins de visitação e parâmetros, conforme abaixo relacionado:

Barramento - Abastecimento Ribeirão Piracangaba - Coord. UTM (km) - N 7.449,46 - E 437,83 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR04 (galéria dupla 1,00m x 1,00m) - Abastecimento Ribeirão Piracangaba - Coord. UTM (km) - N 7.449,46 - E 437,83 - MC 45 - Prato 30 anos. Ades DAE 9600153, Vol. 02 - Estação de Portaria 2112/17.

Ica o COMODÓRIO EDIFÍCIO FRANCISCO DE ASSIS MOURA, CNPJ 54.777.900/01-00, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua Alfredo Fontes, 5-40, Vila Santíssima, município de BAURILI, para fins de solução alternativa tipo 1, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 1712-0101 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (km) - N 7.529,02 - E 692,35 - MC 51 - Prato 05 anos - vazão 5,00 m³/h - período 04 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9706722 - Estação de Portaria 2115/17.

Ica a Sra. ELIZABETH VICENTE BIRMEHR DIAS DE AGUIAR, CPF 373.141.828-00, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua São Vicente, Estrada Municipal 018.030, km 4,1, unidade Glicério e Penápolis, Zona Rural, município de Glicério, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Córrego Água Limpa (Represa da U.I.E. de Nova Avanhandava) - Coord. UTM (km) - N 7.817,54 - E 585,51 - MC 51 - Prato 05 anos - vazão 300,00 m³/h (total a nos) - período 21 h/d - (todas) dm e 383,00 m³/h (até a absc. período 12 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9707131 - Estação de Portaria 2116/17.

Ica o Sr. JOÃO BATISTA SEXTAS, CPF 828.499.388-13, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Estrada Ibiá ao Bairro Poços Alegre, km 3, s/nº, Bairro Poços Alegre, município de IBIÁ, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 095-0115 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (km) - N 7.662,12 - E 648,58 - MC 51 - Prato 05 anos - vazão 12,00 m³/h - período 12 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9708782 - Estação de Portaria 2117/17.

Ica o Sr. ESTEVÃO E. DA SILVA, CNPJ 60.821.040/003-11, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Clark, 717, Bairro Macaúba, município de VAINHOS, para fins de atendimento sanitário e industrial e rega de jardim, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 01-0181 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.454,49 - E 292,00 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 18,00 m³/h - período 01 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9605457 - Estação de Portaria 2118/17.

Ica o Sr. ZÉ AMPARO HORTIBRUTO LTDA, CNPJ 61.446.060/002-18, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Rua Urupema, 705, Jardim São Gonçalo, município de CAMPINAS, para fins de atendimento industrial, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 277-0703 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.423,50 - E 285,34 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 1,00 m³/h - período 15 h/d - 25 dm. Autor DAE 9810477 - Estação de Portaria 2119/17.

Ica a Prefeitura Municipal de INDAIATUBA, CNPJ 44.733.600/001-09, autorização administrativa para intervir em recursos hídricos, no município de INDAIATUBA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Transmissão Intermediária TR02 (galéria dupla 3,00m x 3,00m) - Abastecimento do Córrego do Burunzeiro Interligação do Colômbi, Bairro Bura - Coord. UTM (km) - N 7.443,21 - E 268,24 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR03 (galéria tripla 3,00m x 3,00m) - Córrego do Garças ou Burunzeiro Interligação do Colômbi, Bairro Bura - Coord. UTM (km) - N 7.443,21 - E 268,24 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR05 (galéria dupla 3,00m x 3,00m) - Abastecimento do Rio Jundiá Via Estação Montezempe II, M. Pomerani - Coord. UTM (km) - N 7.444,52 - E 277,46 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR06 (galéria tripla 3,00m x 3,00m) - Abastecimento do Rio Jundiá Marginal da Rodovia Lx da Cunha, SP 73 (Núcleo Habitacional Caminho da Vila, Bairro Tombadorou - Coord. UTM (km) - N 7.444,97 - E 277,87 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR07 (galéria tripla 3,00m x 3,00m) - Córrego da Cachoeira Marginal de Rodovia Lx da Cunha, SP 73 (In-Entre ao Hotel Fazenda Quatro Estações) Bairro Tombadorou - Coord. UTM (km) - N 7.445,90 - E 279,01 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR08 (galéria dupla 2,50m x 2,50m) - Córrego do Marmelo Torca Rua Ademar Van Ahr, Bairro Rezanão Camp. Akrobrônio - Coord. UTM (km) - N 7.449,08 - E 276,21 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR09 (galéria dupla 2,50m x 2,50m) - Abastecimento do Córrego do Burunzeiro Interligação do Jd. Residencial Dona Lucília e Jd. Residencial Nova Venéza, Jd. Residencial Nova Venéza - Coord. UTM (km) - N 7.445,17 - E 270,28 - MC 45 - Prato 30 anos.

Transmissão Intermediária TR10 (duo duplo B 1,50m) - Abastecimento do Córrego do Burunzeiro Interligação do Jd. Residencial Dona Lucília e Jd. Residencial Nova Venéza, Jd. Residencial Nova Venéza - Interligação do Jd. Residencial Dona Lucília e Jd. Residencial Nova Venéza, Jd. Residencial Nova Venéza - Coord. UTM (km) - N 7.445,17 - E 270,28 - MC 45 - Prato 30 anos. Autor DAE 9811114 - Vol. 495 - Estação de Portaria 2120/17.

Ica o Sr. S. S. TECNOLOGIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 26.658.110/001-03, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rodovia Ademar de Barros (SP-340), km 130, s/nº, Fazenda Santa Ursula, município de JAGUARUNA, para fins de atendimento sanitário e industrial e rega de jardim, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 249-2236 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.487,51 - E 284,11 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 1,50 m³/h - período 14 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9823171 - Vol. 02 - Estação de Portaria 2121/17.

Ica a SARTALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 01.824.511/0001-90, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida Brasil, 755, Centro, município de ITUPEVA, para fins de solução alternativa tipo 1, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 301-1311 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.437,34 - E 289,66 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 13,00 m³/h - período 20 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9823171 - Estação de Portaria 2122/17.

Ica o Sr. MATEUS BATISTA MAGDO, CPF 157.589.818-65, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Estrada de Taurus, km 07, Bairro, condomínio, município de MOGI DAS CRUZES, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Poço Local-001 - DAE 343-1444 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.310,48 - E 327,94 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 8,50 m³/h - período 10 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9901977 - Estação de Portaria 2123/17.

Ica o Sr. MATEUS BATISTA MAGDO, CPF 157.589.818-65, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Estrada de Taurus, km 07, Bairro, condomínio, município de MOGI DAS CRUZES, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

Captação Superficial - Afluente do Rio Taquapeçu Guaiçú - Coord. UTM (km) - N 7.375,70 - E 370,70 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 05 h/d - 20 dm. Autor DAE 9906162 - Estação de Portaria 2124/17.

Ica a Companhia de Saneamento Básico DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEAP CNPJ 41.726.517/0001-30, concedido administrativo para utilizar recursos hídricos no ITE - Pinajuru, Rua Fernandópolis, 1000, Centro, município de PRAFARÓ DO RÍM JESUS, para fins de abastecimento, conforme abaixo relacionado:

Lançamento Superficial - Rio Tieté - Coord. UTM (km) - N 7.411,80 - E 295,46 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 23,00 m³/h - período 24 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9903493 - Prov. 001 - Estação de Portaria 2125/17.

Ica a PEDIEMBAS TRANSPORTES LTDA - TRANSPED, CNPJ 02.709.490/021-50, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Terminal Verônica de Ramos, Rodovia Castelo Branco, km 19,3, Jardim Mutuanga, município de BARUÉRI, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

Lançamento Superficial - Rio Tieté - Coord. UTM (km) - N 7.398,43 - E 314,77 - MC 45 - Prato 05 anos - vazão 30,00 m³/h - período 24 h/d - (todas) dm. Autor DAE 9908784 - Estação de Portaria 2126/17.

As presentes Normas DAE, que entraram em vigor na data de sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar ambiental em vigor.

Dispacho do Superintendente, de 06-07-2017

Implantação de Empreendimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e IV do Decreto n.º 52.816 de 02/08/06, e a visita do Código de Águas, da Lei n.º 7.443 de 29/12/96, do Decreto n.º 3.255 de 07/02/01, da Lei n.º 7.443 de 29/12/96, do Decreto n.º 41.258 de 21/10/96 e da Portaria DAE n.º 1712/96.

A visita do Decreto Estadual n.º 41.258 de 21/10/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9706556, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Captação Superficial - Afluente do Córrego São Esperança - Coord. UTM (km) - N 7.897,54 - E 658,51 - MC 51 - Vazão 6,00 m³/h - período 10 h/d - (todas) dm - 12 m.

Ica a autorização não confere a seu titular o direito de uso exclusivo interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Ica a autorização não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação em uso e ocupação do solo, ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 993 e Lei Regulamentar), e a proteção ambiental (artigo 2 da Lei 4717/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

A visita do Decreto Estadual n.º 41.258 de 21/10/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9706556, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico superficial, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação de vazão, no loteamento Barragem Velha, Município de Cachoeira Velha da Rodovia Parque dos Estados, no município de BOTUCATU, requerida pela FORTALEZA HORTIFRUTICOLA DO BOTUCATU, CNPJ 46.834.100/001-11, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Barramento - Rio Pedregal - Coord. UTM (km) - N 7.453,19 - E 763,87 - MC 51.

Ica a autorização não confere a seu titular o direito de uso exclusivo interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Ica a autorização não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação em uso e ocupação do solo, ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 993 e Lei Regulamentar), e a proteção ambiental (artigo 2 da Lei 4717/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

A visita do Decreto Estadual n.º 41.258 de 21/10/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9811114, Vol. 495, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação de vazão, no loteamento Barragem Velha, Município de Cachoeira Velha da Rodovia Parque dos Estados, no município de BOTUCATU, requerida pela FORTALEZA HORTIFRUTICOLA DO BOTUCATU, CNPJ 46.834.100/001-11, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Abastecimento do Córrego do Burunzeiro Interligação do Colômbi, Bairro Bura - Coord. UTM (km) - N 7.443,21 - E 268,24 - MC 45.

Transmissão Intermediária TR02 (galéria tripla 3,00m x 3,00m) - Córrego do Garças ou Burunzeiro Interligação do Colômbi, Bairro Bura - Coord. UTM (km) - N 7.443,21 - E 268,24 - MC 45.

Transmissão Intermediária TR03 (galéria tripla 3,00m x 3,00m) - Córrego do Garças ou Burunzeiro Interligação do Colômbi, Bairro Bura - Coord. UTM (km) - N 7.443,21 - E 268,24 - MC 45.

Abastecimento do Rio Jundiá Via Estação Montezempe II, M. Pomerani - Coord. UTM (km) - N 7.444,52 - E 277,46 - MC 45.

Transmissão Intermediária TR05 (galéria dupla 3,00m x 3,00m) - Abastecimento do Rio Jundiá Marginal da Rodovia Lx da Cunha, SP 73 (Núcleo Habitacional Caminho da Vila, Bairro Tombadorou - Coord. UTM (km) - N 7.444,97 - E 277,87 - MC 45.

Transmissão Intermediária TR06 (galéria tripla 3,00m x 3,00m) - Abastecimento do Rio Jundiá Marginal da Rodovia Lx da Cunha, SP 73 (Núcleo Habitacional Caminho da Vila, Bairro Tombadorou - Coord. UTM (km) - N 7.444,97 - E 277,87 - MC 45.

Transmissão Intermediária TR07 (galéria tripla 3,00m x 3,00m) - Córrego da Cachoeira Marginal de Rodovia Lx da Cunha, SP 73 (In-Entre ao Hotel Fazenda Quatro Estações) Bairro Tombadorou - Coord. UTM (km) - N 7.445,90 - E 279,01 - MC 45.

Transmissão Intermediária TR08 (galéria dupla 2,50m x 2,50m) - Córrego do Marmelo Torca Rua Ademar Van Ahr, Bairro Rezanão Camp. Akrobrônio - Coord. UTM (km) - N 7.449,08 - E 276,21 - MC 45.

Transmissão Intermediária TR09 (galéria dupla 2,50m x 2,50m) - Abastecimento do Córrego do Burunzeiro Interligação do Jd. Residencial Dona Lucília e Jd. Residencial Nova Venéza, Jd. Residencial Nova Venéza - Interligação do Jd. Residencial Dona Lucília e Jd. Residencial Nova Venéza, Jd. Residencial Nova Venéza - Coord. UTM (km) - N 7.445,17 - E 270,28 - MC 45.

Abastecimento do Córrego do Burunzeiro Interligação do Jd. Residencial Dona Lucília e Jd. Residencial Nova Venéza, Jd. Residencial Nova Venéza - Interligação do Jd. Residencial Dona Lucília e Jd. Residencial Nova Venéza, Jd. Residencial Nova Venéza - Coord. UTM (km) - N 7.445,17 - E 270,28 - MC 45.

Ica a autorização não confere a seu titular o direito de uso exclusivo interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

Ica a autorização não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação em uso e ocupação do solo, ou o atendimento à legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 993 e Lei Regulamentar), e a proteção ambiental (artigo 2 da Lei 4717/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Dispacho do Superintendente, de 06-07-2017

Implantação

Com fundamento no artigo 11, incisos I e IV do Decreto n.º 52.816 de 02/08/06, e a visita do Código de Águas, da Lei n.º 7.443 de 29/12/96, do Decreto n.º 3.255 de 07/02/01, da Lei n.º 7.443 de 29/12/96, do Decreto n.º 41.258 de 21/10/96 e da Portaria DAE n.º 1712/96, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e IV do Decreto n.º 52.816 de 02/08/06, e a visita do Código de Águas, da Lei n.º 7.443 de 29/12/96, do Decreto n.º 3.255 de 07/02/01, da Lei n.º 7.443 de 29/12/96, do Decreto n.º 41.258 de 21/10/96 e da Portaria DAE n.º 1712/96, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (km) Norte 7453,77 - km Leste 7335,55 - Vazão 12,00 m³/h - Período 20 h/d

A visita do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Meio Tieté, inserido no Auto DAE 9822788, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abastecimento, com a finalidade de irrigação, no loteamento Terra Vista Residência Club, Rodovia Washington Luiz SP 319, km 447 + 665 m, Bairro Terra Vista Residência Club, no município de MIRASSOL, requerida pela ASSOCIAÇÃO TERRA VISTA RESIDÊNCIA CLUB, CNPJ 15.598.560/01-46, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

Intervenção - REINALDO SIAM CHUN INC. VCP 248.199.969-39 - Auto 9823179

Local - Condomínio Fazenda Boa Vista, Quarta 97



PREFEITURA DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Lourenço Carmelo, 180 Jardim Paraíso CEP: 18610-265
Fone: (14) 3882-1290/ 3814-6522
e-mail: meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Página nº 26
Proc. nº PL 84/19
Rubrica:



Botucatu, 08 de Janeiro de 2018.

Manifestação Técnica nº 10/2018

1- Caracterização da Atividade

Interessado (a): Prefeitura Municipal de Botucatu

Atividade: Implantação da Barragem de Acumulação do Rio Pardo

Localização: Estrada BTC – 476, coordenadas UTM 7.455.225 N e 763.770 E, Botucatu – SP.

Objetivo: Implantação da Barragem de Acumulação do Rio Pardo.

2 - Do Pedido

O interessado solicita da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Manifestação Ambiental (Informação Técnica), atendendo os ditames da Resolução CONAMA nº 237/1997 e do artigo 5º, Parágrafo Único da Resolução SMA nº 22/2009, para fins de implantação da barragem de acumulação do Rio Pardo.

3 – Da Análise e Conclusão

Nos termos do Inciso 2º, do artigo 5º, da Resolução SMA nº 22/2009 de 9 (nove) de março de 2009, que a Prefeitura Municipal de Botucatu não possui corpo técnico capacitado para elaborar o exame e manifestação técnica relativa aos impactos ambientais decorrentes da atividade a ser exercida pelo solicitante que trata da “Implantação da Barragem de Acumulação no Rio Pardo”.

Assim sendo, informamos que o requerente, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, deverá necessariamente consultar a legislação pertinente através da Agência Ambiental Unificada CETESE para a obtenção das Licenças Ambientais pertinentes à atividade.

Esta Manifestação Ambiental tem validade por 180 dias, permitindo sua renovação de acordo com as legislações ambientais em vigência.

Eng. Florestal Juliane Fumes Bazzo
CREA 5060867960
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado de São Paulo
Av. Angélica, nº 626 - Bairro Santa Cecília - Bairro Santa Cecília, São Paulo. CEP 01228-000
Telefone: (11) 3826-0744 | Website: www.iphan.gov.br

Ofício nº 960/2018/IPHAN-SP-IPHAN

Ao Arqueólogo

Wagner Gomes Bornal

Origem Arqueologia – Patrimônio Cultural e Natural

Avenida Marechal Castelo Branco, 519 – Jd. Bela Vista

CEP 12209-002 – São José dos Campos/SP

andrea.origem@gmail.com; wgbornal@uol.com.br; galdinotour@hotmail.com

C/C Prefeitura Municipal de Botucatu

Responsável técnico: Sergio Bacchi

Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Bairro Centro,

CEP 18.600-900 – Botucatu/SP.

email.: sergio.bacchi@botucatu.sp.gov.br

C/C Hidrostudio Engenharia

Responsável técnico: Eng. Ruy Juji Kubota

Rua Cardoso de Almeida, 167 - Cj.71

CEP: 05013-000 - Perdizes - São Paulo/SP

email.: ruy@hidrostudio.com.br

Assunto: Análise do Relatório Final - Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação da Barragem de Acumulação do Rio Pardo, Município de Botucatu.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01506.007373/2017-30.

Senhor Arqueólogo,

Cumprimentando-o, vimos nos manifestar em relação ao relatório em epígrafe que informa ter sido realizada Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, aprovado por este IPHAN, e que não revelou vestígios que possam indicar a ocorrência ou existência de sítios arqueológicos de categoria histórica e ou pré-histórica. Também ressalta a inexistência de bens acautelados na área do empreendimento.

Face ao exposto, acatamos o relatório e nos posicionamos favoravelmente a emissão das respectivas licenças ambientais para o empreendimento (LP, LI e LO).

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Victor Hugo Mori

Superintendente Substituto do IPHAN em SP
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Mori, Superintendente Substituto do IPHAN-SP**, em 26/04/2018, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0435115** e o código CRC **65280E50**.



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.066/SEI DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.074153/2017-01, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TIETÊ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 28729/2017 SEI-MCTIC.

ROSÂNGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2068/SEI DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.074399/2017-32, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SALTO DE PIRAPORA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 28749/2017 SEI-MCTIC.

ROSÂNGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 271/SEI DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055647/2017-46, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIÃO DA SERRA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Veranópolis-RS, utilizando o canal nº 298 (duzentos e noventa e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 3779/2018 SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 20/SEI DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.058732/2017-66, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO ALVORADA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CRUZ DAS ALMAS/BA, utilizando o canal nº 274 (duzentos e setenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 270/2018 SEI-MCTIC

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 158-E, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Guadalajara Film Market", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

ACÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2018	
GUADALAJARA FILM MARKET	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Machado Filmes e Produções LTDA.
2	Loma Filmes Ltda.
3	Due Produções Produtora Cinematográfica Ltda

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

PORTARIA Nº 160-E, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

Art. 1º - Divulgar a relação das empresas selecionadas, regularmente inscritas, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "South by Southwest", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 64 de 09 de janeiro de 2018, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

ACÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2018	
SOUTH BY SOUTHWEST	
RELAÇÃO DAS EMPRESAS SELECIONADAS APTAS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Tangerina Entretenimento Ltda.
2	Biônica Cinema e TV Ltda ME
3	Estudio Giz Produções Ltda. - ME
4	Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas I.Ltd.
5	Moto Comunicação LIREL-ME
6	Trator Filmes Ltda.
7	Duo2 TV Ltda.
8	E.A. Alves Produções Cinematográficas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
 CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 17/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02.

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015.

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015.

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vitórias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, no término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

- 01-Processo nº 01506.005482/2014-70
 Projeto: Prospecções Arqueológicas e Educação Patrimonial para as obras de implantação do Empreendimento Urbanístico Campo Verde
 Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
 Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Tusciano - Prefeitura de Jahu
 Área de Abrangência: Município de Jarinu, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 02- Processo n.º 01502.001748/2017-98
 Projeto: Monitoramento, Resgate e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Pedra do Reino IV
 Arqueólogo Coordenador: Raulson Cotias da Silva
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia-Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
 Área de Abrangência: Município de Sobradinho, Estado da Bahia
 Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO II

- 01- Processo n.º 01506.000875/2015-58
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial nas áreas de influência da LT 230 kV SE UHE Baixo Iguaçu - SE Cascavel Oeste
 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalcheiro
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná (UFPR)
 Área de Abrangência: municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste e Cascavel, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 02- Processo nº 01506.004002/2014-53
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do Loteamento Residencial Jardim Cristo Redentor
 Arqueólogos Coordenadores: Plácido de Cali, Rodrigo Angeles Flores e Marianne Sallum
 Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peralbe-Prefeitura de Peralbe
 Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

- 01- Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Ifilhos Construtora Ltda
 Empreendimento: Loteamento Complexo Habitacional João de Deus
 Processo n.º 01504.001816/2017-07
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Complexo Habitacional João de Deus
 Arqueólogo Coordenador: Sérgio Daher de Oliveira
 Arqueóloga de Campo: Daniela Mendes Neiva de Oliveira
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Kingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
 Área de Abrangência: Município de Itabiuna, Estado de Sergipe
 Prazo de validade: 01 (um) mês
 02- Enquadramento IN: Nível II
 Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S.A.
 Empreendimento: Seccionamento Linha de Transmissão 230 kV Cascavel Oeste - Foz do Iguaçu Norte para a SE Medianeira
 Processo n.º 01508.001226/2016-55
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico Seccionamento LT 230 kV Cascavel Oeste - Foz do Iguaçu Norte para a SE Medianeira
 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalcheiro
 Arqueólogo de Campo: Eliot Bora
 Área de Abrangência: Município de Medianeira, Estado do Paraná
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA	Nº 2614
	PROCESSO IMPACTO Nº. 030/2018

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico nº 209/18/IE para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Botucatu CNPJ: 46.634.101/0001-15 LOGRADOURO: Praça Professor Pedro Torres, 100 BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: Botucatu	CEP: 18.600-900
---	------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Barragem de Acumulação no Rio Pardo LOGRADOURO: MUNICÍPIOS: Botucatu e Pardinho
--

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Barragem mista de concreto e terra a ser implantada no Rio Pardo (coordenadas UTM 7.455.225 N / 763.770 E); com altura máxima de 18,25 m e comprimento de 556,3 m, incluindo reservatório de acumulação com a finalidade principal de regularização de vazão para abastecimento público, com área alagada de 150,6 ha no nível máximo normal (cota 835 m).
--

OBSERVAÇÕES

- a) A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- b) Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- c) A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- d) A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- e) Integra a presente Licença 1 (UM) anexo.
- f) O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 5 (CINCO) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 30/05/2018	 ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental
------------------	--



CONTROLE Nº 1004000

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA ALMEIDA. O processo CETESB 002724/2018-11 e o código U1PE0874.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

Fls 01/10

PROCESSO IMPACTO

Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2614

O empreendedor deverá demonstrar o atendimento às seguintes exigências:

1. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação

1.1. Apresentar pranchas dos projetos executivos, com visão geral do layout da barragem e seus principais cortes, e plano de ataque das obras, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs;

1.2. Apresentar, visando a organização e compilação das informações ambientais relacionadas com o licenciamento em curso, os arquivos cartográficos georreferenciados e as tabelas síntese do licenciamento (caracterização do empreendimento e indicadores de impacto ambiental);

Para o preenchimento das tabelas, verificar as instruções indicadas na página:

<http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/tabelas/>

Para a apresentação dos arquivos cartográficos georreferenciados, acessar:

<http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/documentos/Manual-DD-217-14.pdf>

1.3. Apresentar o detalhamento do Programa de Gestão Ambiental das Obras, contemplando a equipe técnica alocada e respectivas responsabilidades, incluindo representantes das empreiteiras; atividades a serem desenvolvidas; os mecanismos de gestão; as formas de acompanhamento, o uso de indicadores e avaliação de não conformidades; formas de registro e de treinamento ambiental dos trabalhadores; e cronograma de atividades. Deverá ser apresentado o Manual de Supervisão Ambiental proposto, com as principais instruções ambientais a serem observadas por todos envolvidos na construção do empreendimento. Deverá ser apresentada também uma proposta de realização de workshops, antes do início das obras, com as equipes gerenciais e técnicas, responsáveis pelas obras e gerenciamento ambiental para definir procedimentos e articulações necessárias para a execução dos programas ambientais propostos (em especial nos temas relativos a comunicação social, desapropriações, supressão de vegetação, cuidados com a fauna, e controle de poluição e de tráfego);

1.4. Apresentar detalhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCAO e respectivos Programas Ambientais (de Controle e Monitoramento das Encostas Marginais e Processos Erosivos; de Controle de Poluição nos Canteiros de Obras e Frentes de Trabalho; de Recuperação de Áreas Degradadas; de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e dos Sedimentos; de Monitoramento da Biota Aquática; de Minimização dos Incômodos da Obra e de Gerenciamento do Tráfego; de Contratação, Treinamento e Desmobilização de Mão-de-Obra; Controle de Saúde Pública; de Recomposição de Infraestruturas; de Controle da Supressão de Vegetação; de Limpeza da Área do Reservatório), contemplando no mínimo: a equipe alocada e as respectivas responsabilidades, incluindo a participação de representantes das empreiteiras; o detalhamento das medidas e procedimentos propostos; os mecanismos de gestão; as formas de acompanhamento ambiental, incluindo uso de indicadores ambientais e avaliação das não-conformidades; as formas de registros ambientais e de treinamento dos empregados; os métodos e procedimentos de trabalho ambientalmente adequados para a construção da obra e o cronograma de atividades;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 30
Proc nº PL 84/18
Rubrica: 8

ANEXO

Fls 02/10

PROCESSO IMPACTO
Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 2614

1.5. Incluir, no detalhamento do Programa de Controle e Monitoramento das Encostas Marginais e Processos Erosivos do PCAO, medidas mitigadoras adicionais para a fase de obras, tais como a implantação de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, além de estruturas para contenção de sedimentos e estabilização de encostas, como sistemas de drenagem provisórios, diques, bacias de infiltração, barreiras fixas e flutuantes etc.;

1.6. Incluir, no detalhamento do Programa de Controle de Poluição nos Canteiros de Obras e Frentes de Trabalho do PCAO, o projeto executivo do canteiro de obras e demais áreas de apoio; a localização georreferenciada em planta e arquivo digital (extensão .kmz); a descrição das estruturas a serem instaladas; os procedimentos de controle de poluição e de gerenciamento de efluentes e resíduos sólidos; as medidas para minimização de geração de ruídos e poeira; o projeto do sistema de saneamento das áreas de apoio; os sistemas de contenção e proteção do solo e dos cursos hídricos; e os procedimentos e sistema de emergência para o caso de vazamento de poluentes;

1.7. Indicar, sobre imagem de satélite, a localização georreferenciada das áreas previstas para destinação temporária e final do material excedente e das áreas de empréstimo, as quais deverão ser devidamente licenciadas ou estar inseridas nas áreas a serem inundadas pelo reservatório. Incluir descritivo, perfis e plantas, cota (m), área (m²), volumes etc.

1.8. Incluir, no detalhamento do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas do PCAO, no mínimo: as ações previstas para cada área afetada pelas obras, a indicação dos locais de armazenamento de material vegetal e de solo, com as respectivas medidas de proteção; e o projeto paisagístico da área do Complexo Turístico do Véu da Noiva;

1.9. Incluir no detalhamento do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e dos Sedimentos do PCAO: a localização georreferenciada dos pontos de monitoramento, considerando os pontos amostrados na campanha de abril/2018; os parâmetros a serem analisados, incluindo os que compõem os índices de qualidade IQA, IVA, IET e IAP; e a periodicidade das coletas; observando-se o disposto na Resolução SMA 100/13;

1.10. Atender o Parecer Técnico 001/18/EQA, apresentando o resultado de modelagem matemática hidrodinâmica de qualidade da água do futuro reservatório considerando prioritariamente o parâmetro Fósforo Total ao longo de todo o período hidrológico, baseada nos resultados de, no mínimo, 4 novas campanhas de amostragem no período chuvoso e 02 no período seco, além da batimetria em seções do futuro reservatório;

1.11. Apresentar o detalhamento das medidas relativas à conservação da qualidade da água, incluindo proposta de melhoria no tratamento da ETE de Pardinho, visando à remoção do Fósforo Total; proposta de ações voltadas à recuperação de Áreas de Preservação Permanente dos cursos d'água da bacia de contribuição do reservatório etc.; bem como documentação comprobatória da realização de tratativas, acordos e/ou parcerias com os atores envolvidos, incluindo o Comitê de Bacias do Médio Paranapanema;

1.12. Incluir no detalhamento do Programa de Monitoramento da Biota Aquática do PCAO, no mínimo, metodologias específicas para amostragem de macrófitas aquáticas, fitoplâncton, zooplâncton e zoobentos; parâmetros a serem analisados; recursos e infraestrutura necessária; as atividades previstas; localização dos pontos amostrais georreferenciados em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior); periodicidade das amostragens; formas de registro ambiental; cronograma de atividades, equipe técnica responsável e respectivas ARTs e autorização do DeFau/SMA para as coletas de zoobentos e zooplâncton. Incluir no programa as atividades propostas para o monitoramento da entomofauna e malacofauna; e medidas preventivas e corretivas a serem adotadas para evitar a proliferação;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

Fls 03/10

PROCESSO IMPACTO

Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 2614

1.13. Incluir no detalhamento do Programa de Minimização dos Incômodos da Obra e de Gerenciamento do Tráfego do PCAO, as medidas mitigadoras, preventivas e corretivas para a minimização dos incômodos à população nas áreas do entorno da obra pelo tráfego e canteiros e frentes de obra, conforme as diretrizes do item 6.7 do Parecer Técnico nº 209/18/IE, e aprovação do Plano de Tráfego pelos órgãos municipais e concessionárias competentes;

1.14 Incluir no detalhamento do Programa de Contratação, Treinamento e Desmobilização de Mão-de-Obra do PCAO, as atividades de treinamento a serem implementadas, prevendo-se a realização de atividades voltadas para a capacitação dos trabalhadores desmobilizados ao final das obras; recursos e materiais necessários; e cronograma de atividades em consonância com o cronograma de obras;

1.15 Incluir no detalhamento do Programa de Controle de Supressão de Vegetação do PCAO, as medidas específicas para o acompanhamento e fiscalização das atividades de supressão, contendo, no mínimo: a demarcação prévia da vegetação a ser suprimida; a adoção do corte unidirecional dos fragmentos; as técnicas para resgate e conservação do germoplasma, topsoil e serapilheira, e para resgate e transplante de epífitas e plântulas; a interação com a equipe técnica responsável pelo Subprograma de Resgate de Fauna; as estratégias a serem adotadas para a supressão de vegetação em áreas de difícil acesso, e equipe responsável e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

1.16. Incluir no detalhamento do Programa de Controle de Supressão de Vegetação do PCAO, as medidas de gerenciamento e destinação de biomassa proveniente da supressão de vegetação; a localização das áreas de armazenamento e manejo do material lenhoso e a destinação final prevista. Ressalta-se que caso haja necessidade de transportar produtos florestais, deverá ser obtido o Documento de Origem Florestal - DOF, de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 112/2006;

1.17. Incluir no detalhamento do Programa de Limpeza da Área do Reservatório do PCAO: as atividades de remoção do material de supressão de vegetação e outros resíduos, remoção da camada superficial de solo e a desinfecção de fossas, currais e pocilgas previamente cadastrados; o cronograma de execução; e, as formas de disposição dos materiais provenientes da limpeza da área do reservatório;

1.18. Apresentar o detalhamento do Programa de Comunicação e Interação Social, contemplando, no mínimo: a equipe alocada e as respectivas responsabilidades, incluindo a participação de representantes das empreiteiras; as atividades a serem implementadas antes, durante e após as obras, abordando as ações de comunicação relativas à desapropriação, relocação e indenizações, ao número de vagas a serem abertas e ao perfil profissional exigido para contratação, e às alterações temporárias no tráfego local; propostas de instalação de canal de comunicação permanente com a população; público alvo; materiais e infraestrutura necessária; as formas de avaliação contínua do programa; as formas de registro das atividades; e, o cronograma de atividades;

1.19. Incluir no detalhamento do Programa de Comunicação e Interação Social, medidas de comunicação à população quanto à revitalização do Complexo Turístico Vêu da Noiva e à continuidade de seu funcionamento durante a implantação do empreendimento, incluindo as medidas de segurança para seu uso na fase de obras; bem como de comunicação com os usuários dos ranchos de pesca, para o estabelecimento de prioridades de uso do reservatório durante a operação;

1.20. Apresentar detalhamento do Programa de Monitoramento Sedimentológico contemplando a previsão de quatro pontos sedimentométricos, sendo um no Rio Pardo (próximo ao barramento, na área do atual reservatório da Barragem Velha); um a montante (nos limites da futura área alagada); um fora do remanso e outro no rio Pardinho. Incluir diagnóstico da situação atual do transporte de sedimentos, utilizando dados primários;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



ANEXO

Fls 04/10

PROCESSO IMPACTO

Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 2614

1.21. Apresentar detalhamento do Programa de Monitoramento Sismológico contemplando, no mínimo, os pontos de medição georreferenciados, frequência de coleta e envio de dados, bem como os meios de transmissão de dados e a equipe técnica responsável;

1.22. Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento Hidrológico, contemplando a localização georreferenciada de postos pluviométricos; limnigrafos; e outras formas de medição; a periodicidade e formas de registro; os materiais e infraestrutura necessários; e o cronograma de atividades;

1.23. Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento da Dinâmica das Águas Subterrâneas, contemplando: a localização georreferenciada, em planta e arquivo digital, dos poços de monitoramento; a frequência das campanhas (prevendo-se início do monitoramento 1 ano antes do enchimento do reservatório); as formas de compensação para eventuais perdas de áreas em função de encharcamentos e instabilizações de infraestruturas (edificações, pontes etc.); e o cadastro atualizado dos poços e cacimbas na área de influência do reservatório;

1.24. Apresentar o detalhamento do Programa de Desapropriação e Relocação da População, contemplando no mínimo: o cadastro atualizado da população residente afetada (proprietários e não proprietários) e das propriedades afetadas pela desapropriação, delimitadas em planta (sobre foto aérea ou imagem de satélite, escala 1:5.000 e .shp); a situação legal de cada propriedade; informações das atividades desenvolvidas e benfeitorias; quadro de áreas atualizado com porcentagens das áreas desapropriadas; e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas; acompanhamento do programa por profissionais habilitados. Incluir no cadastro as áreas necessárias para relocação dos acessos às propriedades limdeiras ao futuro reservatório;

1.25. Apresentar o Decreto de Utilidade Pública – DUP e os acordos amigáveis firmados com os proprietários ou as imissões na posse de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento (barramento, reservatório, Área de Preservação Permanente, acessos definitivos etc.);

1.26. Incluir no detalhamento do Programa de Recomposição das Infraestruturas, no mínimo: levantamento dos pontos de acesso e de conexão das propriedades remanescentes aos bairros e centro da cidade; o fluxo e acesso aos equipamentos sociais e serviços; avaliação da malha viária da região do empreendimento, verificando a necessidade de abertura de novas vias ou readequação de vias existentes; as ações a serem realizadas para o restabelecimento e continuidade das conexões a serem interrompidas na fase de construção e operação do empreendimento e o equacionamento das soluções junto às Prefeituras Municipais;

1.27. Obter a Autorização de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP específicos para as intervenções restritas à área do eixo da barragem, eventuais acessos e áreas de apoio, e firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE/CETESB;

1.28. Apresentar detalhamento do Programa de Reflorestamento e Enriquecimento Florestal e seus Subprogramas (Reflorestamento da APP do Futuro Reservatório e de Incremento da Conectividade), considerando as diretrizes do item 6.11 do Parecer Técnico 209/18/IE relativas ao projeto de plantio e enriquecimento florestal da APP; delimitação em imagem de satélite das áreas alvo de restauração e/ou plantio; comprovação de dominialidade ou anuência do proprietário das áreas do entorno do fragmento que serão enriquecidas; especificação das técnicas de plantio; infraestrutura e recursos necessários; cronograma; formas de acompanhamento e registro, indicadores de sucesso, equipes técnicas responsáveis entre outros;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELIANE DE LIMA ALMEIDA. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: <https://o.ambiente.sp.gov.br/ateendimento>, e informe o processo CETESB 002724/2018-11 e o código I11PEO874

CONTINUA EM 1004002



ANEXO

Fls 05/10

PROCESSO IMPACTO
Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 2614

- 1.29. Apresentar, no âmbito do Subprograma de Reflorestamento da APP do Futuro Reservatório, o detalhamento da proposta de obtenção e produção de mudas para a revegetação da futura APP e das áreas afetadas pelas obras, conforme diretrizes do item 6.11 do Parecer Técnico 209/18/IE;
- 1.30. Apresentar proposta do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA), levando em conta os diplomas legais municipais que versam sobre o uso e ocupação do solo, os usos múltiplos do reservatório incluindo os ranchos de pesca no trecho, eventuais áreas de importância histórica, arquitetônica, turística entre outros;
- 1.31. Apresentar o detalhamento do Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e seus Subprogramas (Monitoramento da Fauna, Resgate de Fauna, Monitoramento dos Eventos de Atropelamento de Fauna) considerando as diretrizes do item 6.12 do Parecer Técnico 209/18/IE relativas à escolha e mapeamento dos pontos de monitoramento, periodicidade das campanhas, metodologias para os levantamentos incluindo método específico para monitoramento de primatas, período amostral mínimo de 5 dias, e respectivas ARTs da equipe responsável;
- 1.32. Incluir, no detalhamento do Subprograma de Resgate de Fauna as diretrizes elencadas no item 6.12 do Parecer Técnico 209/18/IE relativas às propostas de áreas de soltura e de destinação de animais impossibilitados de soltura; proposta de implantação de estrutura temporária de recepção e pronto-atendimento de animais resgatados durante as fases de supressão e enchimento do reservatório; atividades de resgate específicas para a fase de enchimento do reservatório; e cronograma compatível com as atividades do Programa de Controle de Supressão de Vegetação do PCAO;
- 1.33. Obter as Autorizações de Manejo in situ junto ao Departamento de Fauna da Secretaria do Meio Ambiente (DeFau/SMA) para as atividades do Subprograma de Resgate de Fauna e do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna e dos Recursos Pesqueiros;
- 1.34. Apresentar o detalhamento do Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna, contemplando, no mínimo: a metodologia a ser aplicada; recursos e infraestrutura necessária; as atividades previstas; a definição dos pontos amostrais georreferenciados (em arquivo .kmz); periodicidade das amostragens; formas de registro; equipe técnica responsável e respectivas ARTs. Incluir a análise crítica dos resultados associados aos parâmetros físicos e químicos da água, além de considerar a identificação de sítios de abrigo, reprodução e alimentação utilizados pela ictiofauna a montante e a jusante da barragem;
- 1.35. Apresentar o detalhamento do Subprograma de Resgate da Ictiofauna nas Áreas das Ensecadeiras contemplando, no mínimo: técnicas de captura dos peixes, localização dos pontos de soltura, cronograma e equipe técnica responsável, e respectivas ARTs;
- 1.36. Apresentar proposta de um Subprograma de Monitoramento da Pesca, no âmbito do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna e dos Recursos Pesqueiros, contemplando metodologia para caracterização do perfil dos pescadores e identificação dos locais mais utilizados para pesca, além de proposta para regramento das atividades pesqueiras após formação do reservatório.

.....

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



ANEXO

Fls 06/10

PROCESSO IMPACTO
Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 2614

2. Antes do início das obras

- 2.1. Comprovar a implementação das atividades preliminares do Programa de Comunicação e Interação Social para a fase que antecede a obra, em especial a realização de ações de comunicação com a população a ser afetada por relocações e alterações nos acessos às propriedades e usuária da cachoeira Vêu da Noiva, apresentando as ações executadas, os registros fotográficos, os materiais distribuídos etc.;
- 2.2. Apresentar a Outorga de Interferência e Direito de Uso, emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, nos termos da Resolução Conjunta SMA/SERHS nº 01/05;
- 2.3. Apresentar os resultados da primeira campanha do Programa de Monitoramento da Biotá Aquática contemplando a metodologia empregada, os resultados obtidos, registro fotográfico das atividades, análise crítica dos resultados e cronograma de atividades para o próximo período;
- 2.4. Apresentar os resultados da primeira campanha do Subprograma de Monitoramento de Fauna, contemplando, no mínimo, metodologia empregada, localização dos pontos de amostragem, incluindo as áreas de soltura, em foto aérea georreferenciada, registros fotográficos das atividades, avaliação crítica dos resultados obtidos, equipe técnica responsável com respectivas ARTs, cronograma para o próximo período etc.;
- 2.5. Comprovar no âmbito do Subprograma de Resgate de Fauna, a implantação do posto de atendimento para recepção e pronto atendimento de animais resgatados na área do empreendimento;
- 2.6. Apresentar os resultados da primeira campanha do Subprograma de Monitoramento da Ictiofauna, contemplando a metodologia empregada, os resultados obtidos, registro fotográfico das atividades, análise crítica dos resultados e cronograma de atividades para o próximo período.

3. Durante a implantação do empreendimento

- 3.1. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras - PCAO e respectivos Programas (de Controle e Monitoramento das Encostas Marginais e Processos Erosivos; de Controle de Poluição nos Canteiros de Obras e Frentes de Trabalho; de Recuperação de Áreas Degradadas; de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e dos Sedimentos; de Monitoramento da Biotá Aquática; de Minimização dos Incômodos da Obra e de Gerenciamento do Tráfego; de Contratação, Treinamento e Desmobilização de Mão-de-Obra; Controle de Saúde Pública; de Recomposição de Infraestruturas; de Controle da Supressão de Vegetação; de Limpeza da Área do Reservatório), informando, no mínimo: o avanço das obras, as atividades desenvolvidas no período, registros fotográficos, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho dos Programas, as não conformidades identificadas e respectivas medidas corretivas adotadas, o cronograma de atividades para o próximo período, e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;
- 3.2. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Comunicação e Interação Social, comprovando: as atividades desenvolvidas no período; a equipe técnica responsável; os resultados obtidos; a avaliação de desempenho do programa; o cronograma de atividades para o próximo período; e os registros fotográficos. Comprovar, ainda, a divulgação e a manutenção de um canal de comunicação permanente com a população visando minimizar eventuais problemas relacionados ao tráfego e sistema viário, e incômodos gerados pelas obras;

...../...

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

Fls 07/10

PROCESSO IMPACTO

Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 2614

3.3. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento Sismológico, contendo as atividades e ações implementadas, os resultados obtidos nos levantamentos e respectiva análise crítica;

3.4. Obter as licenças ambientais das instalações industriais nos canteiros de obra (central de britagem, usinas de concreto e de asfalto etc.), junto à Agência Ambiental da CETESB;

3.5. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento da Biota Aquática contemplando: resultados obtidos, análise crítica dos resultados, informações sobre as atividades realizadas no período, eventuais não-conformidades identificadas e as respectivas medidas corretivas adotadas;

3.6. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento Hidrológico, contendo as informações sobre as atividades desenvolvidas, resultados obtidos e análise crítica;

3.7. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento da Dinâmica das Águas Subterrâneas, contemplando: os perfis esquemáticos das sondagens e dos poços de monitoramento instalados, com indicação dos níveis d'água no solo e nos poços, resultados das medições, mapas potenciométricos elaborados e avaliação dos resultados obtidos, inclusive em termos de conflitos com moradores locais, influências em demais estruturas e/ou impactos relativos a encharcamentos ou rebaixamento do aquífero livre;

3.8. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Desapropriação e Relocação da População, contendo, no mínimo: as atividades realizadas no período e previstas para a próxima etapa, o cadastro das propriedades, informações sobre o acompanhamento dos problemas vivenciados pelos proprietários e não proprietários atingidos pela desapropriação e/ou relocação, informando o grau de adaptação à nova situação e nível de satisfação; e resultados obtidos no período;

3.9. Comprovar, no 1º relatório quadrimestral de acompanhamento do Programa de Reflorestamento e Enriquecimento Florestal o início do plantio compensatório na futura APP;

3.10. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Reflorestamento e Enriquecimento Florestal e seus Subprogramas (Reflorestamento da APP do Futuro Reservatório e de Incremento da Conectividade), contemplando, no mínimo: relato e registro fotográfico das atividades desenvolvidas; a análise crítica dos resultados; a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado com indicação em imagem de satélite das áreas já revegetadas/enriquecidas; ocorrência de não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; metas alcançadas e almejadas; responsáveis técnicos e cronograma de atividades para o próximo período;

3.11. Obter as Autorizações de Supressão de Vegetação e Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP para a área do reservatório, após a comprovação dos avanços dos plantios da APP e da implementação das medidas de salvaguarda de fauna;

3.12. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e seus Subprogramas (Monitoramento da Fauna, Resgate de Fauna, Monitoramento dos Eventos de Atropelamento de Fauna), contemplando, no mínimo: as atividades desenvolvidas para salvaguarda da fauna, monitoramentos realizados, metodologia empregada, localização dos pontos de amostragem em foto aérea georreferenciada, registros fotográficos das atividades, avaliação crítica dos resultados obtidos, equipe técnica responsável com respectivas ARTs e cronograma para o próximo período. Incluir os registros de eventuais atropelamentos da fauna, os quais deverão subsidiar a definição das áreas prioritárias para sinalização das vias de circulação na área sob influência do empreendimento;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



ANEXO

Fls 08/10

PROCESSO IMPACTO

Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N° 2614

3.13. Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna e dos Recursos Pesqueiros e respectivos Subprogramas, com a descrição das atividades desenvolvidas, equipe técnica responsável, identificação dos indivíduos capturados, avaliação dos resultados obtidos associados aos resultados dos parâmetros físicos e químicos da água, metas alcançadas e almejadas, registro fotográfico, responsável técnico e respectiva ART.

4. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação

4.1. Apresentar relatório conclusivo do Plano de Controle Ambiental das Obras e respectivos Programas (de Controle e Monitoramento das Encostas Marginais e Processos Erosivos; de Controle de Poluição nos Canteiros de Obras e Frentes de Trabalho; de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e dos Sedimentos; de Monitoramento da Biota Aquática; de Minimização dos Incômodos da Obra e de Gerenciamento do Tráfego; de Contratação, Treinamento e Desmobilização de Mão-de-Obra; Controle de Saúde Pública; de Recomposição de Infraestruturas; de Controle da Supressão de Vegetação; de Limpeza da Área do Reservatório), contemplando, no mínimo: a equipe técnica responsável, o relato e registro fotográfico das atividades desenvolvidas durante as obras, a avaliação da implementação do Programa e a comprovação do encerramento ambientalmente adequado da obra, incluindo a recuperação das áreas afetadas;

4.2. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Comunicação e Interação Social para as etapas de planejamento e implantação, com o balanço das atividades desenvolvidas, resultados obtidos e a avaliação crítica da implementação do Programa;

4.3. Apresentar, antes do enchimento do reservatório, o resultado do levantamento batimétrico da área do futuro reservatório;

4.4. Apresentar relatório consolidado do Programa de Monitoramento Sismológico implementado na fase de obras, com o balanço das atividades e levantamentos realizados, os resultados obtidos e respectiva análise crítica;

4.5. Comprovar, no relatório conclusivo do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas, a desativação e recomposição de todas as áreas de apoio e demais áreas afetadas pela instalação do empreendimento, inclusive a total recuperação do Complexo Turístico do Véu da Noiva para uso da população;

4.6. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Monitoramento Hidrológico implementado na fase de obras contemplando as atividades desenvolvidas, resultados obtidos no período e respectiva análise crítica;

4.7. Comprovar no relatório conclusivo do Programa de Limpeza da Área do Reservatório, a realização da limpeza das áreas a serem alagadas com a formação do reservatório;

4.8. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Monitoramento da Biota Aquática contemplando: análise crítica dos resultados, informações sobre as atividades realizadas no período, eventuais não-conformidades identificadas e as respectivas medidas corretivas adotadas e proposta de monitoramento da biota aquática para a fase de operação;

4.9. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Desapropriação e Relocação da População, contemplando no mínimo: as ações realizadas na implantação do empreendimento; as negociações e desapropriações de terras das áreas afetadas (amigáveis ou imissões provisórias na posse), representadas em planta (escala 1:5.000) com as delimitações das propriedades e a situação legal de cada propriedade; e análise crítica das atividades realizadas e resultados obtidos;

4.10. Apresentar a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE/CETESB;

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

Fls 09/10

PROCESSO IMPACTO
 Nº 030/2018

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 2614

4.11. Apresentar relatório final do Programa de Reflorestamento e Enriquecimento Florestal e Subprogramas (Reflorestamento da APP do Futuro Reservatório e de Incremento da Conectividade), informando: as atividades desenvolvidas, o balanço das metas almejadas e metas alcançadas, relato de eventuais não-conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas, e proposta de manutenção e monitoramento das áreas revegetadas e/ou enriquecidas, por um prazo mínimo de 5 anos;

4.12. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna e respectivos Subprogramas (Monitoramento da Fauna, Resgate de Fauna, Monitoramento dos Eventos de Atropelamento de Fauna), contemplando, no mínimo: as atividades desenvolvidas para a salvaguarda da fauna; monitoramentos realizados; os métodos empregados; as eventuais não conformidades e medidas corretivas adotadas; os resultados obtidos, com quantitativos dos procedimentos (resgate, soltura, afugentamento, eventuais óbitos), registros de recebimento de animais e análise crítica dos resultados; e proposta de continuidade do Subprograma de Monitoramento de Fauna, por pelo menos dois anos após o início da operação do empreendimento no âmbito do PGO;

4.13. Apresentar relatório conclusivo do Programa de Monitoramento e Conservação da Ictiofauna e dos Recursos Pesqueiros e respectivos Subprogramas, com a descrição das atividades desenvolvidas no período, equipe técnica responsável, registros fotográficos, resultados obtidos com quantitativos dos procedimentos (resgate, soltura, espécies levantadas), avaliação crítica dos resultados obtidos no período e proposta de continuidade para o próximo período;

4.14. Apresentar, detalhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação e respectivos Programas Ambientais (de Controle e Monitoramento das Encostas Marginais e Processos Erosivos; de Monitoramento Sismológico; de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e dos Sedimentos; de Monitoramento Hidrológico; de Monitoramento da Biota Aquática; de Monitoramento da Dinâmica das Águas Subterrâneas; de Monitoramento das Áreas de Revegetação e Enriquecimento Florestal; de Monitoramento de Fauna; de Monitoramento da Ictiofauna e Recursos Pesqueiros) previstos para a fase de operação do empreendimento, contemplando: equipe técnica e gerencial, suas responsabilidades; as ações a serem implementadas; cronogramas; indicadores ambientais, formas de controle e registros; previsão de elaboração de relatórios e comunicação dos resultados;

4.15. Incluir no detalhamento do Programa de Monitoramento da Biota Aquática do PGO, propostas de medidas preventivas e corretivas para evitar a proliferação de macrófitas aquáticas e espécies de cianobactérias potencialmente tóxicas, além de proposta de eventuais ações de manejo e controle a serem adotadas caso seja constatada a proliferação destes organismos. Apresentar, caso necessário, proposta de um Plano de Contingência para cianobactérias, contemplando o estabelecimento de níveis de alerta, ações de manejo do reservatório, ações de controle e avaliação do risco de ocorrência de florações.

5. Durante a operação do empreendimento

5.1. Apresentar relatórios bienais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação (de Controle e Monitoramento das Encostas Marginais e Processos Erosivos; de Monitoramento Sismológico; de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais e dos Sedimentos; de Monitoramento Hidrológico; de Monitoramento da Biota Aquática; de Monitoramento da Dinâmica das Águas Subterrâneas; de Monitoramento das Áreas de Revegetação e Enriquecimento Florestal; de Monitoramento de Fauna; de Monitoramento da Ictiofauna e Recursos Pesqueiros), informando sobre as atividades desenvolvidas no período; metodologias adotadas; análise crítica dos resultados; eventuais não conformidades identificadas e medidas corretivas adotadas; registros fotográficos; equipe técnica responsável e respectivas ARTs; cronograma para o próximo período etc;

...../.....

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JANE DE LIMA ALMEIDA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento> e informe o processo CETESB.002724/2018-11 e o código U1PFQ874.

LUMI/PALE Nº 1004331



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

http://cbhmp.org/

Página nº 36

Proc nº PL 84/18

Rubrica: 8

PARECER CBH-MP/001/2018

PARECER TÉCNICO SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARRAMENTO PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA NO RIO PARDO – MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Assunto:

Atendimento ao Ofício CETESB 103/18/IE- REFERENTE AO PROCESSO IMPACTO 30/2018 E PROCESSO DIGITAL CETESB 002724/2018-11, com manifestação quanto à instalação de Barramento para abastecimento público no Rio Pardo, Município de Botucatu, Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Médio Paranapanema.

Introdução:

Análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação do empreendimento referido, a ser instalado no Rio Pardo o Reservatório de Acumulação do Rio Pardo. Para esta análise foram levados em consideração os aspectos diretamente relacionados aos Recursos Hídricos e outros aspectos que indicam interferências no meio ambiente da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema.

Caracterização do Empreendimento:

A implantação de cada empreendimento prevê três etapas: a primeira abrangendo a construção das áreas de apoio, ensecadeiras e desvio do rio; a segunda compreendendo a implantação e montagem das estruturas e parte da barragem; e, a terceira a finalização da barragem, remoção da ensecadeira, instalação da linha de transmissão e subestação de energia e fechamento das comportas.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

http://cbhmp.org/

Página nº 37
Proc nº PL 84/18
Rubrica: 8

Impactos sobre os Recursos Hídricos e Meio Ambiente:

O Plano da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, aprovado em 2017 e em validade indica que, embora um conjunto mais amplo de problemas deva ser considerado, os seguintes temas são prioritários para a região:

- Coleta e tratamento de esgoto.
- Resíduos sólidos.
- Erosão e assoreamento.
- Aquisição e divulgação de dados e informações, bem como realização de estudos sobre temas relacionados aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
- Gerenciamento de reservatórios do rio Paranapanema e uso múltiplo da água.
- Educação ambiental e unidades de conservação ambiental.
- Capacitação e fortalecimento da gestão participativa.

Com base nestas considerações do Plano de Bacias do Médio Paranapanema e de análises realizadas pela Câmara Técnica do Comitê do Médio Paranapanema, faz-se as seguintes considerações:

1. O Barramento tem por fim garantir a segurança hídrica da cidade de Botucatu, vítima de estiagem em 2014, que comprometeu as vazões naturais deste manancial de abastecimento e necessitou de gerenciamento especial, inclusive com restrição a usos que não o abastecimento público, como irrigação;
2. A Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, apesar de estar confortável com relação à disponibilidade hídrica, apresenta na UPH do Rio Pardo a menor disponibilidade, como mostrado nas figuras a seguir, analisando-se a evolução no tempo, sob quaisquer cenários.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520
 Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
 secretaria@cbhmp.org
 http://cbhmp.org/

Projeção da disponibilidade hídrica total per capita por UPH.

UPH	Projeção da disponibilidade per capita (m ³ /hab.ano)				
	2015	2016	2019	2023	2027
Turvo	21.082	20.981	20.638	20.189	19.745
Pardo	4.706	4.682	4.607	4.507	4.407
Pari/Novo	7.116	7.080	6.967	6.815	6.665
Capivara	6.926	6.893	6.781	6.633	6.487

Projeção da disponibilidade per capita superficial (2027)

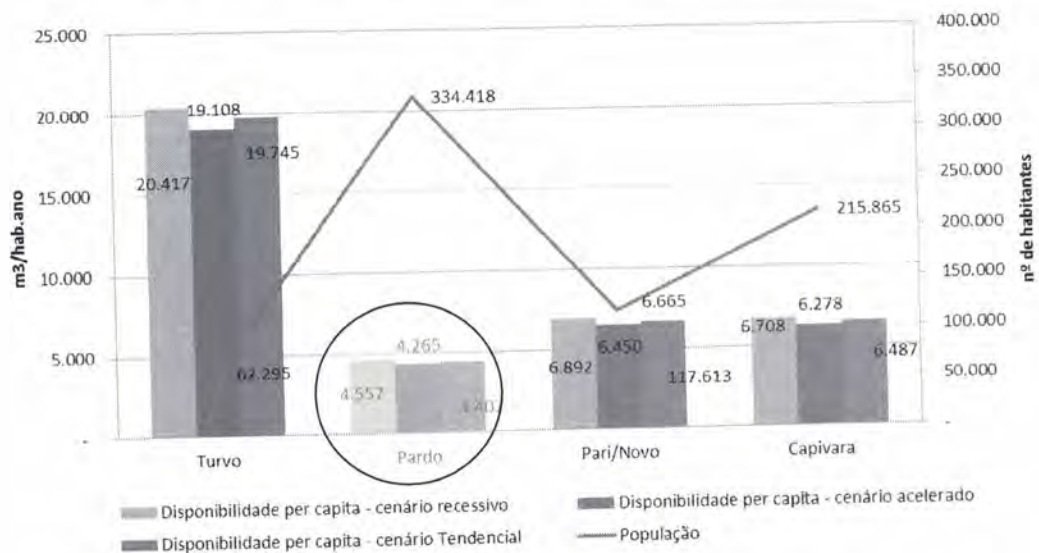


Figura1. Projeção da disponibilidade per capita nos três cenários na UGRHI-17.

- O Rio Pardo, importante manancial de abastecimento de água para vários municípios na Bacia do Médio Paranapanema, não só Botucatu, mas também Santa Cruz do Rio Pardo e Ourinhos, entre outros, deve ser protegido contra assoreamento;
- Quando pronto, o barramento deve ser monitorado quanto à eutrofização.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@cbhmp.org

<http://cbhmp.org/>

Página nº 39
Proc nº PL 84/18
Rubrica: 8

Conclusões:

Este Comitê, considerando o Plano de Bacia, que indica a necessidade de melhorar a disponibilidade hídrica para a Bacia do Rio Pardo, manifesta-se favoravelmente ao projeto apresentado, sugerindo que sejam atendidas as seguintes recomendações:

1. Que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema siga sendo consultado em caso de alterações dos parâmetros hídricos e operacionais;
2. Que o Município de Botucatu reduza a perda no sistema de águas de abastecimento público, até 2027, como indicado no Plano de Saneamento de 2011, para menos de 25%, uma vez que esta perda em 2016 era de 35,3%;
3. Que se faça um estudo hidrogeológico para o município de Botucatu, na escala 1:5.000, levantando as disponibilidades hídricas subterrâneas, dos aquíferos Bauru, Serra Geral e Guarani, que poderão ser fontes complementares de abastecimento de água em caso de crise hídricas extremas;
4. Que se realizem estudos para levantamento da disponibilidade hídrica da Bacia do Rio Capivara, na Bacia do Médio Tietê Sorocaba, como fonte de abastecimento de água para o município.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARANAPANEMA

Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento

Marília, 1 de agosto de 2018

Zimbra

noeli.vicentini@botucatu.sp.gov.br

Fwd: barramento Comdema

De : Fabio Vieira de Souza Leite
<fabio.leite@botucatu.sp.gov.br>

Ter, 13 de nov de 2018 18:24

2 anexos

Assunto : Fwd: barramento Comdema

Para : noeli.vicentini
<noeli.vicentini@botucatu.sp.gov.br>

De: comdema@botucatu.sp.gov.br

Para: "Fabio Vieira de Souza Leite" <fabio.leite@botucatu.sp.gov.br>

Cc: "rafael.romagnoli" <rafael.romagnoli@botucatu.sp.gov.br> ,

"rafaromagnoli20" <rafaromagnoli20@gmail.com>

Enviadas: Terça-feira, 13 de novembro de 2018 17:44:40

Assunto: barramento Comdema

Prezado,

O COMDEMA informa que, o diretor de escritório de Planejamento Sérgio Bachi realizou apresentação da Barragem de Botucatu no dia 17/07/2018. No dia 20/07/2018 foi realizada um vistoria in loco com membros do COMDEMA e o Prefeito Municipal Mário Eduardo Pardini Affonseca para conhecimento do local da obra.

Este conselho também tem acompanhado as visitas técnicas realizadas pela Prefeitura Municipal ao local da obra com o fito de apoiar este importante empreendimento para a segurança hídrica do município de Botucatu. Segue anexo as atas referentes a reunião e da visita técnica.

Atenciosamente,

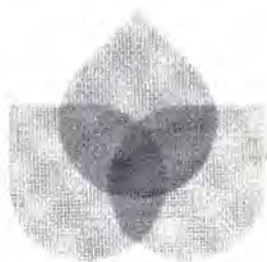
Comdema

ata 122.docx

95 KB

ata visita barramento.docx

92 KB

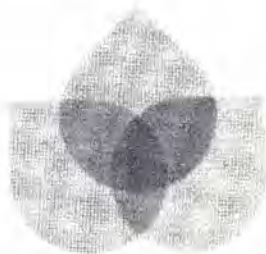


COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - BOTUCATU

1 Ata da 122ª Reunião do COMDEMA – Ao décimo sétimo dia do mês de julho de dois
2 mil e dezoito, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Maria Rosa Santiago, 152,
3 Jardim Central, às quatorze horas se deu início a centésima vigésima segunda
4 reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu.
5 Estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares: Filipe Martins – AAVA,
6 Leonardo Dallaqua Fulgueral - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Berenice
7 Balsalobre – Muma, Luiz Guilherme Silva – Prefeitura Municipal de Botucatu, Leticia
8 Esvicero Garavelo – ONG Sos Cuesta, Luís César Ribas – Unesp FCA. Estiveram
9 presentes os suplentes, Glaucia Uesugi – Ong SOS Cuesta, Adolfo Aparecido Moreira
10 – Sabesp, Miguel Calvário Antunes-AAVA, Vivian Scalon Peres – Instituto Floravida e
11 Luisa Pereira Marques – Ciesp. Estiveram presentes na reunião como convidados:
12 Sergio Bacchi – Secretário Adjunto de Habitação e Urbanismo, Juliane Fumes Bazzo –
13 Secretaria Municipal do Verde e Marcio Piedade Vieira – Secretário Municipal do
14 Verde. Filipe iniciou a 122ª reunião do Comdema e colocou em aprovação a ata de
15 nossa última reunião que foi aprovada por unanimidade. Filipe falou sobre o Junho
16 Verde e disse que o evento foi um sucesso e que mandaremos por email um resumo
17 do que aconteceu. Filipe falou sobre o restaurante Pé de Peixe e que o Comdema fará
18 um ofício para conhecer o local. Filipe falou sobre as áreas verde do município que
19 são invadidas ou servem para descarte inadequado de lixo. Filipe disse que oficializará
20 a Secretaria Municipal do Verde para tomar providências quanto a uma área verde
21 invadida no Vale do Aracatu. Filipe falou sobre a apresentação do off road na
22 promotoria e que foi adiada devido a troca de promotor. Filipe falou sobre a audiência
23 sobre o lixo na Cuesta da vereadora Alessandra Luchesi. Filipe disse que ocorreu a
24 participação da Vigilância em Saúde Ambiental por Valdinei Campanucci, Secretaria
25 Adjunta de Turismo Augusto Tecchio, Secretaria Municipal do Verde Márcio Piedade
26 Vieira e Comdema Filipe Martins que fizeram apresentações sobre o tema lixo na
27 Cuesta. Filipe relatou a reunião da câmara do empreendedor e que sugere algumas
28 alternativas para o loteador. Filipe disse que o loteador entrará com um novo pedido e
29 ao anterior vai ser arquivado de acordo com a deliberação do conselho. Leticia
30 questionou sobre a obra do viaduto Sérgio disse que a obras esta devidamente
31 licenciada e o processo pode ser consultado. Filipe colocou em aprovação as
32 deliberações de número 15 e 16 do interessado Mario Cotrim Sartor, as quais foram
33 aprovadas por unanimidade. Filipe falou sobre o empreendimento da empresa Kaivo e
34 que em reunião o Comdema aconselhou que a área do empreendimento fosse perto
35 do parque tecnológico. Filipe colocou em aprovação a deliberação nº 13/2018 sobre a
36 área para instalação da empresa Kaivo e esta foi aprovada por unanimidade. Filipe
37 colocou em aprovação a deliberação nº14/2018 do interessado Catos Construtora à
38 respeito de loteamento de 1000 m² perto do Distrito Industrial 3 e esta foi aprovada
39 por unanimidade dos conselheiros. Filipe falou sobre a drenagem do parque municipal
40 Joaquim Amaral Amando de Barros e que precisa ser feito um trabalho para melhorar
41 a drenagem do parque. Filipe falou sobre o processo do Vale do Aracatu pelo 14 news
42 e que será analisado pela câmara técnica de planejamento e licenciamento. Filipe deu

43 entrada aos processos para análise pela câmara de licenciamento e planejamento do
44 Comdema. Juliane falou sobre o processo de regularização fundiária que deu entrada
45 no Comdema. Filipe disse que além deste processo virão mais tais como Green Valley
46 e outros loteamentos irregulares. Filipe sugeriu que marquemos uma reunião
47 extraordinária para discutir a regularização fundiária de licenciamento. Leonardo falou
48 do município verde azul que Botucatu tirou 89,41 sendo que era necessário somente
49 40 para pré-certificar. Sérgio deu início a apresentação do barramento do Rio Pardo.
50 Sérgio explicou sobre a necessidade da implantação do projeto do barramento por
51 causa da demanda da população e do quadro hídrico de 2014 tendo em vista o
52 período de estiagem que passamos. Sérgio disse que o atual sistema é insuficiente
53 para a atual demanda dos diversos usuários de Botucatu. Sergio disse que a crise
54 hídrica de 2014 fez com que o município visse a necessidade de contratar a
55 elaboração de um termo de referência para a contratação do projeto. Sérgio disse que
56 o projeto do barramento foi feito na mesma bacia, pois a área de captação do
57 município e perto do mandacaru. Sérgio disse que foram analisados dois eixos o 1 e 2
58 e foi escolhido o 1 pela localização e instalação dos equipamentos. Sérgio falou sobre
59 a terceira fase do projeto que é a consolidação do projeto e sobre o licenciamento
60 ambiental. Sérgio disse que falta o fechamento da licença de instalação e operação e
61 acesso a recurso para complementação das apropriações. Sergio apresentou as
62 características principais da barragem: a) volume total 9827397m² no nível máximo
63 normal. b) Volume útil 9558593 m² c) Área inundada: 280 hectares d) Área de
64 preservação permanente: 130 hectares. Sérgio disse que o reservatório terá cerca de
65 75% do seu espelho d'água em Botucatu e 25% em Pardinho. Sergio disse que a
66 profundidade máxima é de 15 metros, a extensão do reservatório 3400m, Altura
67 barramento 18,25m, o comprimento total 566,25, cota crista:839 e estrutura mista em
68 concreto 229,25m e terra 337,00. Sérgio disse que em 98% do tempo se espera uma
69 vazão de 0,880 m³. Juliane iniciou a apresentação da 1º outorga do DAEE depois do
70 IPHAN por 2º e por 3º do Comitê Médio Paranapanema. Juliane disse que o
71 licenciamento esta na fase de licença prévia para emissão da licença de instalação.
72 Juliane disse que o RAP- Relatório Ambiental Preliminar foi protocolado na licença
73 prévia. Juliane relatou as análises de água que foram feitas para o RAP. Juliane falou
74 sobre o estudo de fauna que foi realizado na área da barragem. Juliane falou sobre o
75 levantamento florístico que foi elaborado para o RAP. Juliane se colocou a disposição
76 para qualquer dúvida que ocorrer por parte dos conselheiros. A reunião se encerrou às
77 17h15 e eu Leonardo Dallaqua Fulgueral, secretário executivo do Comdema lavrei a
78 presente ata.



COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

- 1 Ata Visita Projeto Futuro Barramento/ COMDEMA – Ao vigésimo dia do mês de julho
2 de dois mil e dezoito, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Maria Rosa Santiago,
3 152, Jardim Central, às quatorze horas se deu início a centésima décima sétima
4 reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Botucatu.
5 Estiveram presentes os seguintes conselheiros titulares : Filipe Martins – AAVA,
6 Leonardo Dallaqua Fulgueral - Secretaria Municipal do Verde, Berenice Balsalobre –
7 Muma, Luiz Guilherme Silva – Prefeitura Municipal de Botucatu, Marcelo R.M. Franco
8 – Sabesp, Danilo Lofiego – OAB Botucatu e Leticia Esvicero Garavelo – SOS Cuesta.
9 Estiveram presentes os suplentes, Adolfo Aparecido Moreira – Sabesp, Juliane Fumes
10 Bazzo – Secretaria Municipal do Verde. Estiveram presentes as autoridades: Márcio
11 Piedade Vieira – Secretário Municipal do Verde, André Godinho – Secretaria Municipal
12 de Comunicação, Mário Eduardo Pardini Affonseca – Prefeito Municipal de Botucatu,
13 Sérgio Bacchi – Secretário Adjunto Planejamento. Estiveram presentes os
14 participantes: Fábio Sumodjo e Bruno João.
- 15 Sérgio Bacchi apresentou planta com a localização da barragem. Sergio disse que os
16 pontos de coordenada da barragem estão marcadas. Pardini que tentará viabilizar
17 somente a barragem e posteriormente os plantios necessários. Pardini disse que
18 haverá 128 hectares de floresta diante dos 26 hectares. Pardini disse que em plantio
19 serão investidos 5 milhões além do recurso para a barragem. Pardini disse que
20 também pretende transformar em ponto turístico. Pardini disse que terá 10% de
21 acesso da área total do empreendimento. Pardini recomendou conhecermos a
22 barragem de Jundiá. Sergio Bacchi mostrou o ponto de deflexão e o eixo central por
23 segundo. Sergio disse que o barramento terá 15 metros e barreira de água de 11
24 metros. Pardini sugeriu de fazer uma visita semanal trazendo associação de classe,
25 comércio, e posteriormente todo mundo da população e fazer um painel com
26 informações da barragem. A visita se encerrou às 11h30 e eu Leonardo Dallaqua
27 Fulgueral lavrei a presente ata.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2018 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 87
 Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

Página nº 44
 Processo nº 22.84/18
 Rubrica nº 89

SZ DE
 CP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, prazos e procedimentos para seleção de propostas para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento.

§1º O Processo Seletivo observará os parâmetros do Programa Saneamento para Todos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades.

§2º As eventuais contratações de operações de crédito para a execução de ações de saneamento deverão obedecer às regras específicas relativas à fonte de financiamento, ao disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, e aos demais normativos aplicáveis.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, os critérios de priorização de propostas.

Art. 3º As propostas cadastradas no processo seletivo simplificado regulamentado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018 serão aproveitadas no âmbito do procedimento de seleção de propostas para contratação de operações de crédito para execução de operações de saneamento, definidos no Anexo I, salvo se os proponentes manifestarem discordância no prazo de quinze dias, contados da publicação da presente Instrução.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa nº 7, de 29 de março de 2018.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares editados pelo Ministério das Cidades.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SANEAMENTO - MUTUÁRIOS PÚBLICOS.

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente Anexo regulamenta o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para execução de ações de saneamento.

1.2. O Processo Seletivo objeto desta Instrução Normativa se aplica a Mutuários Públicos.

1.2.1. Serão elegíveis propostas que beneficiem municípios cujos proponentes sejam Estados, Distrito Federal, Municípios ou prestadores públicos de serviços de saneamento constituídos sob a forma de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

1.3. Serão selecionadas propostas de operações de crédito observando o montante de recursos disponíveis para contratação considerando o orçamento do FGTS disponibilizado.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelos proponentes, agentes financeiros e Ministério das Cidades.

2.2. As etapas do Processo Seletivo são:

- i. Cadastramento das propostas pelos proponentes, por meio de cartas-consulta, em sistema eletrônico do Ministério das Cidades, e anexação de documentação institucional e técnica;
- ii. Manifestação de interesse de financiamento do agente financeiro;
- iii. Enquadramento das propostas, pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA);
- iv. Validação, pelo agente financeiro, das propostas enquadradas pela SNSA;
- v. Hierarquização das propostas pela SNSA, caso necessário;
- vi. Seleção das propostas pela SNSA.

2.3. A aprovação em uma das etapas do Processo Seletivo não garante a aprovação na etapa subsequente.

3. DAS MODALIDADES

3.1. As propostas devem se enquadrar nas seguintes modalidades relativas às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, regulamentado pela Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012:

- i. Abastecimento de Água;
- ii. Esgotamento Sanitário;
- iii. Manejo de Resíduos Sólidos;
- iv. Manejo de Águas Pluviais;
- v. Redução e Controle de Perdas;
- vi. Saneamento Integrado;
- vii. Desenvolvimento Institucional;
- viii. Preservação e Recuperação de Mananciais;
- ix. Estudos e Projetos;
- x. Plano de Saneamento Básico.

3.2. O Ministério das Cidades disponibilizará no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta as modalidades passíveis de cadastramento.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

4.1. As cartas-consultas devem ser inscritas por modalidade e município beneficiado.

4.1.1. Serão aceitas cartas-consulta que beneficiem mais de um município para as modalidades Estudos e Projetos, Redução e Controle de Perdas e Plano de Saneamento Básico.

4.1.2. Com relação às demais modalidades, será aceita carta-consulta que beneficie mais de um município quando se tratar de sistemas e soluções integradas de caráter multimunicipal.

4.2. Para os casos elencados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, deverá constar na carta-consulta a relação de todos os municípios a serem beneficiados, assim como as demais informações necessárias para o entendimento da proposta.

4.3. Na elaboração das propostas, independentemente da fonte de recursos de financiamento, os proponentes deverão levar em consideração os regramentos que disciplinam a fonte de recursos onerosos do FGTS, em especial os dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 39, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas às operações de crédito no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", além das diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

4.4. Não serão aceitas propostas em que os projetos técnicos não garantam a plena funcionalidade das obras e o benefício imediato para a população a partir de sua implantação.

4.5. As propostas deverão atender aos requisitos de contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do investimento, independentemente da fonte de recursos de financiamento.

4.6. Nas intervenções em que ocorra a necessidade de remoção e reassentamento de famílias, as propostas técnicas deverão prever, em item específico do Quadro de Composição do Investimento (QCI) da carta-consulta, além do valor relacionado à produção habitacional, os valores das obras de infraestrutura associadas.

5. DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

O atendimento dos requisitos institucionais é condição necessária para o enquadramento das propostas.

A SNSA verificará os requisitos institucionais relativos à prestação e à regulação dos serviços, conforme estabelecido a seguir.

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS, e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a estas modalidades:

5.1.1. A comprovação do efetivo funcionamento de entidade ou órgão prestador de serviços, constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público.

5.1.1.1. No caso de autarquia, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei de criação.

5.1.1.2. No caso de empresa pública ou sociedade de economia mista, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação da lei autorizativa de criação.

5.1.1.3. No caso de consórcio público, a comprovação de que trata o item 5.1.1 será realizada mediante a apresentação do estatuto aprovado pelos consorciados e do contrato a que se refere o art. 3º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, caso constituído após esta data.

5.1.2. A comprovação da regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços que tenha como prestador:

Página nº 48
 Proc nº PL 84/18
 Rubrica: [assinatura]

a) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Distrito Federal ou pelo Município, onde o serviço é prestado, realizada mediante a apresentação da lei de criação ou lei autorizativa correspondente;

b) autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pelo Estado, realizada mediante a apresentação do contrato de concessão, do contrato de programa ou do convênio de delegação, observado o disposto nas Leis nº 8.987/1995, nº 11.107/2005 e nº 11.445/2007;

c) consórcio público, realizada mediante a apresentação do contrato de programa, estabelecido após a Lei nº 11.107/2005.

5.1.3. No caso de o proponente não ser o prestador dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o prestador tenha conhecimento do empreendimento e que a sua implantação será por ele supervisionada, assumindo ainda o compromisso de operar e manter as obras e serviços implantados, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

5.1.4. A comprovação, pelo prestador dos serviços, de que executa política de recuperação de custos dos serviços, por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, será feita mediante a apresentação de conta ou fatura emitida pela prestação dos serviços com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.

5.1.5. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.1.5.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento, a efetiva delegação da regulação deverá ser comprovada por meio de convênio, contrato, ou instrumento similar, celebrado entre o titular do serviço de saneamento e o representante legal do delegatário.

5.2. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.2.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas,

5.2.1.1. A comprovação do item 5.2.1 será feita mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e as competências.

5.2.2. É condição para a contratação da operação na modalidade de manejo de águas pluviais a comprovação da efetiva constituição de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

5.2.2.1. O proponente que ainda não tenha o órgão constituído deverá apresentar Termo de Compromisso para a constituição de tal órgão até a data de contratação da operação.

5.3. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS e ESTUDOS E PROJETOS relacionados a esta modalidade

5.3.1. A comprovação da existência de órgão ou entidade legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, inclusive para as ações de operação e manutenção do respectivo sistema.

5.3.1.1. A comprovação de que trata o item 5.3.1 será realizada mediante a apresentação do ato legal de criação do órgão ou da entidade, do regimento interno e do organograma demonstrando as atribuições e competências.

5.3.2. A comprovação da existência de tarifa ou taxa municipal de manejo de resíduos sólidos, legalmente instituída e sendo arrecadada,

5.3.2.1. A comprovação da cobrança de que trata o item 5.3.2 será realizada mediante a apresentação do instrumento legal que a instituiu e a apresentação de conta, fatura ou outro instrumento que comprove a cobrança com data de emissão de até 12 meses anterior à data de envio da carta-consulta.

5.3.3. No caso de o prestador de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos ser constituído sob a forma de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou consórcio público de direito público, a comprovação de efetivo funcionamento de entidade ou órgão, a regularidade da outorga ou da delegação da prestação dos serviços, e da execução de política de recuperação de custos, deverão ser realizadas mediante a apresentação das documentações previstas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, e seus subitens, para a prestação de serviços relativos ao manejo de resíduos sólidos urbanos.

5.3.4. No caso de a prestação dos serviços ser executada por meio de delegação, a comprovação da efetiva regulação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será feita mediante a apresentação do(s) instrumento(s) legal(is) que cria(m) e designa(m) a entidade de regulação.

5.3.4.1. Quando a regulação for executada por ente não pertencente à estrutura do titular dos serviços de saneamento, a efetiva delegação da regulação deverá ser comprovada por meio de convênio, contrato, ou instrumento similar, celebrado entre o titular do serviço de saneamento e o representante legal do delegatário.

5.3.5. A comprovação da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010, conforme arranjo de prestação de serviços relativo ao empreendimento proposto.

5.3.5.1. No caso de o proponente ser o Estado, a existência de Plano Estadual de Resíduos Sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.305/2010, além do disposto no item 5.3.5.

5.4. Para a modalidade PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO, nos casos de o proponente não ser o titular dos serviços, há a necessidade de ser firmado Termo de Compromisso entre eles, estabelecendo que o titular tem conhecimento do empreendimento e que a sua elaboração será por este supervisionada e aprovada, conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

5.4.1. Os demais requisitos institucionais previstos no item 5 deste anexo não se aplicam a propostas na modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.5. Para as modalidades SANEAMENTO INTEGRADO e PRESERVAÇÃO e RECUPERAÇÃO DE MANANCIASIAIS deverão ser considerados os requisitos institucionais aplicáveis às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos, no que couber.

5.6. Para a modalidade DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL não serão exigidos os requisitos institucionais para efeito de enquadramento da proposta.

5.7. Quando a proposta envolver mais de um município, os requisitos institucionais serão observados para cada um dos municípios beneficiados.

5.7.1. Casos em que se tratar de solução integrada de caráter multimunicipal, em especial nas regiões metropolitanas, serão analisados individualmente no que tange os requisitos institucionais.

5.8. A documentação necessária para a comprovação dos requisitos institucionais exigidos no item 5 desta Instrução Normativa deverá ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta.

5.9. Na hipótese de determinada proposta não atender aos requisitos institucionais durante a etapa de enquadramento, a análise da documentação técnica não será realizada, e o processo relativo à carta-consulta será encerrado, sendo devidamente informado ao proponente e ao agente financeiro.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O Processo de Seleção terá início com o cadastramento das propostas, pelos proponentes, por meio de cartas-consulta.

6.1. No cadastramento das propostas, o proponente inscreverá carta-consulta específica para cada modalidade, por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico próprio do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

6.1.1. A documentação institucional e técnica deverá ser anexada ao sistema eletrônico de cadastramento de cartas-consulta.

6.2. A proposta será considerada inscrita no processo após cadastro e envio no sistema eletrônico de preenchimento de carta-consulta.

6.3. Maiores informações sobre o cadastramento de carta-consulta e anexação de documentação constam nos "Manuais de Cadastramento de Carta-consulta - Mutuários Públicos", disponíveis, para cada modalidade, no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

6.4. O proponente deverá entrar em contato com o agente financeiro, a fim de negociar as condições da proposta pretendida, que deverá observar as normas do FGTS, além dos limites e condições previstos na legislação em vigor relacionada a operações de crédito com o Setor Público.

7. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO AGENTE FINANCEIRO

7.1. O Ministério das Cidades disponibilizará, por meio do sistema eletrônico, a carta-consulta ao agente financeiro indicado pelo proponente para Manifestação de Interesse.

7.1.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário a viabilização da proposta, a SNSA disponibilizará a carta-consulta a cada agente financeiro.

7.2. A manifestação de interesse de financiamento da proposta será realizada pelos agentes financeiros, consistindo nas seguintes verificações:

- a) quanto à elegibilidade do tipo de proponente da carta-consulta enviada;
- b) quanto à compatibilidade da proposta com a modalidade pleiteada;
- c) quanto ao empreendimento, em relação ao alcance dos objetivos e das metas propostas, especificamente no que tange à sua funcionalidade;
- d) quanto à adequação do proponente às políticas operacionais e de crédito do agente financeiro;
- e) quanto à conferência da documentação entregue pelo proponente.

7.3. O agente financeiro emitirá Relatório de Manifestação de Interesse, informando ao Ministério das Cidades a situação da proposta quanto às verificações listadas no item 7.2, dando parecer quanto à aptidão ou não da proposta para seguir à etapa de enquadramento pelo Ministério das Cidades.

7.3.1. Caso o proponente opte por mais de um agente financeiro para conceder o valor do empréstimo necessário à viabilização da proposta, cada agente financeiro deverá emitir o respectivo Relatório de Manifestação de Interesse.

7.4. A proposta que não obtiver manifestação de interesse do agente financeiro em até 60 dias da disponibilização da proposta pela SNSA terá seu processo encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e o resultado será comunicado ao proponente.

7.4.1. O prazo previsto no item 7.4 poderá ser prorrogado a critério da SNSA, mediante solicitação e justificativa do agente financeiro ao Ministério das Cidades.

7.5. No caso de o proponente desistir da continuidade da operação com o agente financeiro escolhido, no período em que a proposta esteja na etapa de Manifestação de Interesse, o proponente só poderá cadastrar nova carta-consulta alterando o agente financeiro, após a comprovação junto ao Ministério das Cidades, que formalizou perante o agente financeiro a desistência da operação.

8. DO ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

O enquadramento é a etapa que se destina a verificar o atendimento da proposta cadastrada ao objetivo e aos atos normativos que regem o processo de seleção.

8.1. O enquadramento será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

- a) os requisitos das modalidades previstas no item 3;
- b) os requisitos básicos previstos no item 4;
- c) os requisitos institucionais previstos no item 5;
- d) o estágio da proposta em relação aos projetos de engenharia, licenciamento ambiental, regularidade fundiária e demais

documentações necessárias ao entendimento do empreendimento.

e) a adimplência do prestador dos serviços no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), na(s) modalidade(s) compatível(s) com a carta consulta.

i. a adimplência será verificada quando a carta consulta prever ação(ões) na(s) seguinte(s) modalidade(s): abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos;

ii. o ano base do SNIS a ser considerado na verificação deve ser o vigente na data de envio da carta-consulta.

iii. caso entre em vigor uma nova base do SNIS durante a etapa de enquadramento da proposta, e o prestador esteja na condição de inadimplente nessa nova base, caberá ao Ministério das Cidades decidir pelo enquadramento da proposta.

8.2. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental poderá solicitar aos proponentes a apresentação complementar de documentos referentes aos projetos técnicos de engenharia, demais documentações, ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.2.1. Os proponentes deverão atender ao disposto no item 8.2 em prazo a ser determinado pela SNSA.

8.3. Caso a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental julgue necessário, agendará entrevista técnica com os proponentes.

8.4. O prazo para o enquadramento da proposta é de até 60 dias contados a partir da data da submissão do Relatório Conclusivo de Manifestação de Interesse de Financiamento emitido pelo agente financeiro.

8.4.1. O prazo previsto no item 8.4 poderá ser prorrogado a critério da SNSA.

8.5. A SNSA disponibilizará ao Agente Financeiro e ao Proponente o resultado do enquadramento da proposta por meio de sistema eletrônico de cadastramento de carta-consulta.

8.6. No caso de não-enquadramento da proposta, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental comunicará ao proponente e ao agente financeiro, por meio do sistema eletrônico do Ministério das Cidades, o resultado da análise e o respectivo motivo.

8.7. A proposta enquadrada será disponibilizada pela SNSA, nos sistema eletrônico do Ministério das Cidades, para a análise de validação pelo agente financeiro.

9. DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

A validação é a etapa em que o agente financeiro se manifesta sobre a viabilidade de ser firmada a operação de crédito segundo análise de aspectos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros.

9.1. Os agentes financeiros deverão verificar:

- a) a compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;
- b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do

empreendimento, benefícios imediatos à população;

c) os requisitos jurídicos;

d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira;

e) a conformidade com os critérios estabelecidos pelo agente financeiro.

9.2. A proposta deverá apresentar resultado satisfatório, também, na análise de risco de crédito realizada pelo agente financeiro.

9.3. O prazo para validação da proposta será de até 90 dias, prorrogável, a critério da SNSA, mediante apresentação de solicitação e justificativa do agente financeiro.

9.4. O enquadramento da proposta realizado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental não exige o proponente de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e as complementações demandadas pelo agente financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia e das demais documentações.

9.5. O agente financeiro informará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, o resultado da validação da proposta, devendo:

a) para a proposta não validada, apresentar os respectivos motivos da não validação;

b) para a proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, no qual conste resultados das verificações referidas no item 9.1 e 9.2, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do proponente.

9.5.1. Caso a proposta possua mais de um agente financeiro, o resultado da validação deverá ser emitido por cada agente financeiro.

9.6. Terminado o prazo estabelecido no item 9.3, e não havendo manifestação do agente financeiro, a proposta será considerada não validada.

9.6.1. Neste caso, o proponente será informado pela SNSA que a proposta não foi validada pelo agente financeiro.

9.7. O processo da carta-consulta não validada pelo agente financeiro será encerrado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

10. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A hierarquização é a etapa do processo de seleção que se destina a ordenar as propostas enquadradas e validadas segundo os critérios de priorização previamente definidos pelo Ministério das Cidades.

10.1. A SNSA promoverá a hierarquização das propostas, segundo os critérios de priorização do Anexo II desta Instrução Normativa, quando o montante de recursos demandado pelas propostas validadas pelos agentes financeiros for superior ao disponibilizado para contratação de operações de crédito.

10.2. O Ministério das Cidades buscará atender propostas qualificadas por meio da distribuição dos recursos por unidade da federação.

11. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção das propostas pelo Ministério das Cidades obedecerá às regras de enquadramento, de validação pelo agente financeiro e ao limite de recursos disponível para a contratação.

11.2. O Ministério das Cidades publicará no Diário Oficial da União a relação dos empreendimentos selecionados.

11.3. O Ministério das Cidades submeterá periodicamente a relação de empreendimentos selecionados à homologação do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


12.1. O prazo para contratação da operação de crédito é de até 180 dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União.

12.1.1. A contratação da operação de crédito fica condicionada à homologação prevista no item 11.3.

12.2. É condição para contratação da operação de crédito pelo agente financeiro a comprovação da instituição pelo titular do serviço público de saneamento básico do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, conforme estabelecido no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

12.3. É condição para a contratação da operação na modalidade de manejo de águas pluviais a comprovação da efetiva constituição de órgão ou entidade legalmente habilitada para a prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais, inclusive para as ações de operação e manutenção dos respectivos sistemas.

12.4. Caso a proposta selecionada apresente mais de um agente financeiro, a instituição líder da operação será responsável pelo fornecimento de informações relativas à contratação e ao acompanhamento da execução do empreendimento junto ao Ministério das Cidades.

Página nº 49
Proc nº PL 84/19
Rubrica 

ANEXO II

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

A SNSA promoverá a hierarquização das propostas segundo os critérios de priorização relacionados a seguir.

1. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE

1.1. A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental priorizará empreendimentos que:

1.1.1. estejam em estágio avançado em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental, outorga de recursos hídricos e regularidade fundiária, para as modalidades que envolverem obras, conforme o caso;

1.1.2. estejam em estágio avançado em relação ao termo de referência, no caso das modalidades Estudos e Projetos e Planos de Saneamento Básico;

1.1.3. estejam inseridos em municípios que tenham Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) aprovado por ato do Poder Executivo, exceto para a modalidade Plano de Saneamento Básico;

1.1.3.1. a existência de PMSB será verificada mediante a apresentação pelo proponente dos relatórios que compõem o PMSB e de ato do Poder Executivo que o aprovou;

1.1.4. estejam inseridos em municípios que não tenham sido contemplados com recursos do PAC - Ministério das Cidades, para a modalidade requerida;

1.1.5. viabilizem empreendimentos para execução do Programa Minha Casa Minha Vida, para as modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Águas Pluviais.

1.2. Caso o município já tenha sido beneficiado com recursos do PAC - Ministério das Cidades para a modalidade requerida, o desempenho de execução dos empreendimentos relativos aos contratos de financiamento existentes no âmbito do referido programa, naquele município, na modalidade requerida, será considerado para fins de priorização das propostas.

1.3. O presente processo seletivo observará ainda os seguintes requisitos e/ou priorizações para cada modalidade.

1.3.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Serão priorizadas as propostas:

a) Cujos municípios tenham decretado nos cinco anos anteriores à data de envio da carta consulta, "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>;

b) Que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços.

1.3.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Serão priorizadas as propostas:

a) cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao atendimento de esgotamento sanitário, utilizando para tanto, o "Índice de atendimento urbano de esgoto" (IN047) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

b) cujos municípios apresentem expressivos déficits relativos ao tratamento de esgotamento sanitário, utilizando, para tanto, o "Índice de Esgoto Tratado Referido à Água Consumida" (IN046) do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, como referência;

c) que contemplem obras estruturantes e/ou que ampliem a cobertura dos serviços;

d) cuja capacidade de suporte dos corpos receptores do município com relação aos esgotos gerados seja, segundo o "Atlas Esgotos: Despoluição de Bacias Hidrográficas" (ANA), classificados na "Tipologia de Solução" como: "Solução conjunta", "Corpo receptor intermitente ou efêmero" ou "Outras soluções".

1.3.3. MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Serão priorizadas as propostas:

a) que apresentem em seu escopo maior redução do número de habitantes ou de famílias em situação de risco de enchentes, inundações e alagamentos;

b) cujos municípios estejam adimplentes com o SNIS módulo Manejo de Águas Pluviais, ano base mais recente.

1.3.4. MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Serão priorizadas as propostas:

a) cujos municípios possuam déficit quanto à disposição final ambientalmente adequada de rejeitos dos resíduos sólidos urbanos, verificado por meio das informações do SNIS vigente na data de envio da carta-consulta, ou se comprovado por outro meio;

b) que envolvam iniciativas de tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, reduzindo o déficit relacionado à estas ações;

c) cujos escopos integrem solução regionalizada;

d) cuja gestão integrada de resíduos sólidos, em que esteja inserida, envolva ações e instrumentos que visem à redução progressiva dos resíduos sólidos destinados à disposição final;

e) cujos escopos integrem associação ou cooperativa de catadores;

f) que atendam a municípios com população superior a 110.000 habitantes, ou que atendam regionalmente população superior a 110.000 habitantes, quando as propostas envolverem implantação de aterro sanitário;

g) que envolvam iniciativas que contribuam para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

1.3.5. REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Serão priorizados:

a) municípios com maiores perdas na distribuição, utilizando para tanto o "Índice de Perdas na Distribuição" (IN 049) e o "Índice de Perdas por Ligação" (IN 051), ambos do SNIS, vigente na data de envio da carta-consulta, para fins de referência;

b) municípios que nos últimos cinco anos tenham decretado "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública" por seca ou estiagem, e tenham sido reconhecidos pelo Ministério da Integração, conforme informações disponíveis em <https://s2id.mi.gov.br/>.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



Página nº 50
OC nº PL 84/18
Jbncat: 8

**Informação:**

A carta consulta foi finalizada com sucesso!

Página nº 51Proc nº PL 84/18Rubrica: 8

Carta Consulta nº 1875.1.1806/2018. Finalizada e enviada em 18/06/2018 às 17:25:34

Identificação

Resumo Carta Consulta

Número Sequencial	1875
Modalidade	Abastecimento de Água
Município Beneficiado	Botucatu
Agente Financeiro	Caixa Econômica Federal
Carta Consulta	1875.1.1806/2018
Prioridade	1

Proponente

Tipo de Proponente	Prefeitura Municipal
Nome	Prefeitura Municipal de Botucatu
E-mail	gabinete@botucatu.sp.gov.br
CNPJ	46.634.101/0001-15
Município/UF	Botucatu/SP
CEP	18.600-900
Nome do Representante Legal	Mário Eduardo Pardini Affonseca
Cargo do responsável	Prefeito(a) Municipal
CPF	135.943.748-74
Telefone do Representante Legal	(14) 3811-1400

Copyright © MCidades/CGMI 2018

Data: 18/06/2018

Prestador

Página nº 51 0
Proc nº PL 84/19
Rubrica: 8

Prestador

Nome (Razão social)	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Sigla	SABESP
Município/UF	São Paulo/SP
Dsc Natureza	Sociedade de Economia Mista com Administração Pública
CNPJ	43.776.517/0001-80
Endereço da Sede	Rua Costa Carvalho, 300, 300, Pinheiros
CEP	05.429-900
Telefone	(11) 3388-8628

Responsável Legal

Nome do Representante Legal	Karla Bertocco Trindade
E-mail	kbertocco@sabesp.com.br
Cargo	Diretora Presidente
CPF	260.211.228-36
Telefone do Representante Legal	(11) 3388-8628

Contato

Nome	Sérgio Bacchi
Cargo	Gerente do Departamento de Projetos
CPF	793.648.028-53
E-mail	sergio.bacchi@botucatu.sp.gov.br
Telefone	(14) 99839-9273

Planejamento

Página nº 52
 Proc nº PL 84/18
 Rubrica: 8

Plano Diretor Municipal	Sim
Plano de Saneamento ou Plano Específico	Sim
Quais?	Plano Municipal de Saneamento Básico
Controle Social	Sim
Modelo de Prestação dos Serviços	Delegação dos serviços por meio de Contrato de Programa ou Contrato de Concessão
Regulação para os serviços delegados	Sim
Cobrança pelos Serviços	Sim

Localização



Exibindo 1 coordenada(s).

#	Identificação do Marcador	Descrição do local e sua relação com a obra	Latitude	Longitude
---	---------------------------	---	----------	-----------

#	Identificação do Marcador	Descrição do local e sua relação com a obra	Latitude	Longitude
	A	O local escolhido para realização da referida obra está situado em área rural no entorno do Rio Pardo, sem previsão de expansão urbana e a montante da captação atual do abastecimento público do município, denominado Represa do Mandacaru	-22,90	-80,92

Página nº 52 B
 Proc nº PC 84/13
 Rubrica: 1P

Exibindo 1 município(s).

#	Município/UF	Principal?	População total beneficiada pelo empreendimento	Total de famílias beneficiadas pelo empreendimento	Famílias com baixa renda beneficiadas
1	Botucatu/SP	Sim	142.546	41.000	3.337

Empreendimento

Nome do Empreendimento: Construção da Represa do Rio Pardo.

Projeto	Executivo
Data de elaboração ou da última revisão do projeto (mês/ano):	2018-06-18
Situação do Licenciamento Ambiental:	Sim
Esfera do Licenciamento Ambiental	Estadual/Distrital
O empreendimento possui outorga de uso de recursos hídricos?	Sim
As áreas necessárias à implantação do empreendimento são de titularidade do proponente?	Parcial
O proponente possui anuência do município para realizar o empreendimento?	Sim

Índice de Cobertura de Saneamento (melhorias alcançadas com a execução da obra), se for o caso:

Item	Antes	Depois
------	-------	--------

A plena funcionalidade do empreendimento depende de outra obra?

Não

Se depende, depende de quais obras? Já tem previsão de contratação e data para entrada em operação?

Página nº 53

Proc nº PL 84/18

Rubrica: 8

Essa obra complementa empreendimento do PAC I ou II?

Não

Em caso afirmativo, informar os números dos contratos.

QCI

Empréstimo (R\$): R\$ 42.750.000,00

Contrapartida (R\$): R\$ 2.250.000,00

Investimento (R\$): R\$ 45.000.000,00

Quadro de Composição de Investimentos (QCI)

Item	Unidade	Quantidade	Empréstimo (R\$):	Contrapartida (R\$):	Investimento (R\$):	% do Investimento
Projeto						
Elaboração de projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento	VB	1	0,00		0,00	
Serviços Preliminares						
Limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra (limitado a 4% do VI)	VB	1	1.020.018,53	0,00	1.020.018,53	2,27 %
Obras e Serviços						

Página nº 53 B
 Proc. nº PL 84/18
 Rubrica: 8

desenvolvimento industrial e o equilíbrio dos ecossistemas [...] (Declaração de Dublin, 1992). Neste contexto é crescente a mobilização em torno da gestão das águas -- principalmente no que concerne a oferta e a ampliação dos serviços de água e esgoto (o tratamento de efluentes domésticos, das águas residuais e da poluição difusa), de modo que a insuficiência no abastecimento, também é causada pela dificuldade ainda constatada na coleta e tratamento dos resíduos, acessibilidade e distribuição da água. Assim, a solicitação de ampliação das demandas hídricas em Botucatu, de certa

maneira, reforça a mitigação dos conflitos pelo uso da água indiretamente, no âmbito da metrópole, corroborando para a integração e fortalecimento das políticas setoriais em projetos de desenvolvimento regional. Em suma, observa-se uma gama de aspectos sinérgicos na aplicação dos pressupostos de segurança hídrica por meio da implantação da Barragem de

Acumulação no Rio Pardo, que tem como principal função o abastecimento de água de Botucatu. Em termos de função secundária, o projeto proporcionará a revitalização na região

do entorno do Complexo Turístico Véu da Noiva, e assegurará a recuperação ambiental da região no entorno do espelho d'água com a recomposição da Área de Preservação Permanente, que será mais um atrativo para a região que possui uma forte vocação para o turismo rural, ambiental e de aventura, devido a sua estrutura montanhosa, e existência de trilhas e cachoeiras.

Foram feitos dois estudos de alternativas para escolha da melhor proposta de implantação do barramento. Para cada alternativa foram desenvolvidos:

- 1- Estudos de regularização das vazões em função dos possíveis volumes de acumulação para diferentes alturas de barramento;
- 2 -Anteprojetos das Barragens em diferentes alturas em cada eixo com estimativas preliminares de custos em função das alturas, comprimentos, cotas de soleiras, áreas de inundação;

Com base nos estudos de regularização de vazões e estimativas preliminares de custos, foi feita análise comparativa entre os volumes de reservação, o custo de implantação do reservatório e o custo de produção de água para fins de análise técnico econômica, concluindo que a alternativa mais viável sobre esses aspectos seria a alternativa aqui objeto de solicitação.

Situação prevista após conclusão do empreendimento

Após a conclusão do empreendimento, será possível regularizar o abastecimento público municipal por no mínimo até o ano de 2050 e além disso através de medidas de implantação de áreas de proteção permanente, melhorar a preservação dos mananciais hídricos do Município.

Informações de operação/manutenção do empreendimento

A operação e manutenção do sistema de barramento envolve pouca necessidade de manutenção e operação, portanto, terá baixos custos e poderão ser realizados pelo próprio quadro de funcionários públicos municipais e/ou em parceria com a SABESP.

Info. Complementares

**Concepção do
Empreendimento
Proposto**

O Município de Botucatu/SP é uma cidade de médio porte (152.200 ha de área) localizado a 22°53'09" de latitude sul, 48°26'42" de longitude oeste e a 804 metros de altitude. Dista 235 km da capital São Paulo à qual se interliga pelas rodovias Marechal Rondon e Castelo Branco. Possui topografia em região serrana levemente acidentada e com ótimas condições sanitárias, sendo o índice de cobertura de coleta e tratamento de esgoto em torno de mais de 90% e 100% da população é atendida com tratamento e distribuição de água. Através da implantação do empreendimento o município terá condições de atender toda a demanda de abastecimento público até no mínimo o ano de 2050. Em relação aos eventuais impactos o empreendimento já foi objeto de licenciamento ambiental e regularização de outorga com realização de todos os estudos solicitados pelos órgãos responsáveis, com a adoção de medidas mitigadoras necessárias.

**Justificar a
viabilidade
técnica/econômica do
empreendimento**

No contexto de incentivo à prosperidade econômica do interior paulista, a "segurança hídrica", conceito que considera a garantia da oferta de água para o abastecimento humano e para as atividades produtivas em situações críticas, Barragem de acumulação no Rio Pardo configura-se imprescindível a sustentação das populações, como meta prioritária na implementação de novas ações no âmbito municipal. Acerca desta referência, a Agência Nacional das Águas (ANA) em agosto de 2014 apresentou o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH). O objetivo do plano é definir as principais intervenções estruturantes e estratégicas de recursos hídricos para todo o País, tais como barragens, sistemas adutores, canais e eixos de integração, para garantir a oferta de água para o abastecimento humano e atividades produtivas. Outro foco do plano é reduzir os riscos associados a eventos críticos (secas e cheias). É importante refletir que o presente projeto se inscreve em momento de gradativo aumento das demandas por água no interior paulista, notadamente resultante da pós-descentralização das indústrias da Grande São Paulo, mediante diminuição drástica das disponibilidades hídricas superficiais, ocasionada, em grande parte, pela pressão antrópica e degradação ambiental (poluição) de importantes mananciais do Estado destinados a este fim. Sobre o espectro da legislação brasileira, o acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente é um direito, segundo a Lei Federal nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - que reafirma o direito à água das gerações presentes e futuras e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos. Destaca-se que essa lei contempla a gestão da água por meio de unidades de planejamento determinada pela bacia hidrográfica. A Constituição Federal estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano fundamental, ao delimitá-lo como essencial à sadia qualidade de vida, relacionando o conteúdo do art. 225 da Constituição Federal ao artigo 5.º, que estabelece os direitos e garantias individuais e coletivas. Nesse sentido, a água também pode ser considerada um direito fundamental da pessoa humana, devendo receber a proteção jurídica condizente com a sua relevância para sobrevivência digna do ser humano. A região que se insere o município de Botucatu encontra-se atualmente em situação de "déficit hídrico", devido às baixas vazões nos mananciais regionais, conceito apresentado na Conferência de Dublin em 1992: [...] a escassez e o desperdício da água doce representam sérias e crescentes ameaças ao desenvolvimento sustentável e a proteção ao meio ambiente, à saúde e o bem estar do homem, a garantia de alimentos, o

Índice de Cobertura de Saneamento (melhorias alcançadas com a execução da obra), se for o caso:

Página nº 54

Proc. nº PL 841 Item

Rubrica: 8

	Antes	Depois
Produção (L/s)	400,00	800,00
Distribuição (%)	0,00 %	0,00 %
Tratamento (%)	0,00 %	0,00 %
Tratamento (L/s)	0,00	0,00
Ligações (un)	0	0

Objeto da Proposta

Construção de barragem de acumulação de água para abastecimento público no Rio Pardo no Município de Botucatu com altura máxima entorno de 15 metros, extensão longitudinal de 560 metros, largura transversal máxima de 80 metros com estrutura mista de concreto e terra, dispositivos de controles de vazões (estrutura de Controle com válvulas borboletas e dispersoras, vertedouro, galeria e canal) com capacidade de reservação de sete milhões e setecentos e setenta e três mil metros cúbicos com área total (Inundada + APP) na ordem de 280 hectares.

Diagnóstico da situação atual e caracterização do problema

O principal objetivo da implantação da Barragem de Acumulação no Rio Pardo é aumentar a vazão disponível para abastecimento público do município de Botucatu. No quadro hídrico atual, constata-se que o aumento da variabilidade climática, com maiores amplitudes entre períodos de chuvas e de estiagem, têm afetado a população do município assim como as indústrias e agricultores locais. Frente a este cenário, juntamente com o aumento da demanda em função do crescimento populacional, faz-se necessário a adoção de medidas para aumentar as garantias para o abastecimento de água, justificando de implantação do empreendimento em questão. Neste contexto de déficit hídrico, a implantação da barragem no Rio Pardo busca aumentar a disponibilidade de água bruta no ponto de captação situado na Represa do Mandacaru, a aproximadamente 8,5 km a jusante do empreendimento. De acordo com os dados do IBGE por época de início de elaboração de projeto, a população de Botucatu estava estimada para 144.000 habitantes no ano de 2030. De acordo com censo recente do IBGE hoje, 2018, já está entorno de 142 mil habitantes. Para o ano de 2050 a projeção de demanda para abastecimento público passará a ser de 750 litros/segundo por dia. Ressalta-se que para a implantação deste empreendimento, todo o projeto executivo está concluído e todas as questões relativas a outorga, patrimônio arqueológico e licenciamento prévio ambiental já emitidos pelos órgãos responsáveis

Quadro de Composição de Investimentos (QCI)

Página nº 55Proc. nº PL 84/19Rubrica: 8

Reservação, inclusive execução de barragem	UN	1	35.657.174,65	2.250.000,00	37.907.174,65	84,24 %
--	----	---	---------------	--------------	---------------	---------

Itens Necessários para a Adequada Implantação do Empreendimento

Aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou o valor de avaliação, o que for menor	M²	1	4.868.873,01	0,00	4.868.873,01	10,82 %
Administração local da obra (limitado a 5% do VI)	VB	1	1.203.933,81	0,00	1.203.933,81	2,68 %
Percentuais	-	-	95,00 %	5,00 %	100,00 %	-
Totais	-	-	R\$ 42.750.000,00	R\$ 2.250.000,00	R\$ 45.000.000,00	100 %



PREFEITURA DE BOTUCATU SECRETARIA DE GOVERNO

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Despesas desta natureza são e serão suportadas pelas rubricas 3.2.90.21 e 4.6.90.71 – Encargos Gerais do Município.

Para o ano de 2019 a referida rubrica contempla um orçamento de R\$ 2.250.000,00 (LOA sob aprovação da Câmara Municipal de Botucatu), de forma a suportar o pagamento das parcelas dos programas Vias SP (Asfalto e Recapeamento), LVM (Ciclovias) e LDA (Reforma do Mercado Municipal), a saber:

- a) Programa Vias SP: Parcela 33 (R\$ 182.012,10) à parcela 44 (R\$ 171.010,91). Término do pagamento do programa em 15/08/2021 (parcela 64 no valor de R\$ 151.008,76);
- b) Programa LVM: Parcela 28 (R\$ 77.984,23) à parcela 39 (R\$ 74.445,96). Término do pagamento do programa em 15/01/2022 (parcela 64 no valor de R\$ 66.404,43);
- c) Programa LDA: Parcela 28 (R\$ 43.942,72) à parcela 39 (R\$ 41.357,75). Término do pagamento do programa em 15/01/2022 (parcela 64 no valor de R\$ 35.482,82).

Especificamente para o Projeto de Lei em questão, os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das obrigações deverão ser suportados pela substituição dos atuais programas de financiamento, descritos acima, cujas parcelas decrescentes se encerrarão até Janeiro de 2022.

Como o período de carência do financiamento é de 39 meses, somente após esse período é que terá início a amortização do principal, cuja estimativa para o 40ª parcela do contrato. Quando do início destes pagamentos já estarão quitadas as parcelas do financiamento do Desenvolve São Paulo para os programas LDA – Reforma do Mercado Municipal, LVM – Ciclovias e ViasSP – Asfalto e Recapeamento, que em valores de novembro/2018 a Prefeitura tem dispendido um total de R\$ 305.585,78.

O referido fluxo de pagamento está sendo simulado pela Caixa Econômica Federal, com base no cronograma de obras que segue anexo.

Em sendo aprovado o presente Projeto de Lei - autorização legislativa para realização de operação de crédito, referente a construção da “**Barragem do Rio Pardo**” - adequaremos as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), através de



Página nº 57
Proc. nº PL 84/18
Rubrica: 8

PREFEITURA DE BOTUCATU

SECRETARIA DE GOVERNO

novo Projeto de Lei, em atendimento ao que preceituam os art. 43, § 1.º, inc. IV da Lei 4.320/64 e art. 16, inc. I e II da Lei 101/00, tendo como base o cronograma Físico-Financeiro da obra.

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 58
Proc nº 12 84/18
Rubrica: 8

CRONOGRAMA EXECUÇÃO DE OBRAS BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA DO RIO PARDO





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Página nº 55
Proc. nº PL 84/13
Rubrica: 8

RESOLUÇÃO Nº 4.690, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Propõe alteração dos limites para contratação de operações de crédito interno com e sem garantia da União com órgãos e entidades do setor público em 2018, que deverão ser observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, definidos no Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de outubro de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

R E S O L V E U :

Art. 1º A Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo à Resolução nº 4.589, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/10/2018, Seção 1, p. 19, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Página nº 60
Proc nº AL 84/19
Rubrica: 8

ANEXO

(Anexo da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017)

Limite anual para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O (NOME DO
ESTADO/MUNICÍPIO/DF), DESTINADO À
EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS/ESTUDOS E
PROJETOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO
MUNICÍPIO/UF), COM INTERVENIÊNCIA DE
(INCLUIR IDENTIFICAÇÃO DE TERCEIROS)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA
SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional da [Nome da Superintendência], Sr(a). [Nome do(a) Superintendente], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____ pelo(a) (órgão emissor) e CPF nº. _____, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - (NOME DO TOMADOR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____ representado [pelo(a) seu(sua) Governador(a)/Prefeito(a)][caso outra pessoa física seja o representante, legalmente constituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [Nome completo], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo(a) (órgão emissor) e CPF nº. [NNN.NNN.NNN-NN], [nacionalidade, estado civil, formação profissional], doravante designado **TOMADOR**.

III - MUNICÍPIO DO/DE (Nome do Município) - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal, conforme ato de posse de __/__/__, Sr.(ª) [Nome do(a) Prefeito(a)], (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, expedida em _____, pelo(a)



(**CONTRATO** nº - DVº)

(órgão emissor) _____ e CPF nº. NNN.NNN.NNN-NN, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**.

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR - [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº. [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], com circunscrição no [estado ou município], representado [pelo(a) seu(sua) Presidente/Diretor Presidente][caso outra pessoa física seja o representante, legalmente instituído, discriminar sua titularidade e respectivo documento de nomeação], [Nome completo], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em _____, pelo(a) (órgão emissor) e CPF nº. [_____] , [nacionalidade, estado civil, formação profissional], com sede em [nome da cidade, Estado de [nome do Estado], doravante designado **AGENTE PROMOTOR**. [excluir este interveniente nos casos de operações de resíduos sólidos incluindo a designação de "INTERVENIENTE ANUENTE – AGENTE PROMOTOR" junto com a do Tomador]

[V] - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO – agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata a operação de crédito com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BACEN – Banco Central do Brasil;

BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**; [excluir a definição caso não seja apresentado o **ICMS** como garantia].

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das cotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;



(CONTRATO nº - DVº)

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – contrato de garantia fidejussória, celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em assegurar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente contrato de financiamento; **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. [Caso contrário, excluir esta definição]**

CONTRATO DE PROGRAMA - é o instrumento pelo qual um ente federativo transfere a outro a execução de serviços públicos, sua existência deriva da gestão associada como critério adotado para a prestação dos serviços públicos. Portanto, presta-se à efetivação da gestão associada de serviço público, sendo celebrado em decorrência de um consórcio público ou de um convênio de cooperação. Por meio desse contrato são detalhadas as regras para a prestação dos serviços, a política tarifária, as obrigações de cada parte, dentre outros aspectos.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA - contrato de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente contrato de financiamento; **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir esta definição]**

DIA ELEITO – é aquele definido entre o 1º e o 20º dia do mês para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações;

FIEL DEPOSITÁRIO – pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, além de materiais e equipamentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os empreendimentos, e ainda dos itens de investimento adquiridos dos recursos do presente financiamento e não assentados no empreendimento;

GARANTIDORA – A **UNIÃO**, por solicitação do Tomador, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002. **[Para os contratos que tem a garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir]**

GESTÃO ASSOCIADA - associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, e possui o sentido de prestação conjunta de serviços públicos de interesse comum. Pela gestão associada, é dispensável a licitação nos casos de celebração de contrato de programa com entes da federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato de financiamento, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;



(CONTRATO nº - DVº)

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência encontra-se o serviço público;

MANUAL DE FOMENTO – manual divulgado pelo **AGENTE OPERADOR**, que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das modalidades operacionais vinculadas ao Programa Saneamento para Todos;

UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP) – Unidade responsável por fiscalizar, controlar, acompanhar a execução do empreendimento e a administração do contrato, exercendo atividades técnico-operacionais vinculadas, representar o **TOMADOR** no gerenciamento e interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao contrato, excetuando-se questões indelegáveis vinculadas à responsabilidade do **TOMADOR** no financiamento. [excluir esta definição no caso de a **CAIXA** não exigir a criação de UGP].

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ _____ (por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, nas condições estabelecidas no Programa Saneamento Para Todos, observadas as condições firmadas neste contrato.

[A cláusula 1.1 é ajustada conforme a situação de enquadramento de cada operação no contingenciamento do setor público]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito do Anexo _____ da Res BACEN 4.589/17, seus aditamentos e alterações, para o ano _____; [para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.589/17].

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN N° _____, de ____/____/____. [autorização de endividamento a ser exigida para contratação com Estados, Municípios e Distrito Federal]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2 - O contrato de financiamento, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, está assim firmado:

2.1 - **Investimento**: no valor de R\$ [valor numérico] (valor por extenso);

2.2 - **Financiamento** no montante de R\$ [valor numérico] (valor por extenso), destinado [ao(à)] [objetivo] para atender a população estimada de [nº de habitantes], equivalente a _____ % do valor do investimento, na modalidade operacional [tipo da modalidade operacional], com as seguintes características:

(CONTRATO nº - DVº)

- 2.3 - **Contrapartida:** no valor de R\$ [valor numérico] (valor por extenso), equivalente a % do valor do investimento;
- 2.4 - **Carência:** o prazo é de [valor numérico] (valor por extenso) meses;
- 2.4.1 - O término da carência é dia eleito do Tomador/ ___ / _____.
- 2.5 - **Desembolso:** o prazo é de [valor numérico] (valor por extenso) meses;
- 2.6 - **Amortização:** o prazo é de [valor numérico] (valor por extenso) meses, contado a partir do término do período de carência.
- 2.7 - **Juros:** [% a.a, referente à modalidade operacional] (valor por extenso)
- 2.8 - **Remuneração CAIXA:**
- Taxa de Administração:** [% a.a] (valor por extenso)
- Taxa de Risco de Crédito:** [% a.a] (valor por extenso)
- 2.9 - **Conta vinculada:** [nº conta vinculada, com dígito verificador], aberta na nome da Agência - nº], em nome do **TOMADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO

3 - O Contrato tem por objetivo [descrever o empreendimento a ser financiado], com capacidade para atender uma população estimada, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos.

3.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

4 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de contrapartida, mediante depósito antecipado a cada desembolso em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

4.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras/serviços/estudos e projetos previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos e projetos na forma



(CONTRATO nº - DVº)

proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DESEMBOLSO

5 – O prazo para realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

5.1 – O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

5.1.1 – O **TOMADOR** pode solicitar a realização de desembolso com antecipação de parcela prevista no Cronograma de Desembolso, para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, podendo a parcela ter periodicidade mensal, bimestral ou trimestral.

5.1.2 - A execução da etapa física da obra e serviços é comprovada pela **CAIXA** até o valor correspondente ao adiantamento, até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.1.3 – Quando ocorrer o adiantamento a que alude o item 5.1.1 e o **TOMADOR** não comprovar a execução física e/ou a aquisição correspondente ao valor do adiantamento até a data prevista para a próxima solicitação, a **CAIXA** realiza a glosa do valor equivalente à diferença entre o valor do adiantamento e o valor não comprovado.

5.1.3.1 - Não havendo comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados, em percentual de até 90% até o segundo mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do desembolso efetuado, o total dos recursos não comprovados deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.3.2 - Caso não ocorra novo desembolso até o mês, bimestre ou trimestre seguinte ao do prazo que alude o item 5.1.3.1 deste contrato, havendo diferença não comprovada para atingir o percentual de 100% dos recursos adiantados, essa diferença deve ser objeto de recomposição do saldo credor do contrato pelo **TOMADOR**, com data presente.

5.1.4 - Caso o **TOMADOR** não comprove a realização da etapa física da obra/serviços/estudos e projetos ou permaneça na falta de comprovação das parcelas adiantadas pelo segundo pedido de adiantamento consecutivo, conforme Cronograma Físico Financeiro em vigor, fica suspenso o desembolso por adiantamento.



(CONTRATO nº - DVº)

5.1.5 - A suspensão a que se refere o item 5.1.4 permanece até que o **TOMADOR** realize a comprovação para a **CAIXA**, de que realizou toda a execução física e/ou a aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

5.1.6 - O adiantamento de parcela somente ocorre quando o **TOMADOR** comprovar que o aporte da contrapartida correspondente, observado o percentual de participação, ocorreu em data anterior à solicitação de desembolso antecipado.

5.1.7 – O adiantamento do desembolso de cada parcela prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento para o período seguinte ao da solicitação, exceto a última, é limitado a 10% do Valor do Financiamento a cada adiantamento.

5.1.8 - É vedado o adiantamento de parcelas do cronograma de empreendimentos cujas obras/serviços se encontram em situação de paralisadas por mais de 03 (três) meses.

5.1.9 – A critério da CAIXA o mecanismo de desembolso por antecipação poderá ser suspenso.

5.2 – Os recursos de que trata o item 5.1 são creditados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, na conta bancária individualizada do **TOMADOR**, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da Caixa Econômica Federal e destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

5.3 – As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e serviços.

5.3.1 – O **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

5.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO – Saneamento para Todos**, divulgado pelo Agente Operador, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos, inclusive seus aditamentos que porventura venham a ocorrer.

5.4.1 – O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, como condição para início de desembolso, em relação a cada área



(**CONTRATO nº - DVº**)

individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

5.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos, sendo que o disposto neste item não se aplica à modalidade Plano de Saneamento Básico.

5.4.2 – O desembolso da última parcela constante do cronograma é de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - JUROS

6 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

7 – É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

7.1 - Taxa de Administração

7.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal estabelecida conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

7.1.2 – O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação de relatório, pelo Conselho Curador, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

7.2 - Taxa de Risco de Crédito



(**CONTRATO nº - DVº**)

7.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal estabelecida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, incidente sobre o saldo devedor atualizado.

7.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

7.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a regularidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais. **[excluir do texto o Poder Judiciário, quando o Tomador for município]**

7.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão do desembolso e, caso não seja medida suficiente, de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

7.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o primeiro desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação mensal na fase de amortização.

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

8.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

8.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do FGTS.

8.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

8.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA NONA - CARÊNCIA

9 – O prazo de carência do contrato de financiamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, é contado a partir da data da assinatura do contrato e adotado o **DIA ELEITO** do **TOMADOR**, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do **TOMADOR**, e concordância expressa do **AGENTE OPERADOR** e deliberação da **CAIXA**.

9.1 – O término do prazo de carência está determinado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com o cronograma apresentado no **Anexo I**.

9.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA DÉCIMA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

10 - Ensejam o pagamento de tarifas técnicas e operacionais à **CAIXA**, as alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR**, e que estejam previstas na Tabela de Tarifas, publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, sendo cobradas individualmente, e pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

10.1 - Na hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas cobradas pelo **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no **CADIP**.

10.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do FGTS, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

10.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

11 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

(CONTRATO nº - DVº)

11.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, em até 60 dias após o último desembolso e em até 120 dias após o término do prazo de carência vigente.

11.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

11.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

12.1 - Prazo de amortização, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** é contado a partir do término do período da carência.

12.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

12.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

12.4 - A **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia [nº dia] de cada mês.
[ver Instruções de Preenchimento]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13 – Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

13.1 - **Vinculação de receita do estado/município [para operações com garantia do FPE, FPM e/ou ICMS]**

13.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o) (indicar as garantias: FPE, FPM e/ou cotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Distrital ou Municipal] nº _____, de ____/____/____,



(CONTRATO nº - DVº)

publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum], em __/__/__, até o limite do saldo devedor atualizado.

13.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada faz-se a título "pro solvendo" e nos exatos valores requisitados por escrito pela **CAIXA**.

13.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do [FPE ou FPM], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional celebrado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23 de março de 1998, o qual regulamenta esse procedimento. **[excluir este subitem quando a operação NÃO utilizar como garantia o FPM ou FPE]**

13.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

13.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do **ICMS**, o **TOMADOR** autoriza, desde já, à **CAIXA**, por meio de procuração pública, a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO [Nome do Banco]** e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a **CAIXA**, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuam exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. **[excluir este subitem quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]**

13.1.3.1 - O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**. **[excluir este subitem quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]**. **[Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o**



(CONTRATO nº - DVº)

Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]

OU

13.1.3.1 - O **TOMADOR** compromete-se a comunicar ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, via notificação extrajudicial pelo Cartório de Títulos e Documentos, antes da primeira liberação de recursos, a realização deste contrato de financiamento, declarando expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do **ICMS** que lhe pertence, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à **CAIXA**. **[excluir este subitem quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]. [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]**

13.1.3.2 – O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** documento que comprove o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, da solicitação de bloqueio ora mencionada, sob pena de não liberação dos recursos. **[excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]**

OU

13.1.3.2 – O **TOMADOR** compromete-se a entregar à **CAIXA** cópia do documento que comprove o recebimento, pelo **BANCO DEPOSITÁRIO**, da notificação extrajudicial referente à oficialização da constituição da garantia de ICMS para o presente contrato, sob pena de não liberação dos recursos. **[excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]**

13.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **[Esta cláusula permanece quando o TOMADOR possuir garantia repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)].**

13.1.5 – Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.



(CONTRATO nº - DVº)

OU

13.1 – Garantia da União [Para os contratos com garantia da União]

13.1.1 - A **GARANTIDORA** presta a garantia nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA**, que é celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**. Essa garantia é prestada em caráter irrevogável e irretratável até a efetiva liquidação das obrigações do **TOMADOR**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte desse, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem]**

13.1.1.1 - A **GARANTIDORA** ainda se obriga a garantir e repassar os valores devidos referentes ao presente financiamento, quando da ocorrência da inadimplência por parte do **TOMADOR**. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

13.1.2 - A **GARANTIDORA** se compromete a comunicar à **CAIXA** qualquer alteração ou disposição normativa que coloque em risco o financiamento do crédito ora concedido.

[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir o subitem e renumerar os seguintes]

13.1.3 – Na hipótese de extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 15 (quinze dias úteis), garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

13.2 – SUB-ROGAÇÃO DE GARANTIAS

13.2.1 – Nos casos de falência, intervenção e liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**, o **AGENTE OPERADOR** sub-rogar-se-à, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, nos termos deste instrumento contratual.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

14.1 - Obrigações do Tomador

- a) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento; **[excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e/ou Estudos e Projetos]**
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstas neste contrato;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) promover a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- k) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS;
- l) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) fornecer à **CAIXA**, sempre que solicitado, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras e serviços;



(CONTRATO nº - DVº)

- o) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo deste financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- r) afixar, em local visível ao público, placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a sua execução; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato, o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico]**
- u) apresentar à **CAIXA**, Relatório Final de Implantação do empreendimento conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos]**
- v) apresentar à **CAIXA** documento oficial de comunicação ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, com o "RECEBIDO" daquele banco, pelo qual o **TOMADOR** solicita acatar o bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário] OU**
- v) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, pelo qual o **TOMADOR** oficializa a constituição da garantia de **ICMS** para o presente contrato, para fins de assegurar o cumprimento das garantias pactuadas. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS] [Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]**
- w) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**; **[Excluir caso o trabalho técnico socioambiental não esteja previsto como item de investimento]**



(CONTRATO nº - DVº)

- x) declarar anuência com a operação, firmada pelo prestador de serviços, informando que o projeto está de acordo com as normas e padrões do referido prestador. **[no caso de o prestador de serviços não ser o tomador] [para as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, preservação e recuperação de mananciais e/ou manejo de resíduos sólidos];**
- y) instituir uma Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP), vinculada ao Agente Promotor, com composição mínima solicitada pela CAIXA, conforme determinação da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA; [a obrigação desta alínea é mantida no caso de exigência de constituição de UGP]**
- z) submeter a composição mínima da UGP, previamente a sua constituição, à aprovação e anuência da CAIXA. **[a obrigação desta alínea deve ser mantida no caso de exigência de constituição de UGP e fica vinculada à CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA]**
- aa) comprovar vigência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente; **[caso possua] [excluir para as modalidades Desenvolvimento Institucional, Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- bb) autorizar o **AGENTE OPERADOR** e a **CAIXA** fornecer as informações que se fizerem necessárias aos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação e fiscalização e controle do FGTS, bem como aos órgãos de controle interno e externo da União, para o cumprimento de suas obrigações legais, bem como apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente
- cc) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.
- dd) No caso da licença ambiental apresentar e por condicionantes, apresentar à CAIXA, durante a execução das obras, relatórios ou outros documentos que atestem o cumprimento das mesmas.
- ee) No caso de construção de edificações, garantir a utilização de madeira de reflorestamento ou nativa de origem legal, exigindo a apresentação do Documento de Origem Florestal ou a Guia Florestal pela(s) Empresa(s) Executora(s) do Empreendimento, e informar ao **IBAMA** caso a apresentação não ocorra.

14.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR [VER INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO]

- a) estar legalmente habilitado e quando prestador do serviço público, dispor da comprovação de delegação;
- b) dispor de autorização específica do **TOMADOR** para realização do empreendimento; **[caso o empreendimento não esteja previsto em Plano de Saneamento Ambiental ou nas normas regulamentares da prestação do serviço]**
- c) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;



(CONTRATO nº - DVº)

- d) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **AGENTE FINANCEIRO**, em atendimento às normas e legislação vigente;
- e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente; **[válido para todas as modalidades, exceto Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- f) fornecer sempre que solicitado pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
- g) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos deste financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;
- h) manter vigentes as licenças, durante todo o prazo do financiamento, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, **[válido para todas as modalidades, exceto Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**
- i) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no pedido de desembolso, perante o FGTS;
- j) manter-se em situação regular perante o FGTS, à **CAIXA**, ao INSS e a Previdência Social Própria;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das obras/serviços/estudos e projetos de acordo com o pactuado neste contrato;
- l) promover a contratação de terceiros na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento;
- m) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s); **[esta alínea permanece no caso de operações com ações em abastecimento de água, esgotamento sanitário, desenvolvimento institucional, saneamento integrado e manejo de resíduos sólidos]**
- n) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Técnico Socioambiental e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhe as orientações necessárias. **[Esta alínea permanece caso o trabalho socioambiental esteja previsto como item de investimento, caso contrário é excluída]**
- o) enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – **SNIS**; **[no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos]**
- p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras/serviços, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, inclusive ações de estudos/projetos, mediante aviso prévio com pelo menos 24 horas de antecedência;
- q) fazer constar em editais de licitação que porventura divulgar para a contratação de serviços ou matérias-primas destinadas à execução do empreendimento, a condição de que as empresas licitantes não podem ter restrições perante o FGTS.
- r) observar na elaboração dos projetos o atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do **FGTS**, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761/2014, Instrução Normativa do MCIDADES Nº 10/2015 e na Circular CAIXA nº 681/2015, ou nas normas que venham a alterá-las ou substituí-las.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 – Condições de Eficácia

15.1.1 - A eficácia do presente **CONTRATO** está condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil. **[Para os contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir a condição]**

15.2 - Condições Resolutivas

15.2.1 - Sob pena de resolução deste contrato de financiamento fica condicionado que:

a) o **TOMADOR** deve apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 12 meses, contados da data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogável a critério da **CAIXA** por igual período, devendo ocorrer, em qualquer caso, antes do primeiro desembolso, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos;

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de (escrever por extenso) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

a) o projeto de trabalho técnico socioambiental, caso esteja previsto como item de investimento **[Se previsto. Caso contrário, excluir a alínea];**

(OUTRAS CONDIÇÕES QUE A ANÁLISE EXIGIR)

15.3 - Condições para Início do Desembolso

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o **TOMADOR** a:

- atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste contrato;
- apresentar os instrumentos comprobatórios de constituição da **Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP)**; **[no caso de ser exigida a constituição da UGP]**
- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo da contratação de terceiros;



(CONTRATO nº - DVº)

- e) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto, quando for o caso;
- f) comprovar o equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados;
- g) comprovar a contratação para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida; **[caso seja previsto dentro do item financiável de reassentamento, se não excluir a alínea];**
- h) apresentar o cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- i) ter fixado a placa de obra; **[excluir no caso da modalidade Estudos e Projetos e/ou Plano de Saneamento Básico];**
- j) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais:
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;
 - na [identificar área] – apresentar enquadrar nas situações abaixo descritas;

[Enquadrar conforme MNSA044];

- k) apresentar à **CAIXA** o recebimento do **BANCO DEPOSITÁRIO** da solicitação de bloqueio e resgate de cotas do **ICMS** para fins de assegurar o cumprimento da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS];** **[Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário NÃO for o Banco do Brasil e/ou NÃO haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]** OU
- k) apresentar à **CAIXA** cópia da notificação extrajudicial feita ao **BANCO DEPOSITÁRIO**, relativa aos poderes outorgados à **CAIXA** para solicitação e transferência do valor do ICMS bastante e suficiente para fins de assegurar o cumprimento do contido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS**. **[excluir esta alínea quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]** **[Este subitem deve ser utilizado quando o banco depositário for o Banco do Brasil e haja dificuldade no recebimento da comunicação por parte do banco depositário]**
- l) apresentar o Projeto de Trabalho Técnico – PTS ou obter a anuência do Ministério das Cidades encaminhado o pedido de dispensa, acompanhado de manifestação técnica da CAIXA, de acordo com o estabelecido pela Portaria MCidades nº 21, de 22/01/2014, ou outra norma que venha a alterá-las ou substituí-la;

[Incluir demais condicionantes, se houver, decorrentes da análise da operação]

15.3.2 - Desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, inclusive nos casos previstos junto ao programa Minha Casa Minha Vida, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso são verificadas individualmente.

15.4 - Condições para último Desembolso

15.4.1 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação, acompanhado de:



(CONTRATO nº - DVº)

- a) atestado de plena funcionalidade do empreendimento, emitido pelo prestador do serviço; **[excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos ou quando não houver a figura do prestador de serviço público]**
- b) comprovação do recebimento e aprovação, pelo prestador do serviço, do cadastro técnico do empreendimento; **[válido para a modalidade Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ou quando houver prestador de serviço]**
- c) licença de operação ou outro instrumento aceito pela **CAIXA** e pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, se for o caso. **[caso tenha sido necessária licença para execução das obras] [excluir caso sejam as modalidades de Plano de Saneamento Básico e Estudos e Projetos]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistirem:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- c) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos deste financiamento;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o financiamento, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS** que dê causa à indisponibilidade dos recursos à **CAIXA**;
- f) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**;
- g) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira; descumprimento e/ou inadimplemento de quaisquer das obrigações do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA, DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E AGENTE PROMOTOR E DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, à exceção daquelas obrigações que condicionem à eficácia, resolução e ao início do desembolso do contrato;
- h) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo, por decisão judicial.
- i) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 7.2.3;



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, constitui-se motivo de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**.

17.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, bem como aquelas que possam alterar a concessão deste financiamento;
- b) inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) ocorrência de procedimento judicial ou extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- d) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- e) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- f) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- g) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato; [**exceto para as modalidades de Plano de saneamento Básico e/ou Estudos e Projetos**]
- h) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA – DESEMBOLSO**, sendo declarada a perda da validade da operação de crédito;
- i) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- j) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- k) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- l) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.
- m) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- n) determinação da extinção do contrato por órgãos de controle externo ou decisão judicial.
- o) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia; [**excluir esta alínea quando a garantia da operação for dada pela União**]



(CONTRATO nº - DVº)

p) Enquadramento na alínea "b" do o Inciso II do artigo 4º da Portaria 287/13 de 28.06.2013 do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, ou norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

17.2 - Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarce à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

18 – O presente instrumento pode ser extinto:

18.1 via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

18.2 via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente Contrato;

18.2.1 É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação, constatado o declínio da capacidade de pagamento do **TOMADOR** e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento,



(CONTRATO nº - DVº)

alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, socioambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;

- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada da dívida.

18.2.2 – Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** é reajustada e adicionada de encargos:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA SEXTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA – TARIFAS TAXAS E MULTAS**, subitens 10.1 e 10.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não devidamente regularizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENA CONVENCIONAL

20 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

21 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias, mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

21.1 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado **pro rata** até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

21.2 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado **pro rata** multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:
SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado **pro rata**;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.3 – O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

21.4 – No caso de ocorrência de sub-rogação de pleno direito do **AGENTE OPERADOR** nos crédito e garantias constituídos pelo **TOMADOR** em favor da **CAIXA**, fica definido que a liquidação antecipada deste contrato, seja por iniciativa do **TOMADOR** ou da **CAIXA**, depende de prévia e expressa anuência do **AGENTE OPERADOR**, sob a pena de ineficácia do ato e, conseqüentemente, da quitação conferida.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

22 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

22.1 - No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização. **[Aplica-se a contratos que tenham como garantidora a UNIÃO. Caso contrário, excluir este subitem]**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DAS PARTES

23 – As partes e os intervenientes abaixo identificados, até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, declaram e/ou se comprometem a:

23.1 – O INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE:

a) estar ciente de que, após 31.12.2019, a existência do Plano de Saneamento Ambiental ou de plano específico equivalente será condição para acesso aos recursos de financiamento;

b) ter instituído por meio de legislação específica o controle social realizado por órgão colegiado;

c) estar com a concessão dos serviços públicos em situação regular; **[válida para as modalidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário]**

e) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.

f) que fará constar em edital para contratação de terceiros, obrigação do executor/fornecedor em cumprir a legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, neste último caso salvo as hipóteses previstas na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho.



(CONTRATO nº - DVº)

23.2 - O TOMADOR:

- a) estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) responsabiliza-se e assume quaisquer ônus relativos à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**;
- c) responsabiliza-se a assumir, como contrapartida, todos os recursos necessários ao cumprimento do objeto/objetivo deste contrato, caso o valor referente aos custos das obras/serviços/estudos e projetos sejam superiores aos aprovados pela **CAIXA**;
- d) conhece e está de acordo com a condição estabelecida no subitem **5.4.1**, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização;
- e) efetuar, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado da dívida, até o 30º dia anterior ao do vencimento do prazo de validade da procuração pública em vigor, a substituição/renovação da procuração pública exigida na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS**, encaminhando à **CAIXA**, mantendo o respectivo instrumento em vigência durante todo o período do presente contrato;
- f) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;
- g) não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- h) ter verificado a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme legislação vigente.
- i) que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- j) estar ciente de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- l) estar ciente que, por determinação do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, o não atendimento de compromisso com vencimento posterior à contratação da operação de crédito implica em suspensão temporária para contratar novos financiamentos com recursos do FGTS.
- m) observar a compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir



(CONTRATO nº - DVº)

23.3 - O AGENTE PROMOTOR:

- a) estar ciente dos custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos ao empreendimento aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado;
- b) acompanhar a implantação do empreendimento, objetivo deste contrato, e recebê-lo;
- c) operar e realizar a manutenção dos sistemas vinculados ao empreendimento previsto no presente contrato, atestando que tal empreendimento está de acordo com as suas normas e padrões;
- d) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- e) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **AGENTE PROMOTOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NOVAÇÃO

24 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FIEL DEPOSITÁRIO

25 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste contrato, bem como dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos empreendimentos, que os possuirá em nome da **CAIXA**.

25.1 – Desde já, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-los, conservá-los e a entregá-los à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.2 – Bem como, o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardar e conservar os materiais e itens de investimento adquiridos com recurso do presente financiamento e não assentados no empreendimento.

25.3 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita, durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

26 - O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações relacionadas ao presente contrato aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

27 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, estando isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

27.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

27.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**.

27.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste contrato.

27.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR**, nos casos de sua competência.

27.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS COMPLEMENTARES

28 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do **Conselho Curador do FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

29 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram que a execução das obras e serviços do empreendimento, constantes do objetivo deste contrato, não implica violação à Legislação Ambiental em vigor.

29.1 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** obrigam-se a respeitar a legislação ambiental e a Política Sócio Ambiental do **FGTS**, e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao empreendimento, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

29.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** ressarcem à **CAIXA** de qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao empreendimento, assim como indeniza a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR - CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO

30 - O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência do presente contrato, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, ao mesmo tempo em que autoriza a **CAIXA**, no âmbito da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, a acessar o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional.

30.1 – O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força da determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigado à prestação de informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade perante a **CAIXA**, sendo essas informações, na forma da Resolução CMN 4.571, de 26 de maio de 2017, consolidadas no Sistema de Informações de Créditos, cujo propósito é permitir ao **BACEN** o monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional.

30.2 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017.

30.3 – O **MUTUÁRIO** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

30.4 – As autorizações acima mencionadas são automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir os órgãos acima mencionados em sua competência e função.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

31 – O **TOMADOR** compromete-se a constituir uma Unidade Gerenciadora de Projeto (**UGP**), [vinculada ao **AGENTE PROMOTOR**], responsável tecnicamente pelo gerenciamento da execução do empreendimento, com a atribuição de realizar a interlocução com a **CAIXA**, em todas as questões relativas ao andamento do objeto contratual, além de fiscalizar, controlar, acompanhar, coordenar, analisar os documentos técnicos produzidos, e de submeter à autoridade legal competente do **TOMADOR** os documentos de natureza financeira para aprovação.

31.1 - O **TOMADOR** pode delegar as atribuições acima relacionadas à unidade já existente, desde que a mesma mantenha similaridades na sua composição e atribuições.

31.2 – O **TOMADOR** obriga-se a apresentar a composição mínima da **UGP**, a ser constituída conforme características do empreendimento, à anuência prévia da **CAIXA**.

31.3 – O **TOMADOR** encaminha, à **CAIXA**, cópia do ato administrativo de constituição da **UGP**, ou de delegação à unidade existente, bem como cópia do ato nomeação ou de indicação do Gestor da Unidade de Projeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS

32 – Se qualquer item ou cláusula deste contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável, ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecem plenamente válidos e eficazes.

32.1 – As partes desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, é considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

32.2 – As declarações prestadas pelo **TOMADOR**, pelo **AGENTE PROMOTOR** e pelos demais intervenientes subsistem até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da inveracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.



(CONTRATO nº - DVº)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

33 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso.
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade.
- c) Anexo III - Procuração Pública **[para operações com garantia do ICMS, ver instrução de preenchimento]**.
- d) Anexo IV - Convênio de Cooperação, com respectivo cronograma de prazos. **[Caso tenha sido a forma de comprovação quando da contratação]**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VALIDADE

34 - A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela CAIXA em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito. **[para operações enquadradas em limite de endividamento estabelecido pela Res 4.5897/01]**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO

35 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, às suas expensas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**, e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do (escolher conforme o caso: Distrito Federal, Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

36 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato. E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em ____ (____) vias originais de igual teor e para um só efeito.



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

(CONTRATO nº - DVº)

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do **TOMADOR**

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR**

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do interveniente anuente
Poder Concedente - (nome do
Estado/Município)

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do interveniente anuente
(nome do Município)

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Financiamento - Programa Saneamento para Todos -
Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal

(CONTRATO nº - DVº)

Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO

O TOMADOR NOME DO TOMADOR, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN], neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is) Nome e identificação do(s) representante(s), **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o **EMPREENDIMENTO** ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, atendendo ao objetivo proposto na **CLÁUSULA SEGUNDA; [exceto para as modalidades de Plano de saneamento Básico e Estudos e Projetos]**

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Representante do Poder Executivo
Nome:

CONTRATO DE FINANCIAMENTO – PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - OPERAÇÕES COM ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

1 OBJETIVO

- 1.1 Formalizar operação de crédito com Estados, Distrito Federal e Municípios, com recursos do FGTS, no âmbito do Programa Saneamento para Todos.

2 NORMA

2.1 GESTOR

- 2.1.1 GECOA - GN Produtos de Saneamento e Infraestrutura

2.2 VINCULAÇÃO

- 2.2.1 Manual Normativo: SA020.

2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO

- 2.3.1 Formulário eletrônico disponível:
- Por meio de "download" clicando no "link": MO27062029.

2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DAS VIAS

- 2.4.1 O modelo é preenchido em quantas vias forem os intervenientes, com a seguinte destinação:
- 1 via - para o **TOMADOR**;
- 1 via - para Cartório de Títulos e Documentos;
- 1 via - para o processo da GIGOV;
- 1 cópia digitalizada a ser gravada no servidor da SUSAN, conforme SA020;
- 2 cópias à GIFUG de vinculação.

2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

- 2.5.1 Superintendências Regionais e GIGOV.

2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO

- 2.6.1 27.062 v028, de imediato.

2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO

- 2.7.1 Deve ser observado o Manual Normativo de vinculação.

2.8 GRAU DE SIGILO

- 2.8.1 #PÚBLICO – antes do preenchimento;
#CONFIDENCIAL 10 – após o preenchimento e assinatura do documento.

2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- 2.9.1 No modelo:

Inclusões:

Cláusula Trigésima Quarta: inclusão da cláusula de validade do instrumento contratual.

Alterações:

Cláusula Primeira: alteração com a inclusão e exclusões de itens com ajuste de numeração.

Cláusula Quinta: alteração com a inclusão do item 5.1.9.

Cláusula Décima Quarta: alteração com a exclusão no item 14.1 da letra "bb".

Cláusula Vigésima Terceira: alteração no item 23.1 com as exclusões das letras "d" e "k" e alteração da

data na letra "a" para 31.12.2019.

Cláusula Trigésima: alteração de redação e a inclusão dos itens 30.2 e 30.3.

2.9.2 No formulário:

Atualização da nomenclatura da Unidade Gestora.

2.10 **ROTEIRO PADRÃO**

2.10.1 18378

2.11 **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.11.3 Formato do modelo: 297 mm (altura) x 210 mm (largura).

3 **PROCEDIMENTOS**

3.1 **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

3.1.1 Os campos contêm instruções de preenchimento e/ou são auto-explicativos à exceção das abaixo citadas:

A publicação do presente modelo não isenta a SR/GIGOV de submeter o instrumento contratual, a ser firmado entre a CAIXA e o TOMADOR, à apreciação e visto da área jurídica local, uma vez que, ao presente modelo, são acrescidas as condições decorrentes das análises técnicas da operação em questão ou excluídas as obrigações/condicionantes que não se enquadrem à operação.

À exceção das cláusulas, condições ou obrigações que contenham orientação para a sua exclusão, a retirada de qualquer das demais cláusulas, condições ou obrigações só deve ser efetuada sob consulta formalizada à GECON. Da mesma forma, a inclusão de qualquer situação não prevista na presente minuta, deve também ser consultada.

Todas as páginas do contrato a ser firmado devem conter o número do contrato no SIAPF.

Na identificação das Partes:

Adequar a identificação das partes e adequar a numeração caso haja a inclusão ou exclusão de interveniente(s) anuente(s).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

No item 1.1 – Escolher a situação de enquadramento da operação com relação às regras de contingenciamento de crédito ao setor público, autorizadas ou excepcionadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AMORTIZAÇÃO

12.4 - Caso o TOMADOR deste contrato já possua operação de crédito firmada com a CAIXA, utilizar o mesmo dia eleito para ele anteriormente.

Observação: O dia eleito é definido pelo sistema corporativo SIAPF utilizando o código de cadastramento do TOMADOR no SICOP.

Observação: O cadastramento do tomador no SICOP só é identificado pelo SIAPF em D+1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS

14.1.1.2 - Para conhecimento se o Tomador possui ou não garantia repactuada junto à CAIXA/União, a GIGOV faz consulta à GECON.

Utilizar Modelo MO 27.276 - Procuração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO AGENTE PROMOTOR

13.2 - Agente Promotor: as alíneas são ajustadas conforme atribuições e responsabilidades do Agente Promotor no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS:

Os subitens a serem descritos nesta cláusula são ajustados caso a caso.

15.1 – Condições de Eficácia

Pode ocorrer, dependendo da situação, a necessidade de inclusão de cláusula de eficácia decorrente de normas jurídicas ou do processo de contratação. Qualquer que seja tal situação, há a necessidade de prévia anuência e aprovação por parte da GECOA.

15.2.2 - Demais Condições Resolutivas

Relacionar os documentos que devem ser apresentados à CAIXA sem os quais o contrato se resolve, ou seja, aqueles que não estejam listados no subitem 15.1 como condição de eficácia, nem no subitem 15.3 como condição para primeiro desembolso.

15.3 - Condições para início do desembolso

Subitem 15.3.1

n) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais;

Neste subitem, as situações devem ser adequadas caso a caso conforme MN SA 044.

x) outras condições decorrentes da análise da operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIDADE GERENCIADORA DE PROJETO (UGP)

A exigência de criação de unidade gerenciadora de projeto é inserida no instrumento contratual de operação de crédito que em função do porte/complexidade do(s) empreendimento(s) previstos assim a exijam. Esta identificação decorre das análises técnicas realizadas pela GIGOV, cabendo consulta específica à GECOA.

Caso não haja determinação prévia, expressa e formal da GECOA para a constituição da Unidade Gerenciadora do Projeto (UGP), as referências em cláusulas, condições e obrigações vinculadas à criação desta Unidade devem ser excluídas do contrato de financiamento. No caso de exclusão fazer a revisão da numeração das cláusulas subseqüentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo III - Procuração Publica conforme modelo MO27.276.

Outros Anexos decorrentes da análise da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 46.612/2018

À Secretária Adjunta de Negócios Jurídicos,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão jurídico em que se solicita parecer sobre legalidade de projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências."

Consta nos autos minuta do projeto de lei, justificativa e exposição de motivos do projeto.

Com efeito, o projeto de lei tem por objeto, em síntese, a autorização legislativa para realização de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do programa AVANÇAR CIDADES – Saneamento para todos, até o valor de R\$ 42.750.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), nos termos da Instrução Normativa nº 22/2018 do Ministério das Cidades e da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, destinados à construção de barragem de acumulação de água para abastecimento público.

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações.

De acordo com o art. 29, III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a operação de crédito é definida

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

como "compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros."

E, de acordo com o disposto no art. 14, III da Lei Orgânica do Município de Botucatu, compete à Câmara Municipal autorizar a realização de operações de crédito. Confira-se:

Art. 14 Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para as emendas à Lei Orgânica e para o especificado no artigo seguinte, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial sobre:
(...)

III - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

Acerca da competência do Prefeito para realizar operações de crédito mediante autorização da Câmara Municipal, estabelece o art. 52, XVI da Lei Orgânica do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Art. 14 Compete ao Prefeito, em cooperação com os poderes atuantes no Município, promover todas as ações necessárias à defesa dos interesses do Município, nos limites da competência Municipal, respeitada ainda a competência de cada Poder.
(...)

XVI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

Cumpre observar que o presente projeto de lei destina-se a dar cumprimento aos dispositivos da Lei Orgânica do Município acima citados.

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento, com envio de projeto de Lei para a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, s.m.j.

Botucatu, 12 de Novembro de 2018.

Guilherme Bollini Polycarpo

Procurador do Município

OAB/SP nº 365.010



Ofício GAB 206/2018

Botucatu, 21 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Botucatu

Excelentíssimo Senhor Presidente

NUM. PROTOCOLO

0333/2018

Data **21/11/2018** Hora: 14:34:00
Procedência EXECUTIVO
Assunto Encaminhando Relatório de Impacto Financeiro e Orçamento ao PL nº 084/18

Complementando os dados apresentados no RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, encaminhado no **Projeto de Lei 084/18** que tramita por essa Casa Legislativa, e com o objetivo de dar suporte a uma melhor análise do presente projeto, informamos que:

A Simulação feita conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal – período Janeiro/2018 à Agosto 2018 (fechamento 2º quadrimestre), cuja cópia segue em anexo, indica que:

- O limite definido por resolução do Senado Federal é de R\$ 75.669.827,90, nessa simulação;
- O limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito externas e internas é de R\$ 55.032.602,11, nessa simulação;

A simulação do Cronograma de dispêndio mensal, simulação esta montada pela Caixa Econômica Federal com base no Cronograma de obras apresentado, indica dos seguintes dispêndios:

- Estimativa de parcela anual 2019: R\$ 10.132,85
- Estimativa de parcela anual 2020: R\$ 326.916,34
- Estimativa de parcela anual 2021: R\$ 1.108.668,55
- Estimativa de parcela anual 2022: R\$ 3.103.962,87
- Estimativa de parcela anual 2023: R\$ 4.939.414,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 137
Proc nº PL 84/18
Rubrica: 8

- Estimativa de parcela anual 2024: R\$ 4.904.040,45
-, as estimativas restantes constam do fluxo que segue em anexo.

É importante ressaltar aos Nobres Vereadores, que os valores apresentados são estimativos e serão, caso o processo tenha continuidade, validados e aprovados pela Caixa Econômica Federal e Secretaria do Tesouro Nacional.

Fábio Vieira Leite de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Izaias Branco da Silva Colino
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu



UG Consolidadora
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2018 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

Página nº 138
Proc nº PL 84/18
Rubrica: 8

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)

R\$ Centavos

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		343.953.763,16
Receita Corrente Líquida Ajustada		343.953.763,16

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	119.421.256,70	34,72
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 54,00%	185.735.032,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	176.448.280,50	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60%	167.161.528,90	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	(45.058.717,25)	(13,10)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	412.744.515,79	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	75.669.827,90	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	1.223.013,90	0,36
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	55.032.602,11	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	24.076.763,42	7,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: UG Consolidadora

Emissão: 03/10/2018 17:12:56

Dívida Consolidada Líquida (DCL) :	representa o montante da Dívida Consolidada (DC) , deduzidas as disponibilidades de caixa e aplicações financeiras, no caso em questão os R\$ 45.058.717,25 referem-se aos processos judiciais Construtora Sartori e Tejo Fran.
Limite Resolução n.º 40 Senado :	representa os limites globais para o montante da Dívida Consolidada Líquida (DCL) , no caso dos municípios este limite não poderá exceder a 1,2 vezes sua Receita Corrente Líquida (RCL) .
Limite Resolução n.º 48 Senado :	o saldo global das garantias/contragarantias concedidas pelo município não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida (RCL) .
Limites para Operação de Crédito :	A realização de operações de crédito depende de autorização prévia do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, não podendo exceder a: <ul style="list-style-type: none">• 16% da Receita Corrente Líquida (RCL) para contratação, em cada exercício financeiro;• 11,5% da Receita Corrente Líquida (RCL) para amortização e encargos, em cada exercício financeiro.

Proponente: Prefeitura Municipal de Botucatu

Número SIAPF: 0520.580-38

Programa: Saneamento para todos

Modalidade: Abastecimento de água

Empreendimento: Barragem de acumulação do Rio Pardo

Sistema de amortização: Price

Taxa de juros e encargos: 9% a.a.

Financiamento: R\$ 42.750.000,00


Previsão de assinatura: Dez / 2018

Número de liberações: Até 40

Carência: Até 48 meses

Prazo amortização: Até 240 meses

Prazo total: Até 288 meses



INV	Carencia	ANO	mes(des)	-	* Vlr desembolsado	Saldo Devedor	Prestação 1 a 39 = Encargos / de 40 a 279 = Amortização + Encargos
279	39	2019	set-19	1	R\$ 115.804,00	115.804,00	-
278	38	2019	out-19	2	R\$ 187.068,00	302.872,00	1.737,06
277	37	2019	nov-19	3	R\$ 195.976,00	498.848,00	3.407,31
276	36	2019	dez-19	4	R\$ 187.068,00	685.916,00	4.988,48
275	35	2020	jan-20	5	R\$ 222.700,00	908.616,00	6.430,46
274	34	2020	fev-20	6	R\$ 516.664,00	1.425.280,00	8.177,54
273	33	2020	mar-20	7	R\$ 561.204,00	1.986.484,00	12.471,20
272	32	2020	abr-20	8	R\$ 1.095.684,00	3.082.168,00	17.027,01
271	31	2020	mai-20	9	R\$ 767.110,40	3.849.278,40	26.005,79
270	30	2020	jun-20	10	R\$ 767.110,40	4.616.388,80	32.077,32
269	29	2020	jul-20	11	R\$ -	4.616.388,80	38.085,21
268	28	2020	ago-20	12	R\$ -	4.616.388,80	37.770,45
267	27	2020	set-20	13	R\$ -	4.616.388,80	37.508,16
266	26	2020	out-20	14	R\$ -	4.616.388,80	37.286,22
265	25	2020	nov-20	15	R\$ 6.235,60	4.622.624,40	37.095,98
264	24	2020	dez-20	16	R\$ 6.235,60	4.628.860,00	36.981,00
263	23	2021	jan-21	17	R\$ 6.235,60	4.635.095,60	36.886,23
262	22	2021	fev-21	18	R\$ 6.235,60	4.641.331,20	36.808,11
261	21	2021	mar-21	19	R\$ 1.881.369,60	6.522.700,80	36.743,87
260	20	2021	abr-21	20	R\$ 2.126.339,60	8.649.040,40	51.495,01
259	19	2021	mai-21	21	R\$ 2.126.339,60	10.775.380,00	68.111,19
258	18	2021	jun-21	22	R\$ 1.903.639,60	12.679.019,60	84.663,70
257	17	2021	jul-21	23	R\$ 1.770.953,72	14.449.973,32	99.415,04
256	16	2021	ago-21	24	R\$ 1.680.939,60	16.130.912,92	113.086,75
255	15	2021	set-21	25	R\$ 1.680.939,60	17.811.852,52	126.022,76
254	14	2021	out-21	26	R\$ 1.680.939,60	19.492.792,12	138.932,45
253	13	2021	nov-21	27	R\$ 1.680.939,60	21.173.731,72	151.818,86
252	12	2021	dez-21	28	R\$ 1.725.479,60	22.899.211,32	164.684,58
251	11	2022	jan-22	29	R\$ 1.770.019,60	24.669.230,92	177.877,80
250	10	2022	fev-22	30	R\$ 1.752.203,60	26.421.434,52	191.399,21
249	9	2022	mar-22	31	R\$ 1.752.203,60	28.173.638,12	204.766,12
248	8	2022	abr-22	32	R\$ 1.752.060,57	29.925.698,69	218.118,49
247	7	2022	mai-22	33	R\$ 1.747.749,60	31.673.448,29	231.456,58
246	6	2022	jun-22	34	R\$ 1.747.749,60	33.421.197,89	244.749,37
245	5	2022	jul-22	35	R\$ 1.743.295,60	35.164.493,49	258.031,31
244	4	2022	ago-22	36	R\$ 1.743.295,60	36.907.789,09	271.268,95
243	3	2022	set-22	37	R\$ 1.743.295,60	38.651.084,69	284.497,54
242	2	2022	out-22	38	R\$ 1.743.295,60	40.394.380,29	297.717,81
241	1	2022	nov-22	39	R\$ 1.743.295,60	42.137.675,89	310.930,43
240	0	2022	dez-22	40	R\$ 612.324,11	42.750.000,00	413.149,27
239	0	2023	jan-23	41	-	42.657.475,72	412.917,96
238	0	2023	fev-23	42	-	42.564.488,82	412.685,49
237	0	2023	mar-23	43	-	42.471.036,99	412.451,86
236	0	2023	abr-23	44	-	42.377.117,90	412.217,07
235	0	2023	mai-23	45	-	42.282.729,21	411.981,10
234	0	2023	jun-23	46	-	42.187.868,58	411.743,94
233	0	2023	jul-23	47	-	42.092.533,64	411.505,61
232	0	2023	ago-23	48	-	41.996.722,03	411.266,08
231	0	2023	set-23	49	-	41.900.431,37	411.025,35
230	0	2023	out-23	50	-	41.803.659,25	410.783,42
229	0	2023	nov-23	51	-	41.706.403,27	410.540,28

Página nº 140
 Proc nº PL 34/18
 Rubrica: 8

INV	Carencia	ANO	mes(des)		* Vlr desbolsado	Saldo Devedor	Prestação 1 a 39 = Encargos / de 40 a 279 = Amortização + Encargos
228	0	2023	dez-23	52	-	41.608.661,00	410.295,93
227	0	2024	jan-24	53	-	41.510.430,03	410.050,35
226	0	2024	fev-24	54	-	41.411.707,90	409.803,54
225	0	2024	mar-24	55	-	41.312.492,17	409.555,50
224	0	2024	abr-24	56	-	41.212.780,35	409.306,22
223	0	2024	mai-24	57	-	41.112.569,97	409.055,70
222	0	2024	jun-24	58	-	41.011.858,55	408.803,92
221	0	2024	jul-24	59	-	40.910.643,56	408.550,88
220	0	2024	ago-24	60	-	40.808.922,50	408.296,58
219	0	2024	set-24	61	-	40.706.692,84	408.041,00
218	0	2024	out-24	62	-	40.603.952,02	407.784,15
217	0	2024	nov-24	63	-	40.500.697,51	407.526,02
216	0	2024	dez-24	64	-	40.396.926,72	407.266,59
215	0	2025	jan-25	65	-	40.292.637,07	407.005,87
214	0	2025	fev-25	66	-	40.187.825,98	406.743,84
213	0	2025	mar-25	67	-	40.082.490,83	406.480,50
212	0	2025	abr-25	68	-	39.976.629,01	406.215,85
211	0	2025	mai-25	69	-	39.870.237,88	405.949,87
210	0	2025	jun-25	70	-	39.763.314,79	405.682,56
209	0	2025	jul-25	71	-	39.655.857,08	405.413,92
208	0	2025	ago-25	72	-	39.547.862,09	405.143,93
207	0	2025	set-25	73	-	39.439.327,13	404.872,59
206	0	2025	out-25	74	-	39.330.249,48	404.599,90
205	0	2025	nov-25	75	-	39.220.626,45	404.325,84
204	0	2025	dez-25	76	-	39.110.455,31	404.050,41
203	0	2026	jan-26	77	-	38.999.733,31	403.773,61
202	0	2026	fev-26	78	-	38.888.457,70	403.495,42
201	0	2026	mar-26	79	-	38.776.625,71	403.215,84
200	0	2026	abr-26	80	-	38.664.234,56	402.934,86
199	0	2026	mai-26	81	-	38.551.281,45	402.652,48
198	0	2026	jun-26	82	-	38.437.763,58	402.368,68
197	0	2026	jul-26	83	-	38.323.678,12	402.083,47
196	0	2026	ago-26	84	-	38.209.022,24	401.796,83
195	0	2026	set-26	85	-	38.093.793,07	401.508,76
194	0	2026	out-26	86	-	37.977.987,76	401.219,24
193	0	2026	nov-26	87	-	37.861.603,42	400.928,28
192	0	2026	dez-26	88	-	37.744.637,16	400.635,87
191	0	2027	jan-27	89	-	37.627.086,07	400.341,99
190	0	2027	fev-27	90	-	37.508.947,22	400.046,64
189	0	2027	mar-27	91	-	37.390.217,68	399.749,82
188	0	2027	abr-27	92	-	37.270.894,49	399.451,51
187	0	2027	mai-27	93	-	37.150.974,69	399.151,71
186	0	2027	jun-27	94	-	37.030.455,28	398.850,41
185	0	2027	jul-27	95	-	36.909.333,28	398.547,61
184	0	2027	ago-27	96	-	36.787.605,67	398.243,29
183	0	2027	set-27	97	-	36.665.269,42	397.937,45
182	0	2027	out-27	98	-	36.542.321,49	397.630,08
181	0	2027	nov-27	99	-	36.418.758,82	397.321,17
180	0	2027	dez-27	100	-	36.294.578,34	397.010,72
179	0	2028	jan-28	101	-	36.169.776,95	396.698,71
178	0	2028	fev-28	102	-	36.044.351,56	396.385,15
177	0	2028	mar-28	103	-	35.918.299,04	396.070,02

Página nº 141
Proc nº PL 84/18
Rubrica: 8

INV	Carencia	ANO	mes(des)	-	* Vlr desembolsado	Saldo Devedor	Prestação 1 a 39 = Encargos / de 40 a 279 = Amortização + Encargos
176	0	2028	abr-28	104	-	35.791.616,26	395.753,31
175	0	2028	mai-28	105	-	35.664.300,06	395.435,02
174	0	2028	jun-28	106	-	35.536.347,28	395.115,14
173	0	2028	jul-28	107	-	35.407.754,74	394.793,66
172	0	2028	ago-28	108	-	35.278.519,24	394.470,57
171	0	2028	set-28	109	-	35.148.637,56	394.145,87
170	0	2028	out-28	110	-	35.018.106,47	393.819,54
169	0	2028	nov-28	111	-	34.886.922,72	393.491,58
168	0	2028	dez-28	112	-	34.755.083,06	393.161,98
167	0	2029	jan-29	113	-	34.622.584,19	392.830,73
166	0	2029	fev-29	114	-	34.489.422,84	392.497,83
165	0	2029	mar-29	115	-	34.355.595,67	392.163,26
164	0	2029	abr-29	116	-	34.221.099,38	391.827,02
163	0	2029	mai-29	117	-	34.085.930,60	391.489,10
162	0	2029	jun-29	118	-	33.950.085,97	391.149,49
161	0	2029	jul-29	119	-	33.813.562,12	390.808,18
160	0	2029	ago-29	120	-	33.676.355,66	390.465,16
159	0	2029	set-29	121	-	33.538.463,16	390.120,43
158	0	2029	out-29	122	-	33.399.881,20	389.773,98
157	0	2029	nov-29	123	-	33.260.606,32	389.425,79
156	0	2029	dez-29	124	-	33.120.635,08	389.075,86
155	0	2030	jan-30	125	-	32.979.963,98	388.724,18
154	0	2030	fev-30	126	-	32.838.589,52	388.370,75
153	0	2030	mar-30	127	-	32.696.508,19	388.015,54
152	0	2030	abr-30	128	-	32.553.716,45	387.658,56
151	0	2030	mai-30	129	-	32.410.210,76	387.299,80
150	0	2030	jun-30	130	-	32.265.987,53	386.939,24
149	0	2030	jul-30	131	-	32.121.043,19	386.576,88
148	0	2030	ago-30	132	-	31.975.374,13	386.212,71
147	0	2030	set-30	133	-	31.828.976,72	385.846,71
146	0	2030	out-30	134	-	31.681.847,33	385.478,89
145	0	2030	nov-30	135	-	31.533.982,29	385.109,23
144	0	2030	dez-30	136	-	31.385.377,92	384.737,72
143	0	2031	jan-31	137	-	31.236.030,54	384.364,35
142	0	2031	fev-31	138	-	31.085.936,41	383.989,11
141	0	2031	mar-31	139	-	30.935.091,82	383.612,00
140	0	2031	abr-31	140	-	30.783.493,00	383.233,00
139	0	2031	mai-31	141	-	30.631.136,18	382.852,11
138	0	2031	jun-31	142	-	30.478.017,59	382.469,32
137	0	2031	jul-31	143	-	30.324.133,40	382.084,61
136	0	2031	ago-31	144	-	30.169.479,79	381.697,97
135	0	2031	set-31	145	-	30.014.052,91	381.309,40
134	0	2031	out-31	146	-	29.857.848,90	380.918,89
133	0	2031	nov-31	147	-	29.700.863,86	380.526,43
132	0	2031	dez-31	148	-	29.543.093,91	380.132,01
131	0	2032	jan-32	149	-	29.384.535,10	379.735,61
130	0	2032	fev-32	150	-	29.225.183,50	379.337,23
129	0	2032	mar-32	151	-	29.065.035,14	378.936,86
128	0	2032	abr-32	152	-	28.904.086,03	378.534,49
127	0	2032	mai-32	153	-	28.742.332,19	378.130,10
126	0	2032	jun-32	154	-	28.579.769,57	377.723,70
125	0	2032	jul-32	155	-	28.416.394,14	377.315,26

Página nº 142
 Proc nº PL 84/18
 Rubrica: 8

INV	Carencia	ANO	mes(des)		* Vlr desembolsado	Saldo Devedor	Prestação 1 a 39 = Encargos / de 40 a 279 = Amortização + Encargos
124	0	2032	ago-32	156	-	28.252.201,83	376.904,78
123	0	2032	set-32	157	-	28.087.188,56	376.492,24
122	0	2032	out-32	158	-	27.921.350,23	376.077,65
121	0	2032	nov-32	159	-	27.754.682,70	375.660,98
120	0	2032	dez-32	160	-	27.587.181,84	375.242,23
119	0	2033	jan-33	161	-	27.418.843,47	374.821,38
118	0	2033	fev-33	162	-	27.249.663,41	374.398,43
117	0	2033	mar-33	163	-	27.079.637,45	373.973,37
116	0	2033	abr-33	164	-	26.908.761,36	373.546,18
115	0	2033	mai-33	165	-	26.737.030,89	373.116,85
114	0	2033	jun-33	166	-	26.564.441,77	372.685,38
113	0	2033	jul-33	167	-	26.390.989,70	372.251,75
112	0	2033	ago-33	168	-	26.216.670,37	371.815,95
111	0	2033	set-33	169	-	26.041.479,44	371.377,97
110	0	2033	out-33	170	-	25.865.412,56	370.937,80
109	0	2033	nov-33	171	-	25.688.465,35	370.495,44
108	0	2033	dez-33	172	-	25.510.633,40	370.050,86
107	0	2034	jan-34	173	-	25.331.912,29	369.604,05
106	0	2034	fev-34	174	-	25.152.297,57	369.155,02
105	0	2034	mar-34	175	-	24.971.784,78	368.703,73
104	0	2034	abr-34	176	-	24.790.369,43	368.250,20
103	0	2034	mai-34	177	-	24.608.047,00	367.794,39
102	0	2034	jun-34	178	-	24.424.812,96	367.336,30
101	0	2034	jul-34	179	-	24.240.662,74	366.875,93
100	0	2034	ago-34	180	-	24.055.591,78	366.413,25
99	0	2034	set-34	181	-	23.869.595,46	365.948,26
98	0	2034	out-34	182	-	23.682.669,16	365.480,95
97	0	2034	nov-34	183	-	23.494.808,23	365.011,29
96	0	2034	dez-34	184	-	23.306.007,99	364.539,29
95	0	2035	jan-35	185	-	23.116.263,75	364.064,93
94	0	2035	fev-35	186	-	22.925.570,80	363.588,20
93	0	2035	mar-35	187	-	22.733.924,37	363.109,08
92	0	2035	abr-35	188	-	22.541.319,72	362.627,57
91	0	2035	mai-35	189	-	22.347.752,04	362.143,65
90	0	2035	jun-35	190	-	22.153.216,52	361.657,31
89	0	2035	jul-35	191	-	21.957.708,33	361.168,54
88	0	2035	ago-35	192	-	21.761.222,59	360.677,33
87	0	2035	set-35	193	-	21.563.754,42	360.183,66
86	0	2035	out-35	194	-	21.365.298,92	359.687,52
85	0	2035	nov-35	195	-	21.165.851,14	359.188,90
84	0	2035	dez-35	196	-	20.965.406,11	358.687,79
83	0	2036	jan-36	197	-	20.763.958,87	358.184,17
82	0	2036	fev-36	198	-	20.561.504,38	357.678,03
81	0	2036	mar-36	199	-	20.358.037,63	357.169,37
80	0	2036	abr-36	200	-	20.153.553,54	356.658,16
79	0	2036	mai-36	201	-	19.948.047,03	356.144,39
78	0	2036	jun-36	202	-	19.741.512,99	355.628,05
77	0	2036	jul-36	203	-	19.533.946,27	355.109,14
76	0	2036	ago-36	204	-	19.325.341,73	354.587,63
75	0	2036	set-36	205	-	19.115.694,16	354.063,51
74	0	2036	out-36	206	-	18.904.998,35	353.536,77
73	0	2036	nov-36	207	-	18.693.249,07	353.007,40

Página nº 143
 Proc nº PL 84/18
 Rubrica: 8

INV	Carencia	ANO	mes(des)		* Vlr desembolsado	Saldo Devedor	Prestação 1 a 39 = Encargos / de 40 a 279 = Amortização + Encargos
72	0	2036	dez-36	208	-	18.480.441,04	352.475,38
71	0	2037	jan-37	209	-	18.266.568,96	351.940,69
70	0	2037	fev-37	210	-	18.051.627,53	351.403,34
69	0	2037	mar-37	211	-	17.835.611,39	350.863,30
68	0	2037	abr-37	212	-	17.618.515,17	350.320,56
67	0	2037	mai-37	213	-	17.400.333,47	349.775,11
66	0	2037	jun-37	214	-	17.181.060,86	349.226,92
65	0	2037	jul-37	215	-	16.960.691,88	348.676,00
64	0	2037	ago-37	216	-	16.739.221,07	348.122,33
63	0	2037	set-37	217	-	16.516.642,89	347.565,88
62	0	2037	out-37	218	-	16.292.951,83	347.006,65
61	0	2037	nov-37	219	-	16.068.142,31	346.444,63
60	0	2037	dez-37	220	-	15.842.208,75	345.879,79
59	0	2038	jan-38	221	-	15.615.145,51	345.312,14
58	0	2038	fev-38	222	-	15.386.946,96	344.741,64
57	0	2038	mar-38	223	-	15.157.607,42	344.168,29
56	0	2038	abr-38	224	-	14.927.121,18	343.592,08
55	0	2038	mai-38	225	-	14.695.482,51	343.012,98
54	0	2038	jun-38	226	-	14.462.685,64	342.430,99
53	0	2038	jul-38	227	-	14.228.724,79	341.846,08
52	0	2038	ago-38	228	-	13.993.594,14	341.258,26
51	0	2038	set-38	229	-	13.757.287,83	340.667,49
50	0	2038	out-38	230	-	13.519.800,00	340.073,77
49	0	2038	nov-38	231	-	13.281.124,72	339.477,08
48	0	2038	dez-38	232	-	13.041.256,06	338.877,41
47	0	2039	jan-39	233	-	12.800.188,07	338.274,74
46	0	2039	fev-39	234	-	12.557.914,73	337.669,06
45	0	2039	mar-39	235	-	12.314.430,03	337.060,35
44	0	2039	abr-39	236	-	12.069.727,90	336.448,59
43	0	2039	mai-39	237	-	11.823.802,26	335.833,78
42	0	2039	jun-39	238	-	11.576.646,99	335.215,89
41	0	2039	jul-39	239	-	11.328.255,95	334.594,91
40	0	2039	ago-39	240	-	11.078.622,95	333.970,83
39	0	2039	set-39	241	-	10.827.741,79	333.343,63
38	0	2039	out-39	242	-	10.575.606,22	332.713,29
37	0	2039	nov-39	243	-	10.322.209,98	332.079,80
36	0	2039	dez-39	244	-	10.067.546,75	331.443,14
35	0	2040	jan-40	245	-	9.811.610,21	330.803,30
34	0	2040	fev-40	246	-	9.554.393,98	330.160,26
33	0	2040	mar-40	247	-	9.295.891,67	329.514,00
32	0	2040	abr-40	248	-	9.036.096,85	328.864,51
31	0	2040	mai-40	249	-	8.775.003,06	328.211,78
30	0	2040	jun-40	250	-	8.512.603,80	327.555,78
29	0	2040	jul-40	251	-	8.248.892,54	326.896,50
28	0	2040	ago-40	252	-	7.983.862,72	326.233,93
27	0	2040	set-40	253	-	7.717.507,76	325.568,04
26	0	2040	out-40	254	-	7.449.821,02	324.898,83
25	0	2040	nov-40	255	-	7.180.795,85	324.226,26
24	0	2040	dez-40	256	-	6.910.425,55	323.550,34
23	0	2041	jan-41	257	-	6.638.703,40	322.871,03
22	0	2041	fev-41	258	-	6.365.622,64	322.188,33
21	0	2041	mar-41	259	-	6.091.176,48	321.502,21

Página nº 144
 Proc nº PL84/18
 Rubrica: 8

INV	Carencia	ANO	mes(des)	-	* Vlr desembolsado	Saldo Devedor	Prestação 1 a 39 = Encargos / de 40 a 279 = Amortização + Encargos
20	0	2041	abr-41	260	-	5.815.358,08	320.812,67
19	0	2041	mai-41	261	-	5.538.160,59	320.119,67
18	0	2041	jun-41	262	-	5.259.577,12	319.423,22
17	0	2041	jul-41	263	-	4.979.600,73	318.723,27
16	0	2041	ago-41	264	-	4.698.224,45	318.019,83
15	0	2041	set-41	265	-	4.415.441,30	317.312,88
14	0	2041	out-41	266	-	4.131.244,23	316.602,38
13	0	2041	nov-41	267	-	3.845.626,17	315.888,34
12	0	2041	dez-41	268	-	3.558.580,02	315.170,72
11	0	2042	jan-42	269	-	3.270.098,65	314.449,52
10	0	2042	fev-42	270	-	2.980.174,86	313.724,71
9	0	2042	mar-42	271	-	2.688.801,46	312.996,28
8	0	2042	abr-42	272	-	2.395.971,19	312.264,20
7	0	2042	mai-42	273	-	2.101.676,77	311.528,46
6	0	2042	jun-42	274	-	1.805.910,87	310.789,05
5	0	2042	jul-42	275	-	1.508.666,15	310.045,94
4	0	2042	ago-42	276	-	1.209.935,20	309.299,11
3	0	2042	set-42	277	-	909.710,60	308.548,55
2	0	2042	out-42	278	-	607.984,88	307.794,23
1	0	2042	nov-42	279	-	304.750,52	307.036,15

Página nº 145
 Proc nº PL 84/18
 Rubrica: 8

